

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 247

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 22 DE OUTUBRO DE 1903

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decretos n. 1.075 a 1.077, que autorizam o Poder Executivo a abrir créditos ao Ministério da Indústria, Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 1.078, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença a um funcionario da Estrada de Ferro Central do Brazil.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.001, que crea uma brigada de guardas nacionais na comarca da Capital do Estado de S. Paulo.

Decretos ns. 5.006 e 5.007, que abrem creditos ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade, da Justiça, do Interior e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Sessão do Conselho de Fazenda — Demonstração da renda da Alfandega do Ceará — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SEÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal Militar.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Casa de Saude Doutor Eiras — Escripção de dissolução da Sociedade « A Noeicia » — Estatutos do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.075 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 179:40\$, para pagamento, no presente exercicio, da garantia de juros concedida a « Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil ».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 179:400\$ para attender ao pagamento, no presente exercicio, da garantia de juros concedida a « Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil », pelo decreto n. 3.184, de 31 de dezembro de 1898.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller

DECRETO N. 1.076 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a abrir um credito extraordinario da quantia de 22:983\$840 para pagar ao engenheiro Emilio Odebrecht os vencimentos de sua aposentadoria como chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir um credito extraordinario da quantia de 22:983\$840 para pagar ao engenheiro Emilio Odebrecht os vencimentos de sua aposentadoria como chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, a contar de 29 de março de 1897 a 27 de janeiro de 1901, obrigando-se elle a renunciar a todo o direito sobre quaesquer vencimentos de sua effectividade durante esse tempo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller

DECRETO N. 1.077 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 481\$447 para pagamento das gratificações devidas ao amanuense da Directoria Geral de Estatistica, Manoel de Albuquerque Portocarrero, de 1 de janeiro a 13 de julho de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 481\$447 para pagamento das gratificações devidas ao amanuense da Directoria Geral de Estatistica, Manoel de Albuquerque Portocarrero, decorrentes de 1 de janeiro a 13 de julho de 1898; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller

DECRETO N. 1.078 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1903

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Bento José da Silva.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao conductor de

trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Bento José da Silva, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.001 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1903

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca da capital do Estado de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca da capital do Estado de S. Paulo mais uma brigada de infantaria com a designação de 12ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 335, 86 e 347, e um do da reserva, sob n. 129, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.006 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:263\$874, para realizar o pagamento a Arthur Bello, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos, de vencimentos que lhe são devidos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.057, de 29 de setembro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:263\$874 para realizar o pagamento a Arthur Bello, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos, do que lhe é devido de vencimentos dos exercicios de 1897 e 1899.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller

DECRETO N. 5.007 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 481\$447 para pagamento das gratificações devidas ao amanuense da Directoria Geral de Estatistica, Manoel de Albuquerque Portocarrero, de 1 de janeiro a 13 de julho de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização

contida no decreto legislativo n. 1.077, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 481\$447 para pagamento das gratificações devidas ao amanuense da Directoria Geral de Estatística Manoel de Albuquerque Portocarrero, decorrentes de 1 de janeiro a 13 de julho de 1898.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1903, 15^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

MESSAGENS

Sr. Presidente do Senado—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 323:000\$, suplementar á consignação 3.^a—Transporte de tropas—da verba 15.^a—Material—do art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 83, de 3 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Guerra—N. 13—Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1903

Sr. 1.^o Secretario do Senado—De ordem do Sr. Presidente da Republica vos envio a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao do Senado, restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 287, de 3 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este Ministerio o credito de 323:000\$, suplementar á consignação 3.^a, verba 15.^a, art. 16 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao conductor do trem de 1.^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Bento José da Silva, passo ás vossas mãos dous dos autographos da referida resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 91, de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1.^a secção—N. 4—Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1903.

Sr. 1.^o Secretario do Senado Federal—Remetto-vos, afim de ser presente ao Sr. Presidente do Senado, a mensagem junta do Sr. Presidente da Republica, acompanhando dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao conductor do trem de 1.^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Bento José da Silva.

Saude e fraternidade.—*Lauro Severiano Müller.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 179:400\$, para pagamento, no presente exercicio, da garantia

de juros concedida á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil* pelo decreto n. 3.184, de 31 de dezembro de 1898, passo ás vossas mãos dous dos autographos da referida resolução, que acompanha a vossa mensagem n. 93, de 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1903,

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1.^a secção—N. 5—Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1903.

Sr. 1.^o Secretario do Senado Federal—Remetto-vos, afim de ser presente ao Sr. Presidente do Senado Federal, a mensagem junta do Sr. Presidente da Republica, acompanhando dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio a meu cargo o credito extraordinario de 179:400\$ para pagamento, no presente exercicio, da garantia de juros concedida á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil* pelo decreto n. 3.184, de 31 de dezembro de 1898.

Saude e fraternidade.—*Lauro Severiano Müller.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 22:983\$840 para pagar a engenheiro Emilio O lebrecht os vencimentos de sua aposentadoria como chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, cumpro o dever de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem de 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2.^a secção—N. 161—Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1903.

Sr. 1.^o Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, autorizando o Poder Executivo a abrir a este Ministerio o credito extraordinario de 22:983\$840 para pagar ao engenheiro Emilio O lebrecht os vencimentos de sua aposentadoria como chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos.

Saude e fraternidade.—*Lauro Severiano Müller.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 481\$447 para pagamento das gratificações devidas ao amanuense da Directoria Geral de Estatística Manoel de Albuquerque Portocarrero, decorrentes de 1 de janeiro a 13 de julho de 1898, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 88, de 9 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—1.^a secção—N. 197—Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1903.

Sr. 1.^o Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica,

acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio a meu cargo o credito de 481\$447 para pagamento das gratificações devidas ao amanuense da Directoria Geral de Estatística Manoel de Albuquerque Portocarrero, decorrentes de 1 de janeiro a 13 de julho de 1898.

Saude e fraternidade.—*Lauro Severiano Müller.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de outubro de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Joaquim Lopes Ribeiro, residente nesta cidade.

—Foi prorogada por 15 dias, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, a licença concedida, por portaria de 21 de setembro ultimo, ao bacharel Luiz Villares Fragoso, sub-bibliothecario da Faculdade de Direito do Recife, para tratar de sua saude.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que este Ministerio, attendendo á procedencia do motivo allegado, resolveu deferir o requerimento, datado de 12 do corrente, em que os alumnos dessa faculdade pediram o adiamento dos exames para 1 de dezembro vindouro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Circular—1.^a secção—Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1903.

Sr. governador do Estado do Amazonas.—Pelo exame dos documentos das despesas que se fazem com o alistamento e as eleições federaes, e cujo pagamento corre á conta do Thesouro da União, se verifica que taes despesas tendem a augmentar.

Além da compra de objectos, que, por sua natureza, não tem de ser utilizados no serviço de que se trata, nota-se a exaggeração da quantidade de varios artigos ou do preço respectivo, occorrendo tambem que a publicação dos editaes não se restringe ao numero de vezes estritamente necessario.

Entretanto, as despesas alludidas não podem realizar-se arbitrariamente, havendo, como ha, regra que se deve observar. Com effeito, o art. 64 da lei n. 25, de 26 de janeiro de 1892, apenas faculta aos presidentes dos governos municipaes autorizarem o fornecimento dos livros e mais aprestos necessarios, na forma da mesma lei. De outras despesas, não comprehendidas no citado artigo ou excedentes das imprescindiveis para os trabalhos eleitoraes e do alistamento não cabe, legalmente, ao Governo Federal a responsabilidade do pagamento.

Sobre este assumpto já teve um de meus antecessores ensejo de dirigir-vos o aviso-circular de 12 de dezembro de 1899, declarando, para conhecimento das Municipalidades, que somente seriam indemnizadas pelo Governo da União as despesas eleitoraes que a lei n. 35 autorizasse de modo expresso, devendo as respectivas contas serem convenientemente processadas e acompanhadas de

documentos comprobativos, e as publicações pela imprensa limitar-se ao numero de vezes estritamente preciso.

Muito convindo que se satisficam as prescripções constantes do dito aviso e outras que a experiencia mostrou tornarem-se indispensaveis, rogo-vos dignéis levar ao conhecimento das Municipalidades desse Estado as considerações que ficam expendidas e fazer-lhes constar :

1º, que o pagamento das despesas feitas com o alistamento e as eleições federaes nos expressos termos do art. 64 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, deve ser solicitado pela competente autoridade municipal ;

2º, que as contas devem conter, especificamente, os objectos fornecidos ou as despesas realizadas; ser competentemente processadas e vir acompanhadas dos documentos comprobativos, entre os quaes os numeros dos jornaes que houverem publicado os editaes ;

3º, que a publicação dos actos eleitoraes deve limitar-se ao numero de vezes apenas necessario para que os interessados tenham conhecimento do seu objecto ;

4º, que, para os trabalhos das mesas eleitoraes, bastará adquirir livros de 25 folhas cada qual, e de 33 centímetros de comprimento e 22 de largura, pouco mais ou menos, pois é mais que sufficiente o indicado numero de folhas para nesses livros serem, respectivamente lavrada a acta, feita a sua transcrição e lançadas as assignaturas dos eleitores.

Saude e fraternidade.— J. J. Seabra.

Dirigiram-se na mesma data identicos avisos aos demais governadores e presidentes.

Requerimentos despachados

Octavio Lobato Ayres, pedindo permissão para prestar, na 1ª época, o exame da cadeira de chimica organica do 2º anno do curso pharmaceutico, depois de prestalo o da cadeira de pharmacologia do 1º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Dirija-se ao director da Faculdade, de accordo com a circular deste Ministerio de 14 deste mez.

Ignacio de Magalhães Junior, pedindo para prestar, na 1ª época, os exames das materias do 2º anno do curso medico da Faculdade de Medicina da Bahia, depois de aprovado na 1ª parte da cadeira de anatomia descriptiva, unica que lhe falta para completar o 1º anno do mesmo curso.—De accordo com a circular de 14 deste mez, dirija-se ao director da mesma faculdade.

Antonio Rodrigues Gomes Ladeira e outros, alumnos da Escola Polytechnica da Bahia, matriculados na dependencia de uma só cadeira, pedindo para fazerem, na 1ª época, exame do anno subsequente depois de aprovados naquella cadeira.—De accordo com a circular deste Ministerio, de 14 deste mez, dirijam-se ao director da mesma escola.

Guilherme Olliner, pedindo permissão para prestar no Collegio Caraga exame de choro-graphia, unica materia do 3º anno em que foi reprovado no Gymnasio de Barbacena.—Indeferido, á vista do paragrafo unico do art. 371 doCodigo do Ensino em vigor.

José Vieira Brandão, pedindo permissão para seu filho José Vieira Brandão Filho, alumno do Collegio Caraga, ser admittilo, na 2ª época, aos exames das materias do 2º anno em que foi reprovado na primeira.—Indeferido, á vista do disposto no paragrafo unico do art. 10 do regulamento do Gymnasio Nacional.

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 19 de outubro de 1903

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 135\$900, despesas miudas effectuadas pelo administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção durante o mez de setembro findo ;

De 1:500\$, fornecimento de muares para o serviço da Casa de Detenção ;

De 61\$900, fornecimento, feito em setembro, ao Archivo Publico ;

De 391\$230, fornecimentos, feitos em agosto e setembro findos, ao Externato do Gymnasio Nacional ;

De 413\$250, trabalhos telephonicos realizados na Repartição de Policia.

— Foram autorizadas as diversas repartições dependentes deste ministerio a adquirir administrativamente leite fresco, até que tenham conhecimento do novo contracto.

— Autorizou-se o engenheiro encarregado das obras deste ministerio :

A mandar fazer alteração, ampliando a iluminação do predio occupado pela sede da 17ª circumscripção policial ;

A providenciar sobre abastecimento de agua a 3º pavimento do Instituto Nacional de Musica.

Expediente de 20 de outubro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao commandante da brigada policial ter sido deferido o requerimento em que o 2º sargento graduado Euphrosino Alves de Oliveira pede para averbar nos seus assentamentos os serviços que prestou no exercito.

— Concedeu-se ao alferes José Martins, da 2ª companhia do 19º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, dispensa do lapso de tempo decorrido para prestar o compromisso legal e tomar posse do respectivo posto.

— Declarou-se ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro que ao ex-inspector interino da dita escola José Eduardo Barbosa nenhuma vantagem cabe pelo exercicio interino daquelle cargo, além da gratificação que lhe foi abonada.

— Remetteram-se :

Ao commandante superior da guarda nacional no Estado do Pará a patente do tenente-coronel Alexandre Roberto da Silva Dias Bastos, da comarca do Gurupá ;

Ao commandante superior no Estado de Pernambuco as patentes de 12 officiaes dos municipios de Palmares e de Pão d'Alho ;

Ao commandante superior no Estado das Alagoas a patente do major Dr. Theophilo de Mello ;

Ao commandante superior no Estado de Minas Geraes as patentes de 30 officiaes das comarcas de Jacuhy, Lima Duarte, Queluz e S. Paulo de Muriaé ;

Ao commandante superior no Estado do Rio Grande do Sul a patente do tenente Souza Marques de Souza, da comarca de Itaqui.

— Transmittiram-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem encaminhadas a seu destino, as cartas rogatorias expedidas pelo juiz de direito de orphãos da capital do Estado do Pará ás justiças de Portugal, para citação de D. Olympia Caripuna Maués e de D. Maria Caripuna Maués e outros ;

Ao commandante da brigada policial desta Capital os processos dos soldados Arthur An-

tonio de Souza e Amadeu da Silva, julgados em superior e ultima instancia pelo Supremo Tribunal Militar.

Requerimentos despachados

Joaquim Roberto Guimarães.—Indeferido. Euphrosino Alves de Oliveira.—Deferido, na conformidade do aviso nesta data dirigido ao commandante da brigada policial.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao commissario fiscal interino dos exames preparatorios no Estado da Bahia, em resposta ao telegramma de 14 deste mez, que os professores particulares não estão incompativeis para fazerem parte das mesas de exames de preparatorios, caso não incorram no disposto no art. 17 das instrucções vigentes.

—Recomendou-se ao director da Escola de Minas, em referencia ao officio n. 1.305, de 2 do corrente mez, no qual communicou a este Ministerio haver a congregação dessa escola indicado o Dr. Augusto Barboza da Silva para, na forma do art. 216 do codigo de ensino vigente, fazer na Europa investigações scientificas, observações praticas e estudos sobre os melhores methodos de ensino das cadeiras de physica e chimica das quaes é lente, que informe qual o prazo que ao dito lente foi marcado para o desempenho de tal commissão.

—Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, para os effectos do art. 46, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Lynnio Celso da Trindade.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Circular—Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1903.

A' vista do que solicitou, em data de 15 do corrente mez, o commissario incumbido da representação do Brazil na Exposição Universal de S. Luiz, engenheiro José Americo dos Santos, resolvi que concorram aquelle certamente os estabelecimentos dependentes do Ministerio a meu cargo.

Quanto antes, se deverá calcular o espaço de que alli precise cada estabelecimento, afim de serem feitos os pedidos, até 20 de outubro corrente, para machinas e applicações mechanicas que tiverem de ser exhibidas sem movimento, e até 29 de novembro proximo vindouro, para obras de arca, productos naturaes ou manufacturadas que não estiverem expressamente classificadas.

Nesta conformidade ficam autorizada a fazer as despesas que se tornem imprescindiveis, e cujo pagamento correrá por conta do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ao dito commissario cumpre que de vossa parte seja prestada toda a collaboração para o cabal desempenho da sua incumbencia.

Saude e fraternidade.— J. J. Seabra.—Sr. director do Instituto Nacional de Estudos Mulos.—Dirigiram-se identicos avisos na mesma data aos directores dos seguintes estabelecimentos: Archivo Publico Nacional, Bibliotheca Nacional, Museu Nacional, Escola Nacional de Bellas Artes, Hospicio Nacional de Alienados, Instituto Nacional de Musica, Instituto Benjamin Constant, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, Faculdade de Direito de S. Paulo e do Recife, Escola de Minas e Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, e deu-se conhecimento ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Expediente de 20 de outubro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Ceará o recebimento do officio n. 152, de 1 do corrente.

—Recommendou-se aos chefes do 3º, 4º, 6º, 7º e 9º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Ladeira do Seminario n. 10.
Rua da Constituição n. 29.
Rua do Ouvidor n. 14.
Rua Sete de Setembro n. 195.
Rua Senador Pompeu n. 31.
Rua do Alcantara n. 51.
Rua S. Leopoldo n. 75.
Rua Monte Alegre n. 40.
Rua Frei Caneca 306.
Rua S. Roberto n. 15.
Rua Antonio Garcia n. 7.
Rua Ceará n. 9.
Rua Jockey Club n. 33 K.

—Remetteram-se:

Ao Sr. Ministro o officio do inspector do Serviço de Isolamento e Desinfecção, referente ás occorrendias que se deram no armazem da rua S. Francisco Xavier n. 26 e das quaes se occupou uma local do jornal *A Tribuna*;

Ao director do Hospital Paula Candido, para os devidos effectos, um requerimento do tenente-coronel Frederico Augusto Xavier de Brito acompanhado da quantia de 3\$ 00;

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio uma conta de Silva & Grillo, na importância de 3:850\$, dos concertos feitos no viveiro em serviço quarentenario no Lazareto da Ilha Grande;

Ao chefe de Policia o laudo do exame de validade de Antonio Ferreira Soares;

A director geral da Secretaria das Relações Exteriores idem de Luiz Pedro da Silva Rosa;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil idem do Victor Rosa Teixeira, José Barbosa de Moraes, Manoel Joaquim da Costa, Eurico de Moura Vallim e Octavio Vieira de Souza.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 21 do corrente:

Foram transferidos os inspectores seccionaes Sylomio José de Oliveira, da 13ª circumscrição para a 9ª, e, desta para aquella, Fausto Pedreira Machado.

Ficou sem effecto a nomeação de José de Oliveira Evora para o cargo de escrivão interino da delegacia da 2ª circumscrição suburbana.

Foram nomeados escrivães interinos João José Torres Junior, daquella circumscrição, e Julio Porphyrio Pereira de Carvalho, da 4ª suburbana.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 20 de outubro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias no sentido de, por jogo de conta na escripturação do Thesouro Federal, ser transferida da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará para esta Capital a quantia de 298\$ 08, desontada, a titulo de caução, ao passador-mór d'ella se guarda-mazinha Candido José Cardoso, ultimamente fallecido, afim de ser a mesma quantia entregue á sua viúva Daria de Oliveira Cardoso (aviso n. 1.851).

—Ao Commissario Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer ao encouraçado *Aquidaban* os artigos de sobressalentes constantes do pedido que se remette juntamente com o orçamento desse material, na importância de 247\$600 (aviso n. 1.842).—
—Communicou-se á Contadoria (officio numero 1.843).

—Ao Arsenal da Marinha desta Capital, autorizando a mandar entregar á Escola Quinze de Novembro, no estado em que se acham e mediante recibo, as 84 carabinas de retro-carra, raiadas, calibre 6^{mm}, com os competentes sabres e 10.000 tiros, do systema Gaupillat, que ali existem em deposito e pertenceram ao antigo armamento da Escola Naval (aviso n. 1.844).—Communicou-se á alludida escola correccional (officio n. 1.845).

—Ao presidente do Estado de Matto Grosso, agradecendo a communicacão feita a este Ministerio, de haver assumido o exercicio do cargo de presidente desse Estado, para o qual foi eleito a 19 de fevereiro do corrente anno (aviso n. 1.846).

Ministerio da Marinha — 1ª secção —
N. 1.819 A—Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1903.

Estando verificado que o 2º escriptuario dessa repartição José Guilherme de Moura processou, como consta de vosso officio n. 423, de hontem datado, facturas de tubos fornecidos por Haupt, Biehn & Comp. para os condensadores do cruzador-torpedeiro *Tymbira* e dos encouraçados *Deodoro* e *Florianopolis*, com preferencia de formalidade essencial, qual a acceptação daquello material pelos peritos competentes, ora resolvo suspender o dito escriptuario por 25 dias. E si não procedo com mais severidade contra esse funcionario é porque, além de teres abonado a sua honestidade, da falta commettida não resultou prejuizo para o erario.

Saude e fraternidade.—Julio Cesar de Noronha.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 20 de outubro de 1903

Ao quartel-general:

Communicando ter sido indeferido o requerimento no qual o ex-marinheiro nacional de 1ª classe Carlos de Souza Medeiros, pedia inclusão no Asylo de Invalidos da Patria (officio n. 1.310);

Autorizando a mandar elogiar em ordem do dia o commandante, officiaes e instructores do vapor *Andrada*, pelo zelo e dedicacão que manifestaram na ultima commissão desempenhada pelo mesmo navio (aviso numero 1.311).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 20 de outubro de 1903

Ao Ministerio das Relações Exteriores, agradecendo a remessa dos exemplares da lista dos navios de guerra e mercantantes da marinha portugueza (aviso n. 1.189).

Requerimento despachado

Dia 20 de outubro de 1903

Catharina Paraira da Silva.—Prove o que allega.

Ministerio da Guerra

Expediente de 14 de outubro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Maranhão o credito de 12:000\$, por conta do § 11.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 100\$ a Victorino Gomes de Rezende (aviso n. 769);

De 140\$ a D. Maria Luiza Lemgruber (aviso n. 762.)

—Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer diversos artigos á fortaleza de Santa Cruz e ao forte do Imbuhy.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando trancar a matricula do alferes-alumno Julio Indio Parintins Pereira que vae servir no 28º batalhão de infantaria.

—Ao chefe do estado-maior do exercito:

Approvando a proposta que faz o director geral de Saude, do medico de 4ª classe Dr. Manoel Pedro Alves de Barros para servir na guarnição do 7º districto militar, sendo dispensado do serviço em que se acha na commissão da linha telegraphica de Cuyabá a Gurumbá, na qual deverá servir o medico adjunto Dr. Alfredo de Barros Loureiro Brandão.

Concedendo licença:

Ao capitão Filipe Pires Ferreira, por 30 dias, para tratar de negocios do seu interesse nesta Capital:

Ao alferes de infantaria Flavio Hermilio das Neves Albuquerque, por tres mezes, para tratar de sua saude no Estado do Pará.

Mandando:

Continuar addido, por 60 dias, ao 28º batalhão de infantaria, o alferes do 20º José Augusto Soares;

Pôr a disposição do intendente geral da guerra, para servir como encarregado de um dos depositos, o 1º tenente do 1º batalhão de artilharia Ildefonso da Silva Guimarães.

Servir por mais 30 dias, no 6º batalhão de artilharia o 2º tenente do 2º, Antonio Ribeiro de Rezende.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, o alferes Prudente de Oliveira Castro, do corpo de transporte para o 8º regimento;

Na arma de cavallaria, o alferes excedente Lycurgo de Escobar Moreira, do 6º batalhão para o 30º.

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1903

Capitão José Candido Velasco, contagem de antiguidade.—Indeferido.

Alferes Joel Alves do Oliveira, adiantamento de tres mezes de soldo.—Indeferido.

Alferes João de Souza Dias Negrão, pagamento de vencimentos.—Sello o attestado.

Primeiro sargento Juvenal Pinto de Magalhães 2º sargento João Wandenkolk Correa e cabo de esquadra Dercecio Soares do Nascimento, licença para matricular-se na Escola do Rio Pardo.—Indeferidos em vista das informações.

Segundos sargentos Gabriel Paiva da Luz e Gil Saint Martin Ribeiro, licença para matricular-se na Escola do Rio Pardo.—Indeferidos.

Segundo sargento Raymundo Passos de Carvalho, licença para matricular-se na Escola do Rio Pardo.—Indeferido, em vista do grande numero de prisões que coasta em seus assentamentos.

Eduardo Teixeira da Silva, verificação de praça no 9º regimento de cavallaria.—Indeferido.

Porfirio José Fernandes, patrão das embarcações da Intendencia da Guerra, pagamento de diferença de vencimentos.—Indeferido.

Manoel Decleciano dos Santos, mestre de musica, reforma.—Substitua a cópia do parecer da junta militar por uma certidão do termo do mesmo parecer.

Dr. José Olegario de Almeida Moura, auditor de guerra, graduação do posto de major.—Indeferido.

Luiz Alegretti, pagamento de fornecimentos.—Indeferido.

Maria Isabel do Nascimento, pagamento do soldo do seu finado marido.—Pago-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 21 do corrente foi nomeado Alexandre Ferreira de Oliveira para o lugar de continuo do Thesouro Federal.

Directoria do Exercicio do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de outubro de 1903

Sr. Ministro da Marinha:

N. 76 — Transmittindo-vos os inclusos requerimentos e plantas relativos a transferencia de terrenos de marinhãs para o nome da *The Leopoldina Railway Company Limited*, peço, de accordo com o art. 4º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, vos dignéis de prestar informações a respeito.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 50 — Para que se possa resolver sobre o aforamento do terreno de marinhãs em que se acha edificado o predio n. 119, da praia de S. Christovão, requerido por Diogo Chalre e D. Joaquina Rody Corrêa, e de que trata o processo transmittido com o officio dessa Prefeitura, n. 210, de 3 do corrente, peço vos dignéis remetter a este Ministerio os documentos relativos á impugnação feita pela Comissão Provisoria das Obras do Melhoramento do Porto desta cidade e a informação prestada pela Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, a que faz referencia o engenheiro da Directoria do Patrimonio, assim como a planta do referido terreno.

— Sr. presidente do Estado do Matto Grosso:

N. 9 — Accusando recobida a vossa circular de 15 de agosto ultimo, cabe-me agradecer-vos a gentileza da communicação feita a este Ministerio de haverdes prestado compromisso legal e assumido o exercicio do cargo de presidente desse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de outubro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 350 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Aurifera de Minas Geraes, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na conformidade do § 36, art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares

da Tarifa, do material constante da inclusa relação, vindo do Nova York no vapor inglez *Grecian Prince* e destinado aos trabalhos de mineração da referida companhia.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 67 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tomando em consideração o que expõe em officio n. 57, de 2 de julho ultimo, o director das Rendas Publicas do Thesouro Federal acerca da necessidade urgente de serem executados diversos concertos no edificio em que funciona esse estabelecimento, resolveu, por despacho de 4 de agosto proximo findo, autorizar-vos a mandar proceder aos alludidos concertos de accordo com a inclusa cópia do orçamento, que acompanhou o citado officio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 96 — Remetto-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, o incluso processo a que se referem os officios da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão ns. 20, de 21 de fevereiro, e 101, de 18 de setembro findos, relativo á fiança, no valor de 20 \$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Sebastião José Coelho para garantia de sua responsabilidade no cargo de collector federal no Rosário, naquella Estado.

— Sr. Antonio Martins Lage Filho, representante da firma Lage Irmãos & Comp.:

N. 111 — Tendo de ser lavrada a escriptura de ratificação da desistencia feita por Lage Irmãos & Comp. do aforamento do terreno do accrescidos sito á rua da Gambôa n. 76, conforme solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 23, de 19 de junho ultimo, convidando-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 31 de agosto proximo findo, a comparecer na Directoria do Contencioso deste Thesouro para os fins convenientes.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 68 — Em resposta ao officio n. 20, de 15 de abril do anno proximo passado, com o qual transmittistes o requerimento em que o 1º escripturario dessa delegacia Candido Vieira da Costa pede pagamento das ajudas de custo a que se julga com direito, não só por ter sido mandado servir em comissão na Caixa Economica do Pará, quando exercia o lugar de conferente da Alfandega do Maranhão, como tambem por ter sido addido, por ordem do Governo, á Alfandega desse Estado, quando exercia, na do Pará, o lugar de 1º escripturario, communico-vos, para os devidos effectos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de setembro findo, que o pagamento da primeira das alludidas ajudas de custo não póde ter lugar por estar prescripta a divida e que o da ultima deve ser solicitado em outro requerimento.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 120 — Tendo o bacharel Manoel Joaquim dos Santos Patury reclamado, no requerimento que junto vos envio por cópia, contra o acto dessa delegacia suspendendo o abono de seu vencimento de inactividade como juiz de direito aposentado, por estar o reclamante exercendo o cargo de juiz de direito da 1ª vara da capital desse Estado, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, mandar ouvir-vos a respeito; o que vos declaro para os devidos effectos.

N. 121 — Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do corrente, exarado no requerimento do escripturario da Collectoria das rendas federaes em S. Thomé de Paripá, nesse Estado, Francisco de Paula Aragão e Souza, resolveu prorogar por mais 90 dias o prazo que lhe foi concedido para prestar a respectiva fiança, e ao qual se refere a ordem desta directoria n. 90, de 20 de agosto ultimo, dirigida a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Ceará.

N. 64 — Communico-vos para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 115, de 11 de novembro do anno proximo passado e referente ao recurso que interpozestes da decisão dessa delegacia dando provimento ao que perante esta repartição intentaram Barreira & Irmãos, contra o acto do collector das rendas federaes no municipio da villa de Cachoeira, nesse Estado que lhe impoz a multa de 3.000\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo em vigor, resalvai, por despacho de 13 do corrente, provido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, para o fim de sustentar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Pará.

N. 113 — Communico-vos para os devidos fins, e em resposta ao vosso officio n. 114, de 27 de agosto proximo findo, dirigido á Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, que a reversão para a menor Emilia da Serra Monteiro, do montepio a meio soldo que percebia sua mãe D. Maria da Serra Monteiro, na qualidade de viuva do alfores do exercito José Monteiro, só poderá ter lugar á vista de requerimento apresentado pelo tutor do mesmo menor, visto que a mencionada viuva, tendo contrahido segundas nupcias, perdeu o direito de tutora nata do sua filha.

— Sr. delegado fiscal do Paraná.

N. 45 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o 4º escripturario dessa delegacia João Ferreira Leite Junior, no requerimento transmittido com o vosso officio n. 44, de 19 de setembro proximo findo, resolveu, por despacho de 13 do corrente, autorizar-vos a abrir concurso de 2ª e 3ª entrancia logo que o expediente da mesma delegacia permita a sua realização.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte.

N. 31 — Em resposta ao vosso officio n. 6, de 5 de fevereiro do corrente anno, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu autorizar-vos a abrir somente concurso de 2ª entrancia, visto ainda existirem 32 dos 52 candidatos approvados no ultimo concurso de 1ª entrancia realizado nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 183 — Em resposta ao vosso officio n. 146, de 20 de julho ultimo, com o qual enviastes por cópia a informação prestada pelo vosso antecessor a respeito dos motivos que o levaram a deixar de usar da autorização confida na circular n. 12, de 27 de março do corrente anno, relativamente á arrecadação das rendas federaes em Santa Cruz do Rio Pardo, nesse Estado, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, que, caso não encontreis quem accite os logares de collector e escripturario, providencieis no sentido de ser o territorio daquelle collectoria anexado ao da mais proxima, ou indiqueis as medidas que julgardes convenientes de modo a habilitar o Thesouro a resolver sobre o assumpto.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 21 de outubro de 1903

Manoel Soares. — Annulle-se a divida a partir de 1893, nesta Collectoria e officio-se á Directoria do Contencioso, quanto aos annos de 1894 a 1897.

ACTA DA SENSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA
EM 19 DE OUTUBRO DE 1903

Aos 19 de outubro de 1903 reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidência do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso e Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, faltando o Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rondas Publicas, que continúa fiscalizando a Casa da Moeda.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho principiou os trabalhos, resolvendo da seguinte forma:

Recurso de Ernesto Vahl & Sallentim interposto do acto da Alfandega de Santa Catharina, mandando classificar no art. 473 da tarifa, como tecidos de phantasia, a mercadoria que submeteram a despacho como tecidos de algodão lisos estampados do art. 472 da mesma tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso para o fim de se mandar classificar a mercadoria no art. 472 da tarifa. O Sr. Ministro resolve de accordo com o voto do Conselho.

Recurso de Firmino Caetano Alves de Lima, interposto do acto da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, impondo-lhe a multa de 50%, por infração do regulamento dos impostos de consumo.—O Conselho é de parecer que o processo é nulo, visto não constar do mesmo o termo de apprehensão. O Sr. Ministro resolve de accordo com o voto do Conselho.

Recurso de Nicolino Dellorenzo interposto do acto do collecto de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, multando-o em 1:000\$ por infração do regulamento dos impostos de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, porquanto a magnesia apprehendida não está sujeita ao imposto de consumo. O Sr. Ministro resolve de accordo com o voto do Conselho.

Recurso de Macedo Botelho & Comp. interposto do acto da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar como si fossem de cobre fundido tres duzias e quatro pares de caçambas para montaria, despachadas juntamente com outras como si fossem de cobre bitido.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por ter sido bem despachada a mercadoria. O Sr. Ministro resolve de accordo com o voto do Conselho.

Recurso de John E. Guild interposto do acto da Alfandega do Rio de Janeiro multando-o em direitos em dobro por terem sido encontrados em sua bagagem, desembarcada do vapor *Clyde* em 8 de junho proximo passado, mercadorias de commercio sujeitas a direitos.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, sustentada a decisão recorrida por seus fundamentos. O Sr. Ministro resolve de accordo com o voto do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em Alagôas interposto do acto pelo qual dera provimento de recurso de Pohlmann & Comp, contra a decisão da Alfandega de Macaé obrigando-os ao pagamento de direitos em

dobro pela falta de um volume não desembarcado contendo tecidos de algodão estampado, conforme o manifesto, quando os recorrentes se obrigam a pagar a taxa de 3\$ por kilo da referida mercadoria e a respectiva multa nesta proporção.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, sustentada a decisão recorrida por seus fundamentos. O Sr. Ministro resolve de accordo com o voto do Conselho.

Recurso de Oliveira Marques & Comp. interposto do acto da Alfandega do Rio de Janeiro multando-os em direitos em dobro por divergencia de qualidade entre a factura consular e o despacho de «ignoro o conteúdo» para o qual pediram autorização prévia ao inspector da alludida alfandega.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o voto do Conselho.

Recurso de Virgilio Pereira & Comp., procuradores da Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, interposto da decisão da Delegacia de S. Paulo, mantendo a da Alfandega de Santos, negando a referida companhia a restituição de 2:648\$000, correspondentes a 264.840 kilos em 5.335 volumes de ferro (barras e feixes) e que, dessa quantidade, dizem ter faltado na descarga 419 volumes.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso pelos fundamentos da decisão do inspector da Alfandega de Santos. O Sr. Ministro resolve de accordo com o voto do Conselho.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Pedro Duarte Muniz, servindo de secretario, escrevi.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Quadro demonstrativo da receita e despesa da Superintendencia de Seguros Terrestres e Marítimos, de 15 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902

	RECEITA	DESPEZA
Importancia das contribuições entradas por 27 companhias de seguros, na razão de 3:300\$, cada uma.	89:100\$000	
Importancia das contribuições de seis Companhias do Pará que submeteram-se ao decreto n. 4270, e ainda não entraram	19:800\$000	
Ordenado do pessoal da Superintendencia.		50:840\$001
Despesas de expediente.		120\$000
Aluguel do sobrado á rua Nova do Ouvidor n. 23		2:625\$000
Móveis e objectos fornecidos pela Marcenaria Brasileira		2:763\$000
Livros e impressos fornecidos pela Imprensa Nacional.		967\$000
Publicações feitas no <i>Diario Official</i>		648\$000
Saldo que passa ao exercicio de 1903		50:936\$999
	108:900\$000	108:900\$000
Saldo transferido do exercicio de 1902	50:936\$999	
Menos a importancia das contribuições que ainda não entraram	19:800\$000	
Saldo existente no Thesouro Federal	31:136\$999	31:136\$999

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Quadro de informações sobre as Companhias de Seguros que submetteram-se ao regulamento com o decreto n. 4270, de 10 de dezembro de 1901

NOMES DAS COMPANHIAS	SEDÉS	OPERAÇÕES	DATAS EM QUE SUBMETTERAM-SE AO REGULAMENTO	DEPOSITO DE 200.000\$000 OU PRAZO	DATAS EM QUE FIZERAM O DEPOSITO	NÚMEROS DAS CARTAS PATENTES	DATAS DAS CARTAS PATENTES	DATAS DOS DESPACHOS CONCORDANDO O PRAZO DE SEIS MESES	DATAS EM QUE ENTRARAM COM A CONTRIBUIÇÃO
Vera Cruz	Rio de Janeiro (cidade)	Terrestres e Marítimas	25 dezembro 1901	200.000\$000	40 março 1902	1	5 junho 1902	1902	29 abril 1902
Mercúrio	"	"	15 fevereiro 1902	200.000\$000	12 abril 1902	2	10 junho 1902	1902	28 ab-il 1902
Confiança	"	"	7 fevereiro 1902	200.000\$000	12 março 1902	3	10 junho 1902	1902	14 abril 1902
Argos Fluminense	"	Terrestres	40 março 1902	200.000\$000	11 ab-il 1902	4	10 junho 1902	1902	11 abril 1902
Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo	"	Terrestres e Marítimas	6 fevereiro 1902	200.000\$000	13 março 1902	5	10 junho 1902	1902	12 abril 1902
Garantia	"	"	25 janeiro 1902	200.000\$000	14 março 1902	6	10 junho 1902	1902	21 abril 1902
Providente	"	"	3 março 1902	200.000\$000	24 março 1902	7	12 junho 1902	1902	12 abril 1902
Indemnizadora	"	Terrestres	6 março 1902	200.000\$000	24 abril 1902	8	12 junho 1902	1902	19 abril 1902
União dos Proprietários	"	Terrestres e Marítimas	3 março 1902	200.000\$000	47 março 1902	9	12 junho 1902	1902	23 ab-il 1902
Integridade	"	"	4 março 1902	200.000\$000	14 março 1902	10	12 junho 1902	1902	21 abril 1902
União Commercial dos Vargistas	"	Terrestres	5 março 1902	200.000\$000	12 setembro 1902	11	12 junho 1902	1902	16 abril 1902
Lloyd Americano (1)	"	Terrestres e Marítimas	7 março 1902	200.000\$000	5 dezembro 1902	12	8 outubro 1902	1902	6 junho 1902
Geral (3)	"	"	8 abril 1902	Prazo	"	13	28 janeiro 1903	1902	1902
Prosperidade (2)	"	"	34 março 1902	"	"	14	"	1902	1902
Vigilância (2)	"	"	14 fevereiro 1902	200.000\$000	30 julho 1902	15	18 outubro 1902	1902	1902
Rio Grande do Sul	"	"	13 fevereiro 1902	200.000\$000	19 novembro 1902	16	27 dezembro 1902	1902	1902
Pelotense (1)	"	"	20 março 1902	200.000\$000	17 abril 1902	17	"	1902	1902
Interesse Público	Bahia	"	"	"	"	18	"	1902	1902
Alliança (4)	"	"	10 fevereiro 1902	200.000\$000	22 abril 1902	19	"	1902	1902
Amphitrito (5)	"	"	15 fevereiro 1902	"	"	20	"	1902	1902
Indemnizadora (7)	Pernambuco	"	15 fevereiro 1902	"	"	21	"	1902	1902
Phoenix Pernambucana (10)	"	"	18 fevereiro 1902	"	"	22	"	1902	1902
Tethys	"	"	10 fevereiro 1902	200.000\$000	21 dezembro 1902	23	"	1902	1902
Fidelidade (6)	Ceará	"	8 abril 1902	Prazo	"	24	"	1902	1902
Maranhense	Maranhão	"	34 março 1902	"	"	25	"	1902	1902
Popular Seguradora (2)	"	"	30 maio 1902	"	"	26	"	1902	1902
Esperança	"	"	20 maio 1902	"	"	27	"	1902	1902
Amazonia (7 e 9)	Pará	"	10 abril 1902	"	"	28	"	1902	1902
Commercial (8)	"	"	12 abril 1902	"	"	29	"	1902	1902
Segurança (9)	"	"	10 abril 1902	"	"	30	"	1902	1902
Paraense (3)	"	"	12 abril 1902	"	"	31	"	1902	1902
Lealade (9)	"	"	12 abril 1902	"	"	32	"	1902	1902
Alliança (9)	"	"	21 abril 1902	"	"	33	"	1902	1902
Lloyd Paraense (9)	"	"	6 maio 1902	"	"	34	"	1902	1902

Companhia Luzitania de seguros mútuos — A 30 de junho, fóra do prazo, declarou que submettia-se ao regulamento sob diversas considerações, e juntou ao requerimento um balanço insufficientemente sellado, tendo deixado de juntar outros documentos exigidos pela lei, pelo que, em 2 de agosto foi dado o seguinte despacho: «Completar o sellado e juntar a relação dos seguros, nos termos do art. 38; o que até esta data não foi cumprido. Do balanço que juntou se verifica que a Companhia não possui valores que possam garantir depósito algum e que o seu movimento de seguros é insignificante. Companhia Progresso Mercantil do Estado do Piahy — Por officio n. 40, de 23 de maio, da Direcção do Expediente, foi remittido o telegramma de 11 de abril do Delegado Fiscal no Piahy, comunicando que essa Companhia pedira prazo, porém, nesta repartição não entrou o requerimento respectivo. A Companhia, por officio de 5 de julho, communicou ter entrado em liquidação, o que foi confirmado por officio n. 38, de 13 de mesmo mez e telegramma de 13 do Delegado Fiscal no Estado.

Até esta data não veio do Thesouro o requerimento desta Companhia submettendo-se ao regulamento e pedindo prazo que posteriormente dispensou por ter feito o depósito da lei.

(1) Estas Companhias obtiveram prorrogação do prazo por mais seis mezes.
 (2) Estas Companhias obtiveram prorrogação do prazo por mais seis mezes.
 (3) Estas Companhias requereram prazo, não tendo, ainda sido despatchados os requerimentos, porém, já fizeram o depósito da lei.
 (4) Estas Companhias fizeram o depósito em 19 de janeiro de 1902, com me a communicação que, por officio n. 101, de 18 de agosto, fez o Delegado Fiscal no Ceará, e não entrou com a contribuição marcada.
 (5) Esta Companhia resolveu entrar em liquidação, conforme a communicação que, por officio n. 101, de 18 de agosto, fez o Delegado Fiscal no Ceará, e não entrou com a contribuição marcada.
 (6) A esta Companhia foi negado o prazo por possuir as apólices necessarias para o depósito, que em 18 de outubro foi intimada a fazer.
 (7) A esta Companhia foi negado o prazo por possuir as apólices necessarias para o depósito, que em 2 de dezembro foi intimada a fazer.
 (8) Estas Companhias foram intimadas em 28 de maio a entrar no prazo de 30 dias, com a contribuição de 3:300: que até esta data não pagaram.
 (9) Esta Companhia fez o depósito em 19 de fevereiro de 1902, conforme a communicação que na mesma data fez o Delegado Fiscal em Pernambuco.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Marítimos, 31 de dezembro de 1902—João Vieira de Seixas Vinha, Secretario.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Quadro comparativo dos capitais com que funcionavam, por occasião de ser publicado o regulamento, as Companhias que ao mesmo se submeteram e os capitais com que funcionam presentemente

NOMES DAS COMPANHIAS	SEDES	CAPITAL EMITIDO EM 1901	CAPITAL EMITIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902	CAPITAL REALIZADO EM 1901	CAPITAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902	AUMENTO DE CAPITAL REALIZADO
Vera Cruz.	Rio de Janeiro (cidade)	1.000:000\$000	1.000:000\$000	500:000\$000	500:000\$000	—
Mercurio	» » » » »	2.000:000\$000	2.000:000\$000	200:000\$000	499:200\$000	299:200\$000
Confiança	» » » » »	2.000:000\$000	2.000:000\$000	200:000\$000	500:000\$000	300:000\$000
Argos Fluminense.	» » » » »	3.000:000\$000	3.000:000\$000	750:000\$000	1.200:000\$000	450:000\$000
Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo	» » » » »	Mutualidade	Mutualidade	Mutualidade	Mutualidade	—
Garantia	» » » » »	2.500:000\$000	2.500:000\$000	250:000\$000	500:000\$000	250:000\$000
Previdente.	» » » » »	2.500:000\$000	2.500:000\$000	500:000\$000	1.000:000\$000	500:000\$000
Indemnizadora	» » » » »	1.000:000\$000	1.000:000\$000	200:000\$000	400:000\$000	200:000\$000
União dos Proprietarios	» » » » »	500:000\$000	500:000\$000	100:000\$000	250:000\$000	150:000\$000
Integridade	» » » » »	2.000:000\$000	2.000:000\$000	500:000\$000	500:000\$000	—
União Commercial dos Varejistas	» » » » »	1.000:000\$000	1.000:000\$000	100:000\$000	250:000\$000	150:000\$000
Lloyd Americano	» » » » »	500:000\$000	1.000:000\$000	50:000\$000	300:000\$000	250:000\$000
Geral	» » » » »	2.000:000\$000	2.000:000\$000	200:000\$000	318:060\$000	118:060\$000
Prosperidade.	» » » » »	2.000:000\$000	2.000:000\$000	200:000\$000	200:000\$000	—
Vigilancia.	» » » » »	2.000:000\$000	2.000:000\$000	200:000\$000	200:000\$000	—
Rio Grandense.	Rio Grande do Sul	1.000:000\$000	1.000:000\$000	200:000\$000	400:000\$000	200:000\$000
Pelotense	» » » » »	2.000:000\$000	2.000:000\$000	200:000\$000	350:000\$000	150:000\$000
Interesse Publico.	Bahia	2.000:000\$000	2.000:000\$000	100:000\$000	700:000\$000	600:000\$000
Alliança.	» » » » »	2.000:000\$000	2.000:000\$000	100:000\$000	1.000:000\$000	900:000\$000
Amphitrite	Pernambuco	1.000:000\$000	1.000:000\$000	200:000\$000	200:000\$000	—
Indemnizadora.	» » » » »	1.000:000\$000	1.000:000\$000	300:000\$000	300:000\$000	—
Phenix Pernambucana.	» » » » »	1.000:000\$000	1.000:000\$000	200:000\$000	200:000\$000	—
Tethys.	» » » » »	500:000\$000	500:000\$000	200:000\$000	300:000\$000	100:000\$000
Maranhense.	Maranhão.	1.000:000\$000	1.000:000\$000	200:000\$000	200:000\$000	—
Popular Seguradora	» » » » »	1.000:000\$000	1.000:000\$000	200:000\$000	200:000\$000	—
Esperança.	» » » » »	1.000:000\$000	1.000:000\$000	100:000\$000	100:000\$000	—
Amazonia	Pará.	1.000:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000	—
Commercial.	» » » » »	600:000\$000	600:000\$000	600:000\$000	600:000\$000	—
Segurança.	» » » » »	2.000:000\$000	2.000:000\$000	1.990:320\$000	1.990:320\$000	—
Paraense	» » » » »	600:000\$000	600:000\$000	600:000\$000	600:000\$000	—
Lealdade	» » » » »	1.000:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000	—
Alliança.	» » » » »	2.000:000\$000	2.000:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000	—
Lloyd Paraense	» » » » »	1.200:000\$000	1.200:000\$000	1.200:000\$000	1.200:000\$000	—
Somma		45.900:000\$000	46.400:000\$000	13.340:320\$000	17.957:580\$000	4.617:260\$000

RESUMO — SEGUNDO OS ESTADOS

COMPANHIAS EXISTENTES	NUMERO DE COMPANHIAS	CAPITAL EMITIDO EM 1901	CAPITAL EMITIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902	CAPITAL REALIZADO EM 1901	CAPITAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902	AUMENTO DE CAPITAL REALIZADO
Na cidade do Rio de Janeiro (1)	Quatorze.	24.000:000\$000	24.500:000\$000	3.950:000\$000	6.617:260\$000	2.667:260\$000
No Rio Grande do Sul	Duas	3.000:000\$000	3.000:000\$000	400:000\$000	750:000\$000	350:000\$000
Na Bahia	Duas	4.000:000\$000	4.000:000\$000	200:000\$000	1.700:000\$000	1.500:000\$000
Em Pernambuco.	Quatro	3.500:000\$000	3.500:000\$000	900:000\$000	1.000:000\$000	100:000\$000
No Maranhão.	Tres.	3.000:000\$000	3.000:000\$000	500:000\$000	500:000\$000	—
No Pará.	Sete.	8.400:000\$000	8.400:000\$000	7.390:320\$000	7.390:320\$000	—
Somma		45.900:000\$000	46.400:000\$000	13.340:320\$000	17.957:580\$000	4.617:260\$000

(1) Nestas Companhias não se acha incluída a Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo que não tem capital pela natureza de suas operações.

NOTA — Os capitais das Companhias do Maranhão e do Pará em 1902 foram mencionados iguaes aos de 1901 porque não vieram as informações devidas sobre 1902 ao ser organizado o presente quadro.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos, 31 de Dezembro de 1902.— João Vieira de Segalas Vianna, secretario.

SUPERINTENCIA DE SEGUROS

Do Activo das Companhias de Seguros com séde na cidade do Rio de Janeiro, segundo

ACTIVO	VERA CRUZ	MERCURIO	CONFIANCA	ARGOS FLUMINENSE	NACIONAL DE SEGURO MUTUO CONTRA FOGO
Accionistas—entradas a realizar	500:000\$000	1.500:800\$000	1.500:000\$000	1.800:000\$000	Mutualidade
Apolices da divida publica federal (valor nominal)	405:000\$000	210:000\$000	529:000\$000	1.251:000\$000	200:000\$000
Excesso de custo das apolices supra sobre o valor nominal					
Hypothecas.	90:230\$000	224:500\$000			
Inscrições do Banco da Republica	30:000\$000			43:132\$220	112:300\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro					
Titulos de bancos e companhias	3:600\$000			12:800\$000	
Movéis e utensilios	3:405\$025	2:026\$350	2:050\$50	2:505\$900	1:664\$000
Dinheiro em caixa e em deposito á ordem	152:602\$079	115:703\$163	109:812\$990	163:767\$020	11:104\$408
Juros a receber		22:193\$330	13:495\$000	31:625\$000	5:842\$550
Estampilhas.		905\$670	392\$200		
Letras a receber	5:505\$000	71:900\$150	45:237\$160	78:528\$240	
Segurados		230\$480			
Agencias.	3:214\$927	38:785\$232			
Emprestimos sob caução	40:900\$000				
Contas correntes			7:557\$040		
Impostos					
Contribuição para fiscalização					
Apolices de seguros, placas e impressos		7:244\$516			
Embarcação de propriedade da companhia	7:940\$210				
Sinistros a liquidar					
Avaria grossa.		624\$310			
Despezas judiciais					
Dispendios concernentes a sinistros					
Extornos					
Despezas de instalação		14:337\$308			
Contracto de arrendamento		12:905\$000			
Diversos saldos					
Prejuizo do capital realizado					
	1.242:507\$241	2.252:310\$009	2.207:550\$390	3.393:353\$380	330:91\$058

Superintencia de Seguros Terrestes e Maritimos, 31 de dezembro de 1902.— João Vieira de Seixas Vianna, secretario.

TERRESTRES E MARITIMOS

as informações prestadas sobre o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1902

GARANTIA	PREVIDENTE	INDEMNISADORA	UNIÃO DOS PROPRIETÁRIOS	INTEGRIDADE	UNIÃO COMMERCIAL DOS VAREGISTAS	LLOYD AMERICANO	PROSPERIDADE	GERAL	VIGILANCIA	TOTAL
2.000:000,000	1.500:000,000	600:000,000	250:000,000	1.500:000,000	750:000,000	700:000,000	1.800:000,000	1.681:940,000	1.800:000,000	17.882:740,000
480:000,000	770:400,000	600:500,000	330:000,000	210:000,000	310:000,000	200:000,000	38:500,000	200:000,000	9:500,000	5.743:900,000
.....							4:306,400			4:30:300
.....										314:780,000
20:000,000	176:146,440			57:500,000	6:000,000		200,000		500,000	445:778,660
.....	304:000,000			237:317,500						511:317,500
750,000		5:000,000	4:950,000		10:787,219		44:995,000	200:000,000	2:342,020	235:224,239
3:000,000		1:627,400	1:976,200	1:500,000	2:357,200	6:140,850	2:051,700	1:473,000	1:327,769	33:171,894
97:938,55	89:893,190	59:153,740	94:409,550	169:485,330	38:293,025	170:239,528	2:054,670	25:830,450	16:510,961	1.346:943,704
12:050,00	29:000,000	15:012,500	8:975,000	12:137,000	7:800,000	5:000,000	962,500		250,000	164:347,580
.....	963,340	9,300	186,100	60,300	470,000					3:090,910
52:683,55	94:772,630	33:480,910	5:473,860	43:331,370	24:472,790	585,540	27:251,110	22:522,50	45:987,695	551:723,405
4:891,80	3:830,740	19:707,540	16:136,670		22:416,147	9:607,660	934,170	23:530,280	30:719,073	122:064,190
2:402,00	5:522,820			2:164,600	8:990,440	104:410,375	56:521,931	928,168		223:014,013
.....									47:217,535	88:117,535
.....			10:226,730			25:061,248	1:783,429		30:358,737	83:987,224
.....						905,600				905,600
.....						1:100,500				1:100,000
2:000,000			6:543,100			2:000,000	762,970			18:550,586
.....										7:940,210
4:000,000	49:992,420					3:500,000				57:492,420
.....							10:039,580	13:075,850		23:710,240
.....							8:183,830			8:183,830
.....							5:409,140			5:409,140
.....								3:560,020		3:560,020
.....						14:611,430				28:948,738
.....										12:905,000
2:81,170							4:180,056			6:994,226
.....							59:457,988		21:352,50	80:810,948
2.682:000,000	3.024:601,630	1.334:496,290	723:877,210	2.233:496,650	1.181:601,121	1.243:212,771	2.067:598,074	2.172:310,348	2.015:066,750	28.401:058,212

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Passivo das Companhias de Seguros com sede na cidade do Rio de Janeiro, segundo as informações prestadas sobre o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1902

PASSIVO	VERA-CRUZ	MEMBRO	CONFIANÇA	ARGOS FLUMINENSE	NACIONAL DE SEGURO MUTUO CONTRA FOGO	GARANTIA	PREVIDENTE	INDEN- SADORA	UNIAO DAS PROPRIETA- RIOS	INTEGRIDADE	UNIAO COM- MERCIAL DOS VAREJISTAS	LLOYD AMERICANO	PROSPERI- DADE	GERAL	VIGILANCIA	TOTAL
Capital omittido.	1.000:000\$000	2.000:000\$000	2.600:000\$000	3.000:000\$000	Mutualidade	2.500:000\$000	2.500:000\$000	1.000:000\$000	300:000\$000	2.000:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000	2.000:000\$000	2.000:000\$000	2.000:000\$000	21.500:000\$000
Diferença entre o custo e valor nominal das apólices federaes.	61:94\$730	28:61\$890	30:88\$300	7:37\$700	13:06\$390	14:100\$800	11:48\$320	23:21\$360	40:33\$250	..	5:09\$371	21:92\$800	..	13:10\$000	193\$000	271:77\$417
Fundo de reserva.	66:32\$342	24:270\$609	..	16:800\$000	25:47\$972	30:000\$000	55:000\$000	42:000\$000	31:80\$400	65:000\$000	75:557\$941	..	..	53:99\$518	..	456:533\$042
> depósito.	..	..	..	..	1:30:90\$410	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	188:90\$410
> especial.	..	..	..	..	5:000\$000	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	5:000\$000
> de integrali- sação.	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
> bonifica- ção.	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	153:383\$756
Lucros suspensos.	87:41\$389	..	131:082\$350	507:615\$700	..	101:67\$340	394:031\$360	161:000\$000	79:670\$360	..	13:916\$457	40:207\$423	..	..	..	1.221:632\$419
Dividendos atraza- dos.	700\$000	2:40\$875	9:133\$000	21:011\$000	1:075\$247	12:256\$000	11:186\$500	7:104\$500	2:051\$000	9:913\$500	5:087\$000	..	13:708\$900	2:005\$500	4:333\$750	102:281\$772
Dividendo a distri- buir.	23:000\$000	37:500\$000	30:000\$000	72:000\$000	60:711\$246	20:000\$000	40:000\$000	15:000\$000	7:500\$000	..	10:000\$000	22:500\$000	..	5:843\$000	..	346:057\$246
Impostos.	62\$000	..	..	1:800\$000	..	500\$000	..	..	157\$500	..	450\$000	562\$500	..	146\$080	..	4:271\$080
Sinistros a liquidar.	..	..	..	37:013\$320	26:540\$566	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	63:562\$966
Letras a pagar.	..	50:000\$000	..	..	..	..	..	116:000\$324	..	50:000\$000	..	8:461\$388	39:006\$324	48:333\$300	10:000\$000	321:918\$736
Porcentagens a pa- gar.	..	2:13\$405	..	12:960\$000	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	15:071\$105
Contas correntes.	..	76:527\$072	..	..	..	..	..	..	67:072\$800	..	65:627\$352	64:710\$108	13:000\$000	43:375\$950	..	336:415\$982
Juros a pagar.	..	6:50\$420	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6:50\$420
Resseguradores.	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	608\$050
Directoria e Conse- lho.	..	..	6:600\$000	..	12:072\$228	4:000\$000	10:300\$000	..	450\$000	..	..	22:132\$080	1:000\$000	..	..	57:051\$558
Remessa de conta alheia.	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	220\$000
Espolios.	..	..	..	6:780\$700	..	..	2:381\$250	..	..	..	..	..	..	..	533\$000	9:093\$950
Retornos.	..	..	..	..	24\$299	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	24\$299
	1.242:507\$241	2.252:310\$009	2.807:550\$990	3.383:353\$380	330:940\$352	2.682:560\$090	3.024:601\$330	1.334:403\$300	728:877\$210	2.233:496\$050	1.181:601\$121	1.243:212\$771	2.067:598\$074	2.172:910\$343	2.015:063\$750	28.401:053\$212

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos, 31 de dezembro de 1902. — João Vieira de Seixas Vianna, secretario.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Receita arrecadada pelas Companhias de Seguros com sede na cidade do Rio de Janeiro, durante o semestre findo em 31 de dezembro de 1902, segundo as informações prestadas

RECEITA	VERA CRUZ	MERCURIO	CONFIANÇA	ARGOS FLU- MINENSE	NACIONAL DE SEGURO MARITIMO	PRE- VIDENTE	INDEN- SADORA	UNIAO DOS TABIROS	UNIAO COMMER- CIAL DOS VARE- GISTAS	AMERICANO	PERDADE	GERAL	VIGILANCIA	TOTAL
Premios de seguros terrestres	123.927.154	203.417.503	121.885.400	239.064.300	3.165.5713	140.908.210	243.922.580	68.433.060	141.967.117	170.952.019	85.592.756	11.555.380	13.061.720	1.731.990.512
» » » maritimos	6.569.8310	98.371.899	28.276.780	4.104.300	40.335.000	659.360	65.346.380	74.394.190	23.827.550	148.770.908	31.045.119	30.943.100	12.253.660	505.728.116
Excesso de premios									1.447.480					2.107.440
Apólices de seguros	1.330.3000	2.002.3000	2.240.3000	4.104.300		1.780.000	4.032.3000	2.680.3000	3.938.3000	3.134.3000	809.3000	898.3000		20.484.500
Juros e descontos	21.331.493	12.612.886	17.893.720	1.104.185	2.872.550	10.750.210	33.753.170	9.013.340	6.815.388	6.175.996	576.910	3.356.970	508.950	100.400.04
Commissões								2.512.000	4.030.464				551.000	7.721.214
Salvados							822.140							822.140
Dividendos em commissão					3.230.300			2.82.3000						3.521.205
Diversos saldos	2.087.900	692.592	23.733.800		128.487.150	2.311.170	8.376.320		4.800.3000	104.8000	3.105.089			45.330.337
De lucros anteriores para fazer face á despesa									2.352.3000		72.090.176			169.052.189
» fundo de reserva para fazer face á despesa														72.090.176
» » » integralização para fazer face á despesa														26.223.140
Despesa que entra no capital realiado											59.457.388		2.187.708	61.565.196
	453.004.5777	318.129.381	197.031.760	232.334.185	137.764.978	197.218.580	366.243.390	191.272.361	157.381.339	329.032.223	253.163.118	71.875.150	28.568.804	2.935.095.119

Despesa feita pelas Companhias de Seguros com sede na cidade do Rio de Janeiro, durante o semestre findo em 31 de dezembro de 1902, segundo as informações prestadas

DESPESA	VERA CRUZ	MERCURIO	CONFIANÇA	ARROS FLU- MINENSE	NACIONAL DE SEGURO MUTUO COR- TIA FOGO	GABARITIA	PRE- VIDENTE	INDEN- SADORA	UNIAO DOS PROPRIE- TARIOS	INTER- GIDADE	UNIAO COMMER- CIAL DOS VARE- GISTAS	LLOYD AMERICANO	PROG- PRIDADE	GERAL	VIGILANCIA	TOTAL
Sinistros terrestres.		54.162.259	41.362.500	74.092.290	35.307.376	40.933.720	141.781.270	20.327.500	11.815.100	20.125.000	63.599.300		113.692.710	22.833.390	7.000.000	617.905.225
» maritimos.		91.192.014	2.265.200			40.404.360	30.000.130	91.937.897		90.467.940		11.338.3001	21.492.330	3.394.310	2.423.508	122.980.776
Resseguros.	312.500	7.723.560	8.511.070	11.143.075		3.019.030	11.903.010	1.722.870	446.940	1.638.300	1.256.150	107.754.423	2.918.571	104.330	453.570	102.993.78
Dividendo.	25.000.000	37.500.000	30.000.000	72.000.000	60.714.212	20.000.000	40.000.000	15.000.000	7.500.000		10.000.000	22.500.000		3.100		316.037.115
Gratificação á Directoria.							50.000.000									50.000.000
Despesas diversas	60.178.661	10.146.386	54.884.240	52.63.3500	34.090.312	9.122.132	72.502.380	61.646.350	31.895.350	53.23.6010	51.143.323	84.527.354	103.527.111	4.463.180	18.091.726	933.001.113
Prejuizo em titulos de bancos e Companhias.																10.830.000
» » » apolices																5.657.190
Creditada a fundo de reserva	25.439.850	40.851.156		10.800.000	7.652.544	6.000.000	10.000.000		2.038.190		9.111.050					92.380.113
» » » integralisação.		5.100.728										62.707.422				67.893.110
» » » bonificação		5.100.728														5.100.728
al do da receita arrecadada.	42.976.766			23.062.760		47.683.718		50.553.30	25.157.240		14.381.410	40.207.423				119.377.27
	153.904.5777	318.129.381	197.031.760	232.334.185	137.764.978	197.218.580	366.243.390	191.272.361	157.381.339	170.515.280	157.381.339	329.032.223	253.163.118	71.875.150	83.508.804	2.935.095.119

Commissão Revisora da Tarifa Aduaneira, nomeada pelo Ministerio da Fazenda

Memoriaes, propostas, emendas, pareceres, etc.

(Continuado do n. 245)

CLASSE NONA

MEMORIAL DO SR. ALFREDO CANDIDO MOREIRA

«Tenho a subida honra de apresentar a V. Ex. uma proposta que, penso, auxiliando o desenvolvimento da industria nacional, não deixa contudo de contribuir para o augmento da renda aduaneira.

A industria dos vernizes, tintas, seccantes, etc. tem tido nestes ultimos annos um começo de desenvolvimento, devido ao aperfeiçoamento de sua confecção, sendo certo que diversas repartições já delles fazem uso com bastante proveito, nomeadamente a Estrada de Ferro Central do Brazil.

Accresce, porém, que a aversão que tem o consumidor e alguns negociantes pelos artigos de fabricação nacional, o que em parte é justificavel, devido a que alguns fabricantes menos escrupulosos, depois de adquirirem nomeada para seus productos, modificam-lhe o preparo, empregando materia prima de qualidade inferior, obriga aos que trabalham com escrupulo a vende em seus productos por preço relativo nente tão baixo que, si não to na a industria estacionaria, pelo menos a sua marcha é lenta, não compensando os esforços empregados.

Ora, não se pôde modificar o systema: só terão accitação no mercado os artigos nacionaes de boa qualidade e que fizerem grande differença para menos, em preço, dos similres estrangeiros.

Penso, pois, que, si houver uma diminuição de direitos na materia prima e augmento nos dos artigos similres manufacturados no estrangeiro, o que não diminuirá a renda, porquanto augmentará consideravelmente a importação da mesma materia prima, poderemos em pouco tempo attingir a uma época de franca prosperidade para a referida industria.

A' vista do exposto, proponho:

Art. 129—Gommas, gommas-resinas, resinas e balsamos naturaes, almecegas da India ou mastica, kilo.....	1\$200—25 %
Copal dura ou tenre (gomma Dammar), kilo.....	\$300—15 %
Lacca, kilo.....	\$240—15 %
Therebintina de Veneza, kilo.....	\$500—25 %
De pinho (pez). negra (breu) e de qualquer outra qualidade, kilo.....	\$015—15 %
Sandaraca, kilo.....	\$400—20 %

OBSERVAÇÃO — A gomma de pinho (breu) paga pelo peso brutto, entretanto o envólucro ou barrica de pinho é bastante pesado, não tendo applicação de importancia. A gomma sandaraca, tão empregada nos vernizes de alcool, não está classificada, pagando um direito excessivo, quando o seu custo é inferior ao da copal dura ou tenra; por isso proponho classificação. A razão da resina elemi (50 %) acho exaggerada, porquanto é uma gomma muito barata. (V. continuação nas classes 10ª e 11ª.)

CLASSE DECIMA

PROPOSTA DOS SRS. ALVES MAGALHÃES & COMP.

Os abaixo a-signados, industriaes, já tiveram occasião de representar a essa digna e util commissão para pedirem a protecção e auxilio para a industria de perfumarias e sabonetes, visto que também são fabricantes destes artigos, sendo a fabrica estabelecida á travessa de S. Diogo n. 8, e o escriptorio á rua de S. Pedro n. 73.

Comquanto a tarifa actualmente em vigor ampare um pouco as fabricas de sabonetes pela taxa cobrada ao producto estrangeiro, ainda assim esta industria precisa de maior auxilio para poder, não desenvolver-se, que já o está, mas para poder aperfeiçoar os seus productos, que, si ainda não igualam os estrangeiros, é porque a materia prima de maior vulto, oleo de côco refinado e c-arificao, paga taxa excessiva, e as es encias, sendo taxadas rigorosamente, ficam aqui carissimas.

Vimos, pois, pela a essa illustre commissão que auxilie a industria de perfumarias, conservando a taxa que pesa sobre sabonetes estrangeiros, e allivio tanto quanto possivel a industria nacional dos excessivos direitos que pagam as essencias, que bem poderiam entrar livres, provando o industrial que as importa para sua fabrica.

O oleo de côco, infelizmente importado de paizes estrangeiros, é indispensavel a esta industria, porque o nacional é tão impuro que não se presta a tal fim, também julgamos deve merecer a attenção da commissão, diminuindo a taxa ou extinguindo-a, nas condições acima citadas com referencia a essencias.

Fazendo esse appello, esperam merecer justiça os industriaes.

PROPOSTA DO SR. T. CANELLA

Onde se diz:

Art. 164—Perfumarias 4\$—diga-se: perfumarias 6\$000.
Deixando, como estão, as disposições da nota n. 18.

PROPOSTA DO SR. FRANCISCO B. MENDONÇA APRESENTADA POR INTERMEDIO DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO GRANDE

Art. 160—Oleos de figado de bacalhau—diga-se: kilo \$600—40 %.
Art. 161—Oleo de petroleo—substituam-se as palavras:—escuro, negro ou corado, por:—de qualquer qualidade.

MEMORIAL DA PRAÇA DO COMMERCIO DE PORTO ALEGRE

Art. 164—Perfumarias—Não incluir no peso bruto, além dos envoltorios de madeira tosca, a palha, papeis cortados, cortica em pó e outras materias identicas, e sim somente os envoltorios designados na tarifa.

Art. 165—Pós—Para impressão de côr ou para dourar ou pratear, simples ou em verniz, kilo..... \$500

Art. 139—Diga-se:—Azul ultramar ou ultramarino de qualquer qualidade:

Em pó, kilo.....	\$250
Em bolas, bastonetes e semelhantes, imitando anil, kilo.....	\$500

E' preciso distinguirem-se nas tintas as que são productos naturaes de baixo preço e as que são o resultado de combinações chimicas; assim é que ha ocores de diversas cores, os quaes, sendo, por exemplo, verdes, terão de pagar, pelo art. 174, 400 réis por kilo, o que é uma taxa muito alta.

Art. 161—Os oleos de petroleo, que muitas vezes são impugnados nas alfandegas por oleos animaes, precisam ser melhor classificados.

E' preciso neste artigo se fazer menção do oleo consistente, vulgarmente chamado *graxa para machinas*.

EMENDAS DO SR. GUILHERME GUIMARÃES JUNIOR

	Art. 141	Unidade	Direitos	%
Carmim.....		Kilo	4\$000	25

	Art. 144			
Cochonilha.....			\$400	

	Art.			
Castoreo inteiro e em pó.....			20\$000	

	Art.			
Oleos liquidos, fixos e concretos:				

De amendoas doces, amargas, sezamo e gergelim.....		\$300	
De caroços de algodão, palma christi, côco e semelhantes.....		\$100	
De croton.....		1\$000	
De figado de bacalhau ou arraia.....		\$200	
De linhaca:			
Impuro ou corado.....		\$100	
Purificado ou incolor.....		\$300	
Fervido.....		\$200	
De noz-moscada ou manteiga de noz-moscada.....		1\$000	
Não especificados medicinaes.....		\$500	
Não especificados para usos não medicinaes		\$200	

Art. 162			
Oleos volateis, essenciaes ou essencias:			
De flores de laranjeiras ou Neroly.....	»	20\$000	»
Do rosas.....	»	50\$000	»
De therebintina, espirito de therebin-			
tina ou agua raz:			
Puro.....	»	\$100	»
Impuro.....	»	\$050	»
Não especificados.....	»	3\$000	»

Art.			
Oleos pyrogeneos ou empyraumaticos:			
De cade.....	»	\$300	»
De genebra, junipero ou zimbro.....	»	\$600	»

Petroleo:

Preparado ou purificado para iluminação (kerosene ou gasolina).....	»	\$050	»
Escuro, negro ou corado para lubrificação de machinas e residuos da distillação do oleo de petroleo.....	»	\$020	»
Não especificados.....	»	\$500	»

Art. 161

Perfumarias.....	»	\$4000	50
------------------	---	--------	----

Peso liquido.

Nota—Este artigo não comprehende as essencias e oleos puros, mas somente as preparações mixtas que, com os nomes de extractos ou essencias, são destinados para o lenço; as loções e os oleos perfumados destinados ao uso dos cabellos; as aguas de Cologne e da Colonia; outras perfumadas por addição para o uso da toilette; as deitificadas de qualquer qualidade; as para tingir os cabellos; as perfumadas para amaciar e conservar a pelle e os cabellos; os para os dentes; os perfumados por addição, para a pelle e os cabellos; as pomadas ou banhas perfumadas para os cabellos; os bálsamos perfumados, não medicinaes, em barra, em pó, em massa ou por qualquer outro modo preparados, sem combinação medicinal; os sabonetes perfumados, não medicinaes; e os productos perfumados por addição para usos não medicinaes.

Não se comprehendem perfumarias os productos que, embora destinados aos usos da perfumaria, não forem perfumados, ou o sejam por perfumes ou aromas naturaes de balsamos, resinas, favas, etc., e os que tiverem applicação á medicina.

EMENDAS DO SR. DR. TRAJANO DE MEDEIROS

Supprimam-se os arts. 138 e 162, e modifique-se o art. 148 pelo seguinte modo:

Essencias—Naturaes ou artificiaes, simples ou compostas, solidas ou liquidas, morphas ou crystallizadas, de qualquer qualidade, por qualquer modo preparadas, kilo 6\$, peso bruto.

Mantenha-se a nota 17ª deslocada para o art. 148.

Art. 146

Reduza-se a taxa das côres de anilina ou fuchsina, etc., de 2\$ para 1\$800.

Art. 149

Eleve-se a taxa das graxas para sapato:

Em massa ou pó—de 800 réis para 1\$000.

Liquida, e a vidros ou outra qualquer vasilha, de 250 réis para 500 réis.

Art. 151

Proponho a introdução do extracto de quebracho no numero dos extractos de lignados e que pagam 500 réis o kilogramma.

Art. 157

Proponho a elevação da taxa de mordente para dourar de 500 réis para 1\$400.

Art. 159

Proponho que o art. 159 seja modificado, conforme o seguinte:

Côres (oxidos de ferro naturaes):

Almagre, amarello e roxo-terra—\$060—em vez de \$030—R. 50 %.

Roxo-rei, terra de sienne, natural ou crua e semelhantes—\$120 em vez de 100, R. 50 %.

Art. 160—Oleos fixos, liquidos e concretos:

Proponho que o oleo de linhaça seja taxado pela seguinte forma:

Impuro, \$200 (a actual);

Corado ou fervido, purificado ou incolor, \$300, em vez de \$300 e \$600 da tarifa.

Art. 161—Oleos pyrogeneos ou empyreumaticos:

Proponho a seguinte redução:

De junipeiro (oleo de cade), kilo \$600;

Venango ou neutral oil, kilo \$400;

De naphtha, kilo \$150.

Petroleo

Preparado ou purificado para iluminação (kerosene ou gasolina) kilo \$070;

Escuro ou negro para lubrificação de machinas, kilo \$060;

Não especificados, \$500.

Art. 162—Proponho que o art. 162 fique reduzido ao seguinte:

Espirito ou essencia de therebintina: pura, kilo \$200; impura ou agua-raz, kilo \$050.

Art. 172—Proponho que ao lado da terra de sienne tostada ou em pó, cuja taxa é \$250, se classifiquem os *oxydos artificiaes* ou pós para preparo de peças de fundição.

Art. 173—Proponho que se retirem da tarifa as tintas para escrever em pó ou em massa e as tintas de qualquer qualidade preparadas a agua, porque representam anilinas solidas ou liquidas, que já estão taxadas.

Proponho outrossim que a tinta para escrever pague \$800 o kilogramma:

Tinta para carimbo, tintas preparadas a oleo e semelhantes: para impressão ou lithographia e para pintura de casas e usos semelhantes: brancas ou pretas, kilo \$200; de qualquer outra cor, kilo 1\$000.

PROPOSTA DO SR. MANOEL CARLOS DIAS DA SILVA

Estando a Companhia Nacional de Oleos estendendo actualmente sua fabrica, á rua de S. Christovão n. 254, nesta capital, a fim de montar machinas aperfeiçoadas para a extracção do oleo de linhaça, vem por isso pedir-vos um pequeno acrescimo na tarifa actual.

A tarifa marca:

Art. 160. Oleo de linhaça—impuro ou corado, kilo \$200—R. 50 %
Purificado ou incolor, kilo..... \$600—R. 50 %
Fervido, kilo..... \$300—R. 50 %

Tambem pede que seja retirada a palavra *corado*, que só servirá para prejudicar o fisco, e pede para que sejam elevadas as taxas para as seguintes:

Oleo de linhaça—impuro, kilo..... \$300—R. 50 %
Purificado, kilo..... \$600—R. 50 %
Fervido, kilo..... \$400—R. 50 %

Além disso, o oleo de linhaça impuro regula no mercado 1\$ o kilo, o fervido 1\$200 e o purificado 1\$500. Ora, sendo a sua razão de 50 %, deveriam pagar 500, 600 e 750 réis, em lugar até da taxa que peço. Mas, si se limita a este pequeno acrescimo, é para não influir na importação actual deste artigo, e, por sua vez, a fabrica pode realizar os melhoramentos que iniciou.

Na exploração da industria dos oleos nós encontramos ainda excellentes lubrificantes para as nossas machinas, como o oleo do ricino, etc.

Possuimos ainda jazidas de oleos mineraes já descobertas, uma em Taubaté, Estado de S. Paulo, e outra em Macahú, Estado da Bahia, esta ultima pertencente ao Sr. conde Sebastião de Pinho.

Qualquer de vós sabe perfeitamente o quanto custa uma sondagem, o quanto custa uma exploração de oleos mineraes, e, por saber-o, quer me parecer que opportuna seria a occasião de animar-se os possuidores destas jazidas com a necessaria protecção, para os ajudar nos seus futuros empreendimentos.

Em meus «Estudos» (já apresentados) chamei a attenção dos illustres Srs. membros da commissão central para a protecção de que gozam os oleos escuros para lubrificação de machinas. Infelizmente lá encontramos tambem o enxerto da palavra—corado—que tem dado motivo á importação de oleos de naphtha e superiores pela classe de oleos escuros para lubrificação de machinas, isto é, em lugar de pagarem 150 réis por kilo, como manda a Tarifa, pagam 40 réis!

Nós vemos o kerosene, que é a iluminação do pobre, pagando 70 réis de direitos, justamente 60 % de seu valor real. Porque não devemos elevar a taxa dos oleos escuros, desde que o seu valor é muito superior ao do kerosene?

Portanto, tomaria a liberdade de apresentar a seguinte emenda sobre o art. 161:

Oleos pyrogeneos ou empyreumaticos—

de junipeiro (oleo de cade), kilo.... \$600—R. 60 %

Dito de naphtha, kilo..... \$200—R. 60 %

Dito — pe role — escuro, para lubrificação de machinas e residuos da distillação do oleo de petroleo, kilo... \$100—R. 60 %

Dito preparado ou purificado para iluminação (kerosene ou gasolina), kilo..... \$070—R. 60 %

Dito neutral oil ou venango neutral, ou não especificados, kilo..... 1\$000—R. 60 %

Estes ultimos—os oleos *neutral oil* ou venango neutral, puro, não tem serventia nenhuma, misturados com o oleo de algodão, só servem para falsificar — para luz — produzindo um oleo bonito na apparencia, porém pessimo no effecto, sobretudo pela fumaça que é peor do que a do kerosene. Seria justo, seria justissimo que a sua taxa fosse muito elevada; por esse modo se dificultaria a sua entrada no mercado.

MEMORIAL DO SR. MANOEL CARLOS DIAS DA SILVA

Venho mais uma vez chamar a attenção da illustre commissão central para a importação dos oleos escuros para lubrificação de machinas. A sua taxa está errada. Mais uma vez repito: esses oleos são de valores superiores ao do kerosene.

Os valores desses oleos regulam de 300 a 1\$ por kilo; como poderão ser taxados a 60 réis? Qual fica sendo a sua razão?

São ou não são productos já trabalhados? Qual deve ser a razão de um producto já trabalhado?

Qual a taxa e razão do trigo em grão e qual o seu valor real?

Qual a taxa e razão de sal bruto e qual o seu valor real?

Qual a taxa e razão da carne secca e qual o seu valor real?

Qual a taxa e razão do kerosene e qual o seu valor real?

E' estranha, é inqualificavel a excepção.

Então pretende-se taxar esse producto, já trabalhado, com a taxa de 60 réis e a razão de 6 %? Mas não há disso exemplo em toda a tarifa!

Pois bem; dizei-me si ha genero de primeira necessidade, si ha materia prima de primeira necessidade que sejam contemplados com a mesma excessiva protecção?

E para differenciar-se a mais que excessiva protecção dizem que são productos necessarios a todas as industrias!

Mas eu peço a V.V. E.Exs. que reflitam e me respondam: quem é o maior necessitado—a fabrica ou o operario?

Nós taxamos em maior o sal, procuramos augmentar a taxa do trigo em grão ou da farinha, da batata, da cebolla, etc., cobramos 30 % sobre a carne secca e 60 % sobre o kerosene, e insistimos em conservar a taxa insignificantisima de 6 % para os oleos escuros, só porque auxilia a industria nacional! O operario e o pobre para nós não valem nada, são menos que o capital produzindo juros! São menos que os irracionais de cuja utilitenciação se procura reduzir os preços! E' triste este modo de pensar.

O meu argumento é este: si o kerosene paga a razão de 60 %, esses oleos devem pagar a mesma razão porque são muito mais caros, o seu trabalho é maior e, além disso, a maioria é uma composição de gorduras animais ou vegetaes, que nos impingem pelas alfandegas como oleos escuros para lubrificação! E não satisfeitos com isso, pretendem uma taxa ainda muito mais reduzida para os *resíduos de petroleo*, allegando que elle é de vantagem para as nossas estradas de ferro e que só poderá entrar si se equiparar a sua razão á do carvão de coke!

Sobre esse oleo ser de valor superior ao carvão de coke, trará ainda o grande inconveniente de facilitar sophismas aduaneros, o amanhã passar-se-ha a importar o oleo bruto de algodão, o oleo fervido da linhaça, diversas graxas, mais ou menos aproveitaveis, sob o disfarce do *resíduo de petroleo*!

Não é um impossivel, porque hoje passam livremente pelas alfandegas do Brazil oleos refinados, claros e transparentes, por oleos escuros ou negros para lubrificação de machinas.

Aqui tendes, illustre Sr. Presidente, um ponto importantissimo da questão, que ora se debate no seio desta commissião, e para o qual peço a vossa reflexão que o saber e o patriotismo illuminam. Sei que V. Ex. o tomará na devida conta.

PROPOSTA DOS SRS. COSTA, PEREIRA & COMP.

Os abaixo assignados, negociantes importadores, veem perante V. S. discordar do parecer da commissião parcial sobre a taxa de 2\$500 por kilo de perfumaria, peso bruto nas caixinhas de madeira, pelas razões seguintes:

A prevalecer o parecer daquella commissião, as perfumarias de baixo preço, como loções para cabeça, aguas para deites, aguas de Colonia, agua de Florida e outras que, pelo seu peso, não podem vir ao mercado senão acondicionadas em caixinhas de madeira, ficam enormemente sobrecarregadas, enquanto os extractos finos, sabonetes, pó de arroz de maior preço, passarão a vir exclusivamente em caixinhas de papelão, ficando desta forma o artigo fino e caro pagando muito menos direitos do que o artigo ordinario e de baixo preço; assim, pois, pensam os abaixo assignados que deve ser accettata a proposta do Sr. Baptista Franco, inspector da Alfandega, para pagar a perfumaria em geral a taxa de 3\$ por kilo, excluidas, como na tarifa em vigor, as caixinhas de madeira e a perfumaria em vidro n. 2 o dobro das taxas.

PROPOSTA DOS SRS. CAZEMIRO RIBEIRO & COMP.

Os abaixo assignados, industriaes estabelecidos nesta Capital, com usina a vapor, para o preparo e moagem de ocos nacionaes, (oxidos de ferro naturaes), minerio este abundantissimo no Estado de Minas Geraes, de onde importam a materia bruta, veem, por meio desta pequena exposição, mui respeitavelmente pedir a attenção dessa illustre commissião para o completo desamparo em que se acha este ramo de industria natural, de grandioso futuro para o nosso paiz.

Enormes esforços da nossa parte são o unico motivo que ainda sustentam hoje a sua usina, porquanto a taxa infinita a que estão sujeitos os ocos estrangeiros, a p. de pesos impostos, quer á União, quer ao Estado de Minas, e frezes elevados da Estrala de Ferro Central com que são taxados os nossos ocos, deixam aquelles o campo completamente livre e em optimas condições de vantagem sobre o producto nacional, que é de qualidade igual, sinão superior, á de seus congenereos estrangeiros.

Certos de que, com toda lealdade e patriotismo, que caracterizam os illustres membros de que se compõe a muito honrada commissião, nomeadamente para reaver as tarifas e proporcionar um amparo á industria nacional legitima, seriamos includidos no numero daquelles que devem viver, é que ainda trabalhamos affrontando todos os dissabores e prejuizos que temos tido, esperando um verdadeiro amparo, para uma industria real como é esta e de um futuro grandioso.

Estamos preparados para com facilidade produzir toda a quantidade do artigo necessario para o consumo do Brazil inteiro e ainda dando margem á exportação e apresentando qualidades e preparo superiores.

Feitas estas considerações, os abaixo assignados pedem que na classe 1^a, art. 159 das tarifas ora em vigor, onde se lê: —almagre amarello, roxo-terra, kilo 30 réis, razão 50 %—seja alterado para: kilo 100 réis, razão 50 %.

Accresce ainda que esta razão para a taxa de 30 réis não é verdadeira, pois, sendo o preço do custo dos ocos estrangeiros mais de 200 réis por kilo, como 30 réis dão a razão de 50 %?

Esperamos, pois, que seja tomada na devida consideração esta reclamação e com tola a justiça attendido o pedido.

PROPOSTA DOS SRS. GOTTWALD & COMP., APRESENTADA POR INTERMÉDIO DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO GRANDE

Art. 139. Azul ultramar ou ultramarino de qualquer qualidade. Taxa 250 réis

Tendo sido impugnado muitas vezes o ultramarino em bola destinado á lavagem de roupa branca, para pagar, como anil, a taxa de 1\$200 o kilo, excessivamente alta para uma mercadoria de valor tão baixo, pois não se trata sinão do mesmo azul ultramar amalgamado por meio de amido, e feito em bola, entendemos que se devia classificar o artigo mencionado do modo seguinte:

Azul ultramar ou ultramarino em pó, kilo 250 réis.

» » » » » pedras ou bolas, kilo 500 réis.

[Art. 161. Oleos pyrogenes

Os que se destinam á lubrificação de machinas nos estabelecimentos industriaes e vapores, e por este motivo com muita razão tributados com a taxa baixa de 40 réis por kilo, são não raras vezes impugnados pelos Srs. conferentes para pagarem ou a taxa exorbitante de 2\$, dos oleos não especificados, ou de 300 réis, do azeite animal (art. 51 da Tarifa), com grave prejuizo para a nossa industria, que não pôde dispensar este artigo, cujo valor mercantil insignificante corresponde á sua origem mineral como residuo da distillação de petroleo. A estes lubrificantes, aos quaes como producto da mesma industria tambem pertence a graxa consistente destinada ao mesmo fim, devia se dar uma classificação mais clara e livre de origem a duvidas.

PROPOSTA DOS SRS. MARX & COMP.

Art. 154 — Massas, extractos de campeche, sumagre, etc.

Quinhentos réis e não especificados 1\$000. Os classificados pagam 100 %; aproximadamente do seu valor, e os não classificados 200 %, quasi impossibilitando sua importação; dever-se-hia pagar por extractos liquidos ou solidos do campeche, sumagre e outras cascas ou madeiras, no maximo, 200 réis.

MEMORIAL

Os abaixo assignados, fabricantes de papeis pintados, ha longos annos, nesta Capital, onde existe uma fabrica ha cincoenta annos, veem reclamar contra a resolução de se retirar da tarifa das Alfandegas a parte do art. 173, que se refere « ás tintas preparadas a agua ».

Essa qualidade de tintas tem quasi exclusiva serventia para a fabricação de papeis pintados e é uma das suas principaes materias primas, de que não ha nem uma fabrica no paiz.

Considerar-se tal artigo desconhecido e só preparado para este mercado, é ignorar completamente a fabricação de tintas em geral, as quaes, antes de serem reduzidas a pó, foram antes tintas a agua e como neste estado servem para estamparia de papeis pintados, são para essa fabricação aproveitadas, attendendo ao preço mais barato, visto não ser preciso passarem por outros processos, muitas vezes caros, para tornarem-se em pó.

As tintas preparadas a agua, não são liquidas e sim em massa, com diversas composições em que entram varias materias corantes e não tão sómente a anilina, como se pretende insinuar; algumas são feitas com taes bases, que não podem passar do estado de tintas preparadas a agua a tintas em pó, por isso que para serem a tal reduzidas dependem de grande dispêndio, que não dá resultado.

Não é curia que o parecer classificando a existencia de tintas preparadas a oleo exclua as preparadas a agua, quando este é o estado primitivo de quasi todas as tintas, que depois são seccas, para então poderem ser ligadas ás substancias oleosas.

A taxa actual para as tintas preparadas a agua é relativamente mais cara que para as tintas a oleo. Nas tintas a agua existe no seu peso bruto apenas de 50 a 60% de tinta, isto é, de massa, tendo esta uma parte inf. na de materia corante, quando todo o resto, 40% a 50%, é de agua, que nenhum valor tem, e no entanto sobre o total pesam o direitos taxados.

Nas tintas a oleo existem tintas já por si de maior valor, por isso que, como foi exposto, passam antes por processos caros para serem secas e depois misturadas com oleo, substancia esta de valor e que tem a sua taxa especial, que é maior do que a destas tintas em cuja composição entra.

Não é de crer que a Digna Commissão Revisora da Tarifa tenha o intuito de prejudicar a qualquer industria nascente, e muito menos as já existentes no paiz, sobretudo as que estão no caso da de papeis pintados, cujos productos são hoje tão perfeitos como os vindos dos melhores fabricantes estrangeiros.

A informação dada para eliminar-se do art. 173 as tintas preparadas a agua foi de visionario que temeu que essa parte do artigo desse occasião a prejudicar a sua industria, fazendo assim má juizo dos concurrentes da Alfandega, quando qualquer pessoa pôde bem discriminar a anilina pura da tinta preparada a agua, e quando houvesse qualquer má apreciação para isso foi creado o Laboratorio de Analyses, que com facilidade resolveria si a massa da tinta de que se duvidasse era anilina pura ou composições com anilina.

Além de tudo, entre as tintas preparadas a agua ha muitas que não contem a menor particula de anilina, e que também são igualmente tintas preparadas a agua; neste caso qual a taxa para despachal-as como materia prima para fabricas de estamparia?

Não é ar. go esse que seja só preparado para o Brazil, são essas tintas preparadas na Europa e nos Estados Unidos para serventia das fabricas destes paizes, como também para qualquer outro, onde haja fabricas de papeis pintados, tanto assim que os livros de amostras que são remetidos dão a escolha o pedil-as em pó ou em massa a que chamam paste-teig-pulp.

Emfim não pôde haver confusão das tintas preparadas a agua com anilinas puras.

Em vista de ser o intuito da digna commissão confeccionar uma tarifa de modo a não deixar duvidas, que venham prejudicar aos interessados e crear difficuldades para os despachos, esperam os abaixo assignados reconsideração do resultado da discussão sobre essa parte do art. 173, afim de ser a taxa existente mantida, que foi creada quasi que exclusivamente para as fabricas de papeis pintados, assim redigindo-se esta parte do art.: «tintas preparadas a agua de qualquer qualidade proprias para fabrica de estamparia, 80 réis, razão 25%».

Aguardando os doutos supprimentos dos dignos membros da commissão, esperam os abaixo assignados que seja a presente attendida como é de recta justiça.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1903.—Caetano Garcia. — Ignacio da Fonseca & Comp.—Antonio José Dias & Comp.—Anachoreta & Machado.

MEMORIAL

Os abaixo assignados, fabricantes de papeis pintados, veem respeitosamente chamar a attenção da illustrada Commissão de Revisão da Tarifa Aduaneira, nomeada pelo Ministerio da Fazenda para a alteração feita pela commissão da Associação Commercial na redacção do art. 173, classe decima, que trata das tintas preparadas a agua.

Rapidamente farão o historico do que occorreu, determinando a alludida modificação.

Primeiramente foi apresentado um parecer á sub-commissão respectiva da mencionada associação, propondo a eliminação da classificação «tintas preparadas a agua» a pretexto do que podiam ser confundidas com outras de classe differente já taxada.

Demostrado, porém, que isso não podia succeder, visto não serem as liquidas e sim em massa ou pasta, resultado de basos ou precipitados extremamente baratos e coloridos, em regra, com di. ersas materias corantes, sendo a parte destas insignificante em relação ao peso total, e por isso tinta em sua primitiva, a tos de passar pelos longos e caros processos de seccar, tritura e peneirar, que pelo seu preço mais em conta usava-se na fabricação de papeis pintados, como constava de tratados e revist. de chimica industrial e comprovado que a eliminação desse artigo determinaria ficarem os fabricantes de papeis pintados privados de uma materia prima imprescindivel á sua industria, por isso que não existem nem se projectam no paiz fabricas que possam produzir tais tintas, pois os ingredientes nellas empregados são os residuos de productos das outras industrias, que igualmente no paiz não ha, deliberou a Commissão da Associação Commercial restabelecer o citado artigo 173, com a seguinte redacção:

«Tintas pastosas destinadas especialmente a estamparia de papeis pintados, 80 réis, razão 25%».

Not. —Entendem-se como tintas pastosas as formulas de gesso, argila e outras substancias quaisquer de bases terrosas, sulfato de

baryo, oxido de zinco e semelhantes o em massa ou pasta aquosa, brancas ou coloridas, applicaveis «sómente» a estamparia de papeis pintados. Não se comprehendem nestas pastas as substancias chimicamente puras.»

O inconveniente de tal redacção resalta logo á primeira vista pela restricção que se faz com o emprego das palavras «exclusivamente e sómente», visto que não ha tinta alguma para pintura no estamparia, seja qual for a sua natureza, que tenha exclusivamente e sómente esta ou aquella applicação, pois em outros misteres, si bem que poucos, pode ser usada, como, por exemplo, na scenographia.

Quantas duvidas se podem suscitar pelos estreitos limites da relação para o despacho de um artigo que transita pela Alfandega desta Capital ha dezenas de annos!!! Cada partida de tintas ou mesmo amostra terá de passar por exames chimicos, que não são de pouco preço, para verificar-se si podem ser incluídas nos restrictos termos da pretendida redacção.

Depois será difficil proceder-se a tal exame, quando venham as amostras applicadas já em papeis pintados e impossivel no caso de constarem de prospectos ou annuncios.

Não pôde industria alguma caminhar, sem de antemão calcular, pelo menos approximadamente, o custo da materia prima que emprega, o que seria vedado á de papeis pintados pelas difficuldades que crearia a nova redacção do art. n. 173.

Conhecidas como são as tintas preparadas a agua, que se distinguem perfeitamente das anilinas e materias corantes puras e das tintas de escrever, não pôde haver confusão com estas; todavia, para que fiquem bem determinadas a sua qualidade e natureza, lembram os abaixo assignados a seguinte redacção:

Tintas preparadas a agua em massa ou pasta, brancas ou coloridas, proprias para fabricas de estamparia, 80 réis, razão 25%».

Assim nem se dará qualquer confusão que possa prejudicar o fisco, nem, tão pouco difficultar aos fabricantes de papeis pintados a introdução de materia prima imprescindivel á sua industria, que ha meio seculo é explorada nesta Capital, unica que na America do Sul possui esse ramo de industria.

Convictos de que a illustrada commissão tomará na devida conta as considerações expostas, aguardam os abaixo assignados a sua deliberação, que será de accordo com os dictames da justiça.—Outubro de 1903.—Caetano Garcia.—Ignacio da Fonseca & Comp.

PROPOSTA DO SR. ALFREDO CANDIDO MOREIRA

«Art. 146. Cores de anilina ou fuchina de qualquer qualidade e semelhantes etc. kilo 18—25%».

Art. 162. Oleos volateis etc.—de alecrim ou rosmarinho kilo 1\$500—25% de alfazema, aspice ou lavanda kilo 2\$500—25%».

Art. 175. Vernizes não especificados—kilos 2\$—100%».

Observações—A tarifa actual marca 2\$ para as cores de anilina com a razão de 25%; não pode estar de accordo com o preço medio das anilinas mais em uso, não só nas fabricas de vernizes e tintas, como nas de tecidos; regula 4\$ por kilo no maximo.

Uma vez que se fabricam no paiz vernizes de boa qualidade, acho justo que se augmentem os direitos do similar estrangeiro».

PROPOSTA DOS SR. LUCKHAUS & COMP.

«Graxa amarella para pellica—Convem esclarecer as duvidas ultimamente suscitadas com este artigo; diz a tarifa que a graxa paga 800 réis por kilo; nós, pora n, temos sido obrigados a pagar 1\$600 por kilo da graxa em questão, por conter alguma cera que para a conservação do artigo é necessaria.

Propomos, portanto, classificar toda a graxa amarella para pellica, com ou sem cera a uma unica taxa, isto é, 800 réis por kilo».

Considerações do Sr. A. Honault.

«A maioria da sub-commissão encarregada do estudo do art. 164 «perfumaria» adoptou a taxa de 2\$500 por kilo, peso bruto, incluindo as caixas de madeira, em vez de 4\$, taxa actual, com o peso bruto sem as mesmas caixas. No seu relatório ao Ministerio da Fazenda, o Illm. Sr. inspector da Alfandega pedia a redução da taxa a 3\$ por kilo com os pesos actuaes; propondo 2\$500 com o acrescimo das caixas de madeira; a maioria da sub-commissão quiz tomar e respeitar a base apresentada pelo Sr. Baptista Franco e ao mesmo tempo dar satisfação ao commercio importador em geral, que ha muito tempo elin. contra as difficuldades de declarações dos pesos brutos com ou sem as caixas de madeira, contra as muitas pagas por erros provenientes dessas differenças e, no acto da conferencia, contra as violações logras ou rasgamento dos envolveres de perfumarias, geralmente artisticamente apresentadas.

O Sr. Inspector da Alfandega, consultado em nome da sub-commissão por um dos seus membros, declarou-se de accordo com a mesma proposta substitutiva que, sem alterar a taxa ou o seu projecto quanto aos interesses do fisco, dá satisfação ás reclamações do commercio quanto ás embalagens.

Relativamente ás perfumarias com o vidro n. 2 ou em frascos ou vasos de porcellana dourada etc., a mesma maioria pela 50%».

de augmento sobre a taxa de 2\$500 acima indicada e nas mesmas condições de embalagem, ou seja sobre o peso bruto da mercadoria, dos vidros, potes, caixas de papelão e de madeira etc.

Essa dupla decisão da maioria da sub-comissão é igualmente o resultado da nova taxa que foi adoptada por unanimidade, pelos membros da mesma e relativa ás essências naturaes e artificiaes, cujas taxas foram reduzidas a 6\$ o kilo, redução enorme feita em favor da industria nacional e para melhor ajuda-la.

E' pois, muito comprehensivel que, quando as essências naturaes que servem á fabricação da custosa industria de perfumaria e cujos preços são avaliados de 4 a 15 francos por kilo, pagam somente 6\$ de direitos aduaneiros por kilo, peso bruto, é logico que as simples perfumarias, que são unicamente misturas das mesmas essências com addição de grande quantidade de alcool e cujo preço médio representa muito menos que a decima parte das essências naturaes, devem pagar tambem dez vezes menos pelo peso bruto.

Sr. Presidente, antes de proseguir, devo declarar que nessas discussões geraes precisamos nos lembrar de que, chamados pela confiança do Ilm. Sr. Ministro da Fazenda para o estudo desses problemas aduaneiros, devemos ter exclusivamente em vista a defesa dos interesses que nos foram confiados.

No caso presente, trata-se em primeiro lugar dos interesses do fisco: é esse o nosso ponto de partida; immediatamente deppis vem a questão não menos importante da protecção que todo o governo deve reservar aos seus industriaes. Os interesses do publico na questão da perfumaria, que é um producto considerado, com razão ou não, como dispensavel, vem somente em ultimo lugar.

Começando por apresentar a defesa dos interesses do fisco, é geralmente sabido que, desde a criação da taxa de 4\$000 por kilo, estabelecida pela tarifa de 1897, em substituição á de 5\$000, que vigorou somente durante um anno, a importação baixou consideravelmente.

E' preciso declarar que essa diminuição não pôde ser attribuida ás crises commerciaes que attingiram o paiz nestes ultimos annos, porque é facil verificar o contrario com as estatisticas commerciaes e com o estudo comparativo de certos outros artigos cujas entradas augmentaram no mesmo espaço de tempo em vez de diminuir.

Bastaria igualmente ás autoridades aduaneiras para obter a resposta affirmativa que a diminuição da importação da perfumaria é devida exclusivamente á taxa elevadissima que pesa sobre esse producto desde o anno de 1896.

E' verdade, e todos nós sabemos, que as importações geraes no Brazil diminuíram tambem bastante estes ultimos annos; entretanto, devemos tomar em conta que o uso da perfumaria generalizando-se, esse producto tornou-se tambem mais indispensavel á *toilette* como á hygiene das pessoas, até as menos favorecidas da fortuna; pois, si as taxas de 1896 e 1897 não tinham sido tão elevadas, a importação desse artigo teria attingido proporções tanto mais importantes que a população, desde 1895, sempre augmentou e que o uso do producto tornou-se muito mais commum em todas as classes da sociedade.

Em resumo, Sr. Presidente, essa redução de importação das perfumarias traz um prejuizo enorme aos interesses do fisco, conforme se declara em duas linhas o Ilm. Sr. inspector da Alfandega que, no seu relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, diz categoricamente: «A importação da perfumaria diminuiu espantosamente com a taxa prohibitiva da actual tarifa.» São essas as palavras da maior autoridade aduaneira, que, antes de escrevel-as em um documento official se baseou incontestavelmente sobre fundamentos seriamente estudados.

Picou, pois, bem provado que a diminuição de tão importante artigo «perfumarias» é muito mais o resultado da taxa actual tão elevada que a diminuição das importações geraes, resultado da crise que atravessamos.

Estabelecido esse primeiro ponto, que tanta importancia tem no assumpto, passarei a examinar a questão dos preços e valores dessa mercadoria, para salientar quanto a taxa elevada que tem prejudica a sua importação.

Resulta das facturas originaes que me foram fornecidas pelos importadores desta Capital o que apresento á mesa, que a percentagem entre os direitos pagos e os valores reaes das mercadorias com todas as despozas eleva-se de 35 % sobre as facturas do fabricante estrangeiro mais careiro até 150 % sobre as facturas do fabricantes mais barateiros.

A minha opinião sobre o assumpto é que as perfumarias importadas que tem maior consumo no Brazil representam uma percentagem de 75 a 90 % do valor real da mercadoria.

Certas facturas, exclusivamente de sabão, attingem até 200 %; o sabão pois, que é o artigo que mais se fabrica no paiz e o unico que dá alguns resultados aos fabricantes nacionaes, tem uma protecção desmedida e a nova taxa proposta é ainda uma taxa altamente prohibitiva, garantindo perfeitamente os interesses da industria nacional.

Não posso deixar de assignalar que as importações de «agua de toilette», aguas de Colonia, quina, loções vegetaes, que rendiam ao fisco receitas aduaneiras tão avultadas antes de 1896, cahiram quasi completamente depois do regimen das taxas prohibitivas.

A razão é muito simples: um litro de agua da Colonia, que custa 4 ou 5 francos ao cambio de 12 d., paga mais de 10\$ de direitos aduaneiros!

Tratando depois da fabricação nacional das perfumarias, sou de opinião que o melhor argumento que posso fornecer nesta discussão é estabelecer um termo de comparação entre as perfumarias nacionaes e as estrangeiras com os seus resultados. Logo depois, darei alguns dados sobre o quadro verdadeiramente desolador offerecido nesse producto pela industria nacional, que luta ha mais de 20 annos contra as difficuldades da fabricação, entre a indifferença do publico e contra a fatalidade da sorte. Ao contrario de muitas outras industrias que tem progredido neste paiz, a de perfumarias ficou quasi completamente estacionaria, especialmente pelas razões acima indicadas; não foi, pois, por falta de capitães, como acontece em muitos casos, pelo contrario, os capitães acudiram á vontade e foram quasi todos naufragando uns após outros.

Sr. Presidente, ha bem perto de 20 annos que assisto nesta praça á luta verdadeiramente homérica travada pela industria nacional de perfumarias para conseguir um pequeno lugar, «pour se faire une place au soleil», desse sol brasileiro tão brilhante como esmagador, e nunca até hoje essas fabricas o puderam conseguir. As principaes casas de perfumarias do Rio de Janeiro podem vender sabões communs do fabrico nacional, mas de todas as outras classes de perfumarias, posso affirmar que sobre 100 artigos, não vendem cinco das nacionaes; 95 % dos productos procurados pelo consumidor são estrangeiros; conheço até casas de perfumarias que se recusam a vender productos da industria nacional.

Porque tanta antipathia da parte da população para esse producto, sendo entretanto de origem tão querida?

Diz-me-hão que seja pelo facto de ser o producto NACIONAL? Nessas condições, os fabricantes de moveis, cerveja, velas, tintas, phosphoros, especialidades pharmaceuticas, fumos, chocolate, graxa, etc...

Enfim, de todos os artigos que no mesmo espaço de tempo e mesmo em muito menos tempo fizeram uma carreira brilhante e progressos reaes, podiam reclamar o apresentar—com muita razão—provas do contrario.

Todos nós sabemos que o producto estrangeiro em muito casos é o preferido, mas sempre existe entre os dous a luta da concorrência leal; no caso da perfumaria, essa luta quasi desaparece e o publico em geral compra sempre de preferencia o artigo estrangeiro.

Como esse producto é mais caro, elle compra pouco, ou não compra nada e é justamente o que mais prejudica o fisco, porque pela abstenção ou diminuição de compradores—o que é o caso actual—o fisco não ganha nada sobre o producto nacional, nem sobre o estrangeiro.

Presentemente, conheço nesta Capital apenas duas ou tres fabricas que tiraram dessa industria alguns resultados, mas resultados muito mais interessantes ao ponto de vista do progresso no fabrico que dos resultados pecuniarios.

Todos os outros, mais de vinte do meu conhecimento, succumbiram successivamente na tarefa, fechando os seus estabelecimentos, abandonando a luta, liquidando com vil preço o material e todas as mercadorias, sem contar as fullencias e liquidações judiciais.

E' que essa industria de perfumarias é na realidade uma das mais difficéis que eu conheço e uma das mais arduas.

As razões de tantos insuccessos consecutivos e tantas vezes repetidos são bem claras: é que a industria da perfumaria é uma sciencia, quasi uma arte; ninguém pode se improvisar perfumista de um dia para outro, e seria para acreditar que é preciso nascer com os dotes dessa sciencia como os mathematicos, poetas ou architectos nascem com os seus talentos naturaes. E justamente a razão pela qual existem celebridades na perfumaria que tem os nomes de *Houbigant*, *Roger Gallet*, *Pinaud* etc., como existem na physica, na musica e outras sciencias ou artes.

Indo ainda mais longe nesse paralelo, da mesma forma que a Grecia e a Italia foram o berço das artes immortaes, da mesma forma as margens do Mediterraneo, a França mais especialmente parece ter tirado o dote da sciencia como da arte da perfumaria e tel-a levado aos limites do mais puro requinte. Muitos outros paizes procuraram arrebatar a essa nação o privilegio quasi exclusivo dessa industria e como pouco ou nenhum o conseguiram, como é que podemos exigir nesse producto resultados—mesmo satisfatorios—do Brazil que é um paiz novo, onde quasi tudo está ainda por crear, desde industrias muito rudimentares.

Não posso dizer que os melhores productos nacionaes sejam perfeitos, a perfeição não é deste mundo,—mas o que é preciso declarar para o bem da verdade é que existe uma superioridade verdadeiramente esmagadora em favor do producto estrangeiro, producto que uma grande parte do consumidor não pode prescindir e que se tornou quasi uma necessidade. Alguns podem dizer que é uma necessidade que não é indispensavel; podem até allegar que emprega-se a perfumaria por luxo, posso responder e assegurar que a maior parte da população usa a perfumaria mais por hygiene que por luxo ou ostentação, pois, sem fallar dos sabões, dentifricos, oleos e brillantinas, bem pouco dispensaveis á *toilette*, deve-se reconhecer igualmente que em um paiz de calor tão intenso, o uso dos extractos e aguas de *toilette* impõe-se igualmente e uma

boa parte da população repara a sua falta quando preços exorbitantes a impede de os comprar.

Sr. Presidente, os resultados dos regimens das taxas prohibitivas nesses productos só podem favorecer essa industria odiosa das contrafacções que tanto nos prejudica e que vai tomando proporções assustadoras.

As tarifas elevadas sobre as bebidas alcoolicas e os licorés só facilitaram essa industria das falsificações, essa industria que envenena, que é tão prejudicial á saúde e que os poderes publicos deveriam tratar de fiscalizar e analizar nos laboratorios officiaes para melhor garantia de saúde publica.

Si os resultados das contrafacções causam prejuizos unicamente materiaes nas perfumarias o fisco será sempre lesado porque deixa de receber os direitos aduaneiros sobre productos estrangeiros que o publico compra e paga como taes.

Termino, Sr. Presidente, declarando que o governo e o legislador não podem continuar a proteger ao excesso (como protege com a taxa actual) os 20 a 30 pequenos fabricantes que, alem das duas ou trez boas installações conhecidas, existem actualmente no paiz, não pode conservar essa protecção exagerada para uma industria que ainda não deu bastante provas do seu adiantamento, de uma industria que teve sete annos para se desenvolver á sombra de taxas altamente proteccionistas, que não aproveitou essa circumstancia pela razão que apr. sentei e que não poderá supprir o mercado do paiz enquanto o seu numero não se elevar de 200 a 300 fabricantes, pelo menos, e da importancia igual aos que existem presentemente.

Sr. Presidente, a Comissão aceitando a taxa proposta pela Sub-commissão, podemos presumir com serenidade um augmento importante nas rendas desse producto, rendas indispensaveis que o Governo não deve sacrificar.

Considerando pois como um erro profundo aconselhar aos legisladores de guardar na tarifa aduaneira uma taxa que pela sua exigencia tanto prejudica o fisco; foi a razão pela qual apresentamos pelo contrario uma proposta de redução baseada no projecto do Illm. Sr. Inspector da Alfandega e aceita por elle, proposta que pela sua modicidade salvaguardará os interesses da industria nacional e contribuirá effizadamente para o augmento das rendas aduaneiras nesse producto.

MEMORIAL DO SR. JOSÉ GOMES FERREIRA

« José Gomes Ferreira, industrial com fabrica de vernizes e seccantes, estabelecido na ilha de Paqueta e fundada em 1891, fabrica essa que se acha funcionando regularmente desde essa época e fornecendo nosso mercado apesar da concorrência estrangeira; e sendo os seus productos de superior qualidade, tanto que são adoptados por estabelecimentos do Governo taes como a Estrada de Ferro Central do Brazil, que se fornece exclusivamente do sua fabrica o que lhe serve de attestado para a bondade de seus productos; vem perante V. Ex. pedir a attenção sobre as taxas da tarifa afim de que esta fabrica possa tomar mais desenvolvimento, pois acha-se aparelhada para produzir o sufficiente para o consumo do nosso mercado.

Devido porem a natural negação que tem á consumidor para o genero de fabrica nacional; esta fabrica tem luto com essa difficuldade, principalmente depois que foi decretada a rotulagem em lingua portugueza.

As vendas que até então eram regulares e remuneravam, embora pouco, o capital empregado, decresceram, devido a essa medida, ameaçando a extincção desta industria.

Os intermediarios que vendiam esses productos como estrangeiros, e dahi auferiam avultados lucros, de então por diante passaram a recusar-os por offerecerem menos margem para o ganho. Embora os nossos productos possam competir em qualidade com o similar estrangeiro, não podem contudo avantejar-se em preço devido á mão de obra ser mais cara no paiz.

Ora, sendo a taxa dos vernizes—classe 10ª art. 175, do mil réis por kilogr. peso bruto,—muito favorecida,—o abaixo assignado vem lembrar a essa illustre Comissão que por equidade essa taxa seja elevada ao minimo de tres mil réis, afim de que o producto nacional possa competir em preço com o estrangeiro e obtenha franca collocação. O uso exclusivo que a Estrada de Ferro Central do Brazil faz dos vernizes de nossa fabrica para pintura dos seus wagons, attesta a sua superior qualidade.

Os attestados fornecidos por essa Estrada de Ferro garantem a veracidade do que allega o abaixo assignado e a competencia de sua fabrica. A fabricação do seccante enjas materias primas, manganez e acido sulphurico são nacionaes e que tem como vehiculo unicamente o sulphato de cal, acha-se nas mesmas condições de decadencia devido ao similar estrangeiro, que não sendo tão b.m. é contudo mais vendavel devido á taxa proteccionista de duzentos réis por kilogr. classe 11ª art. 274.

Esta fabrica que produzia para o consumo mil caixas annualmente, está reduzida a menos de um terço depois da medida da rotulagem.

O consumidor que até então recebia esses productos como estrangeiros e como tal pagava-os, passou a recusar-os pelos preços pedidos pelos intermediarios, pelo facto unico de sabermos os nacionaes e que portanto deviam ser mais baratos.

Assim, pois, pelas razões expostas acima, pede que a taxa do seccante seja elevada ao minimo de 600 réis o kilogramma, para não expellir do mercado o genero nacional.

Certo da competencia dessa illustre commissão, aguarda o seu desideratum que salvaguardará os interesses da industria nacional.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1903.

PARECER DA SUB-COMISSÃO

« E' aceita a proposta do Sr. Dr. Trajano de Medeiros, pedindo a suppressão dos artigos 138 e 162 e alterando a redacção do artigo 148 para:—ESSENCIAS NATURAES OU ARTIFICIAES, simples ou compostas, solidas ou liquidas, amorphas ou crystallizadas, de qualquer qualidade, por qualquer modo preparadas—kilo 6\$.—Em qualquer envoltorio pagará pelo peso bruto.

E' aceita pela maioria da sub-commissão a diminuição sobre o artigo 161 (perfumarias) que passará a pagar 2\$500 por kilo, peso bruto incluindo as caixinhas de madeira, pagando 50 % mais as perfumarias que vierem em potes, frascos ou vasos de porcellana dourada, com figuras, ou de vidro.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1903.»

PARECER DA SUB-COMISSÃO

(segunda parte)

« A sub-commissão da classe 10ª aceita as seguintes emendas do Sr. Dr. Trajano de Medeiros.

(Art. 146. Reducção da taxa das cores de anilina ou fuchina, que pagam actualmente 2\$, para 1\$300 o kilo.

Art. 154. Introducção do extracto de quebracho no numero dos extractos designados e que pagam 500 réis por kilo, por ser de grande utilidade nas preparações dos couros nacionaes.

Art. 159. Modificação deste artigo conforme o seguinte: Ores (oxydos de ferro naturaes): almagre amarello e roxo-torra, kilo 60 réis, em vez de 30 réis, razão de 50 %.

Roxo-rei, torra de Sienn natural ou crúa e semelhantes, kilo 120 réis em vez de 100 réis, razão de 50 %.

Art. 160. Alterações dos oleos fixos, liquidos e concretos. Oleo de linhaça: Impuro, kilo 200 réis, certo, o 1º fervido, purificado ou incolor, kilo 300 réis, em vez de 300 réis, e 600 réis, razão da tarifa.

Art. 162. Reducção da taxa sobre espirito ou essencia de terebentina:

Pura, kilo 200 réis; impura ou agua-raz, kilo 50 réis.

Art. 172. Classificação dos oxydos artificiaes em pó para preparas de peças de fundição ao lado da torra de Sienn, tostada ou em pó, cuja taxa é de 250 réis por kilo.

Relativamente ás outras emendas do mesmo Sr. Dr. Trajano de Medeiros.

Art. 149. A maioria da sub-commissão resolveu augmentar a taxa da graxa para sapatos, liquida, em vidros ou em qualquer vasilhame de 250 para 500 réis, por kilo, e recusou a elevação dos direitos sobre a graxa em massa ou em pó, cuja taxa foi considerada já muito elevada, comparativamente ao valor da mercadoria.

Art. 157. Não convém alterar a taxa do mordente para dourar, que já paga muito mais que 100 % do seu valor.

Art. 161. E' aceita tal qual a 1ª parte dessa emenda.

Oleos pyrogenos ou empyreumaticos:

Dajunipero (oleo de cade), kilo	\$600
Da venango (neutral oil), kilo	\$400
Da naphta, kilo	\$150

Relativamente aos oleos de petroleo, a sub-commissão é de opinião que a taxa do kerozene não seja alterada, e a do petroleo escuro ou negro para lubrificação de machinas seja fixada em 50 réis em vez de 60 réis por kilo. En relção á taxa de 500 réis por kilo para os oleos não especificados, em substituição á do 1\$ réis, também foi aceita pela sub-commissão.

Art. 173. A sub-commissão não é de opinião que devam ser retiradas da tarifa as tintas para escrever, em pó ou em massa, e as tintas de qualquer qualidade preparadas a agua; também não está de accordo com a elevação dos direitos sobre tintas para escrever, que já pagam a taxa elevada de 600 réis—peso bruto.

A sub-commissão não concorda com a divisão das taxas das tintas preparadas a oleo e semelhantes, nem com as taxas propostas, sendo de opinião que a taxa de 100 réis o kilo deve ser mantida.

A reclamação dos Srs. Castmire Ribeiro & Comp. foi attendida em parte, por isso que a sub-commissão resolveu elevar a taxa actual de 30 réis para o almagre, amarello, roxo-torra a 60 réis por kilo—50 %, e não 100 réis, como propuzeram os mesmos senhores.

Todas as propostas apresentadas pelo Sr. Manoel Dias Cardoso da Silva, como representante da Companhia Nacional de Oleos, foram detidamente examinadas e attendidas somente em parte, conforme as resoluções já expendidas com relação ás propostas no mesmo sentido do Sr. Dr. Trajano de Medeiros.

Em relação ás propostas do Sr. J. A. Sardinha, os membros da sub-comissão fazem sentir que o mesmo Sr. retire ás suas emendas, allegando que as apresentadas pelo Sr. Dr. Trajano de Medeiros satisfaziam vantajosamente tudo que elle propuzera.

PARECER EM SEPARADO DO SR. J. A. SARDINHA

Por estar em completo desacordo com a sub-comissão que, do parecer do Dr. Trajano só acceitou pequenas elevações e diminuições de taxas, não attendendo á suppressão de titulos de sentidos multiplos, que dão logar a geraes inconvenientes, como, por exemplo, o de se poder despachar côres de anilina, ora como anilinas, a 2\$000, ora como tintas do escrever, em pó ou em massa, a 1\$600, ora (com uma proporção d'agua variavel) como tintas a agua, a 80 réis etc., venho submeter ao elevado criterio da Comissão Revisora a proposta do Dr. Trajano, unica, julgo eu, nas condições de reconciliar os interesses do fisco, do commercio e da industria.

Art. 146 — Côres do anilina, kilo 1\$800 em vez de 2\$000, razão 25%.

Art. 148 — Supprimido.

Art. 148 — Em vez do que está, diga-se — essencias naturaes ou artificiaes, simples ou compostas, solidas ou liquidas, amorphas ou crystallisadas de qualquer qualidade, por qualquer modo preparadas, kilo 6\$000, em qualquer envoltorio, peso bruto.

Art. 147 — Graxa para sapato, liquida, kilo, \$500,50%; graxa em massa, kilo \$800 50%.

Art. 154 — Massas ou extractos para tinturaria, fluidos ou solidos — inclua-se — massa ou extracto de quebracho no grupo dos extractos sujeitos á taxa de \$500 o kilo.

Art. 157 — Mordentes para dourar, kilo 1\$000 em vez de \$500.

Art. 159 — Oxydos de ferro naturaes, almagre amarello, roxei, terra de Sienne natural, talco e semelhantes kilo \$120, 5%.

Art. 161 — Classifiquem-se os oleos pyrogenicos ou empyreumaticos pela forma seguinte: oleo de junipero (oleo de cade) kilo \$600 50%, venango neutral oil, kilo \$500 50%; oleo de naphta, kilo \$150 50%; oleos preparados ou purificados para illuminação: kerozene ou guzolina, escuro ou negro para lubrificação de machinas, e residuos da distillação de petroleo, kilo \$040; não especificados kilo \$500.

Art. 162. Supprimam-se todos os oleos volateis essenciaes ou essenciaes ahi incluídos (que ficam comprehendidos no art. 148) e redija-se assim: espirito ou essencia de therebentina pura, kilo 200 rs., impura (agua-raz) kilo 50 rs.

Art. 164. Perfumarias — Diga-se kilo 5\$000, 50 % em vez de 4\$000, 60 %.

Art. 172. Terra de Sienne calcinada ou queimada, tostada ou em pó, oxydos artificiaes, pós para preparo e mistura de peças de fundição do ferro, kilo 250 rs., 50 %.

Art. 173. Supprimam-se os titulos — Tintas do escrever, em pó ou em massa (anilinas) e tintas preparadas a agua (solução de anilinas). Neste artigo diga-se: Tintas do escrever ou do copiar, kilo 800 rs., 60 %, e inclua-se: Tintas para carimbo, kilo 1\$600, 50 %; Tintas liquidas para desenho, kilo 2\$000, 50 %; tintas preparadas a oleo, pretas e brancas, kilo 200 rs., em vez de 100 rs., 30 %, de outra qualquer cor, kilo 1\$000, 30 %; (para typographia, lithographia, pintura de casas e usos semelhantes).

Art. 175. Vernizes, de alcatrão, kilo 700 rs., 60 %; não especificados, kilo 1\$200.

(Continua...)

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Requerimento despachado

Dia 21 de outubro de 1903

Amanuenses e praticantes da administração dos correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, pedindo melhoria de vencimentos. — Aguardem providencia legislativa.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 21 de outubro de 1903

Declarou-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao aviso n. 103, de 19 do corrente, haver-se providenciado no sentido de ser dispensado de praticar na Estrada de Ferro de Baturité, o tenente do 1º regimento de cavallaria Firmino Antonio Borba.

Requerimento despachado

Companhia Rio de Janeiro City Improvements — Compareça nesta Directoria para receber guia de pagamento de sello de um decreto que tem de ser expedido a seu favor.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 20 do corrente:

Foram concedidos 60 dias de licença ao praticante Gabriel Luiz da Camara Pessoa; 30 dias ao carteiro de 2ª classe Hermogenes da Franca Fernandes, ambos dos Correios do Districto Federal; 60 dias, ao carteiro dos do Rio Grande do Sul Manoel Francisco Kranner; e 30 dias, ao praticante dos do Districto Federal Jorge David Pereira.

Foi fixado o auxilio de 20 % para o aluguel da casa em que funciona a agencia de Ouro Fino, em Minas Geraes.

Circular n. 74/2ª — Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1903.

Tendo a Estrada de Ferro Oeste de Minas passado para o dominio da União, resolveu o Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, por aviso n. 156, de 17 do corrente, que a correspondencia procedente da mesma estrada seja considerada official, de accordo com as disposições em vigor.

Saude e fraternidade. — O director geral, Luiz Belim Paes Leme.

Sr. Administrador dos Correios de...

Requerimento despachado

Dia 20 de outubro de 1903

Fernando Victor, agente do Correio da cidade do Serro, em Minas Geraes, pedindo augmento de vencimentos. — Indeferido, por ser insufficiente a verba por onde teria de correr o augmento.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

65ª SESSÃO EM 21 DE OUTUBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Às 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença, e Macedo Soares, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Findando-se hoje o triennio da presidencia do Sr. ministro Olegario Herculano de Aquino e Castro, o Sr. vice-presidente Piza e Al-

meida declarou que se ia proceder á nova eleição, a qual se effectuou, obtendo o mesmo Sr. Aquino e Castro a sua re-eleição por unanimidade de votos, em numero de 11 juizes presentes.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.103 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. André Cavalcanti; paciente, Henrique Sauerbronn. — Foi negado provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.096 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Piza e Almeida; paciente, Gaspar Lourenço de Andrade. — Adiada para quando comparecer o paciente e forem recebidas as informações. (Presidido este julgamento pelo Sr. ministro Pindahiba de Mattos.)

Embargos remettidos

N. 822 — Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Barbalho; embargante The Leopoldina Railway Company Limited; embargado, Seraphim Antonio Pereira. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Appellação sob embargos

N. 810 — Pernambuco — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida; 2º appellant, embargante, Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos; 1º appellant, embargado, o Procurador da Republica no Estado do Pernambuco. — Foram rejeitados os embargos oppostos ao accordão, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo, Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida.

Homologação

N. 309 — Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Barbalho; requerente, D. Laura Guimarães Carvalho e seus filhos menores. — Foi homologada unanimemente, impedido o Sr. Lucio de Mendonça, (este julgamento foi tambem presidido pelo Sr. Ministro Pindahiba de Mattos.)

PASSAGENS

Revisões-crimes

- N. 724—Ao Sr. Alberto Torres.
N. 786—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.
N. 811—Ao Sr. Macedo Soares.

Appellação-cível

- N. 879—Ao Sr. Oliveira Ribeiro.

Appellações-commerciaes

- N. 729—Ao Sr. H. do Espirito Santo.
N. 874—Ao Sr. Oliveira Ribeiro.

Recursos extraordinarios

- N. 309—Ao Sr. Macedo Soares.
N. 305—Ao Sr. Oliveira Ribeiro.
N. 297—Ao Sr. Oliveira Ribeiro.

COM DIA

Appellação

- N. 819—Relator, o Sr. Manoel Agostinho.

Conflicto de jurisdicção

- N. 129—Relator, o Sr. Macedo Soares.
Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.
O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 31 DE JULHO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante E. Barbosa

Aos 31 dias do mez de julho de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechaes Mallet e Cantuaria, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Marcos Arthur de Lima, soldado do 11º batalhão de infantaria e José Bernardino Lopes, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-os a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, tudo do mesmo código.

Oscar Martins de Souza, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de lesões corporaes.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, grão maximo do art. 152, concorrendo as aggravantes do art. 33, §§ 4º e 5º, tudo do Código Penal Militar;

Benedicto Rodrigues da Silva, soldado do 21º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 mezes e 15 dias de igual prisão, grão sub-medio do art. 117, n. 3 do Código Penal Militar, concorrendo as aggravantes dos arts. 33, § 16, e 36, § 2º, tudo do dito código, e a attenuante da menoridade;

João Galdino da Silva, soldado do 33º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º do citado código.

— Pelo Sr. Ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Astolpho Ferreira do Pinho, 2º sargento e Sergio José Thomy, soldado, ambos da brigada policial, accusados de insubordinação.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou os réos a seis mezes de prisão, grão maximo do art. 313, 1ª parte, concorrendo a aggravante do § 18 do art. 270, tudo do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Antonio Pompeu, soldado addido ao 7º batalhão de infantaria e Antonio Luiz Pacheco, soldado do 1º batalhão da mesma arma, accusados de deserção.—Foram confirmadas, quanto ás penas, as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a cinco mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, concorrendo a attenuante do § 1º do art. 37 do Código Penal Militar, quanto ao primeiro, e, da menoridade, quanto ao ultimo;

Aurelio Santos, soldado do 24º batalhão de infantaria e Alfredo José Lobão, soldado do 1º batalhão da mesma arma, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, concorrendo a attenuante do § 1º do art. 37, tudo do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Macario Bispo dos Santos, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de resistencia.—Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, grão maximo dos arts. 101, § 1º, e 96, § 3º, combinado com o art. 58, § 2º, tudo do Código Penal Militar.

Faustino Pereira da Silva, soldado do 32º batalhão de infantaria e Silvino Manoel Vicente, soldado do 23º batalhão da mesma arma, accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-os a tres annos e tres mezes de prisão igual, grão medio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37 § 1º e a aggravante do art. 33 § 20, tudo do citado código.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 4 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos quatro dias do mez de agosto de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisário Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Neto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, Drs. Souza Carvalho, Acyndino e Arrochellas, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

José Francisco de Camargo, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos e nove mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão medio do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º e a aggravante do art. 33, § 20, tudo do Código Penal Militar;

João Albino da Rosa, marinheiro nacional, accusado de deserção.—Foi convertido o julgamento em diligencia, afim de serem prestados esclarecimentos necessarios ao julgamento do réo;

João Rosa, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de insubordinação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a um anno de igual prisão, grão maximo do art. 97, concorrendo a aggravante do art. 33, § 19, tudo do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Ernesto José de Mattos, soldado do 3º batalhão de infantaria, accusado de abandono de posto.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a cinco mezes de prisão com trabalho, grão maximo do art. 124, concorrendo a aggravante do art. 33, § 19, tudo do Código Penal Militar;

Caetano Iguriacá, soldado do 6º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante de menoridade;

Eurico David Reis, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi julgado nullo o processo, por não se ter inquirido numero legal de testemunhas.

— Pelo Sr. Ministro Dr. Arrochellas Galvão:

João Francisco Regis, soldado da brigada policial, accusado de insubordinação.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão simples, como incurso no grão medio do art. 313 do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889;

Eugenio Paranhos, marinheiro nacional, accusado de deserção.—Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de serem prestados esclarecimentos necessarios ao julgamento do réo;

Antonio Luiz Cachoeira, soldado de infantaria de marinha, accusado de deserção.—Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 mezes e 15 dias, grão sub-medio do art. 117, concorrendo as aggravantes dos arts. 33 § 16, e 36 § 2º e a attenuante preponderante do art. 33 § 1º, tudo do Código Penal Militar;

José Barros da Silva, marinheiro nacional, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante da menoridade.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão extraordinaria em 21 de outubro de 1903.—Presidencia do Dr. Didimo da Veiga.—Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha e Drs. Democrito Cavalcanti e Viveiros de Castro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha: Ministerio da Fazenda:

Informações da 2ª sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 12 e 25 de setembro findo, relativas á concessão dos creditos:

De 39:987:619, á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, para despezas da verba 33ª, com a reconstrução do edificio em que funcionava a referida delegacia;

De 2:180:249 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para as despezas da verba 31ª, com o pagamento da restituição devida aos negociantes André Wendhausen &

Comp., a que se refere o officio da dita delegacia n. 15, de 19 do março proximo passado.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos mencionados creditos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.796, de 9 do corrente, sobre a concessão do credito de 73\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, para despeza da verba 16^a, com a aquisição e arrojamento de animais destinados ao transporte do abastecimento de alguns pharões erectos em elevadas montanhas. — O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 35, de 16 deste mez, enviando cópias dos decretos legislativo n. 1.073 e do Poder Executivo n. 4.998, de 14, concernentes á abertura do credito suplementar de 323.000\$, á verba 15^a, para despezas da consignação n. 32. — O tribunal ordenou o registro do credito.

N. 761, da mesma data, requisitando o pagamento de diversas contas de fornecimentos feitos a repartições do ministerio, no total de 35.635\$172. — Havenlo já sido registrada a importância de 34.060\$172, deliberou o tribunal recusar registro á de 1.575\$, classificada na consignação n. 32 da verba 15^a, e de que trata uma conta de Matheus de Souza & Comp., por insuficiencia do saldo da alludida consignação.

Foi julgada comprovada a applicação feita da quantia de 8.228\$010, por conta de adiantamento recebido pelo almoxarife das Colonias de Alienados da ilha do Governador, com o pagamento das folhas do pessoal de nomeação do director desse estabelecimento, relativas aos mezes de julho, agosto e setembro ultimo.

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.817, de 13 do corrente, pagamento de 13.894\$521, a diversos, de fornecimentos ao Hospital de Sebastião, em agosto ultimo;

N. 2.843, de 15 do corrente, idem de 36.403\$824, das folhas do pessoal sem nomeação em comissão do serviço de prophylaxia da febre amarella;

N. 2.767, de 8 do corrente, idem de 4.855\$263, da folha do pessoal subalterno extraordinario da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, relativa ao mez de setembro ultimo;

N. 2.608, de 23 de setembro, idem de 1.600\$, da folha das gratificações dos lentes

da Escola Polytechnica, no periodo de 15 de setembro a 15 de novembro do corrente anno;

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 767, da Casa da Moeda, de 6 do corrente, pagamento de 7.975\$200, a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em setembro ultimo.

Requerimentos:

Da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, pagamento de 2.815\$810, de fretos e passagens concedidas por cont. deste Ministerio.

Da Companhia Rio de Janeiro City Improvements, idem de 10\$, de serviços prestados ao Thesouro Federal, em julho ultimo.

Do barão de Paramapicaba, idem de 1.183\$858, de funeral e pensão de montepio da menor Maria da Gloria Cardoso de Menezes Lebrão.

De Teixeira Borges & Comp., idem de 93.767\$50, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha, em 1902.

De Julio Miguel de Freitas, idem, de 77.171\$239, idem, idem.

Caixa Economica e Monte de Socorro — Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente; tendo sido depois discutidos varios assumptos sobre os quaes adoptaram-se as deliberações respectivas.

Ao fiel do Monte de Socorro João Alves Cabral foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Oravia*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Murupy*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatubá, Villa Bella, São Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Norderney*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Max*, para Itajahy, Desterro e Laguna, recebendo impressos até ás 12 horas da

manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Kaffir Prince*, para Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Attilio*, para Macão, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespura da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 20 de outubro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.1	1.4	1.9	—
Chuva cahida....	—	1.50	1.00	—
Temperatura média de hontem.	21° 00	22° 60	23° 00	—

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 20 de outubro de 1903

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	761.4	20.2	15.6	89	4.0	SSE	1.0	CK. KN	
4 h. m....	761.5	19.4	15.2	90	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
7 h. m....	762.1	21.0	14.8	80	0.0	Nulla	0.3	SC. CK. K	
10 h. m....	761.9	24.2	16.1	74	3.3	SSE	0.4	CK. K	
1 h. t....	761.4	24.5	13.9	61	8.3	SSE	1.0	CK. KN	
4 h. t....	760.7	21.6	14.1	73	6.7	SSE	1.0	CK. KN	
7 h. t....	761.5	21.3	14.8	78	1.0	SE	1.0	CK. KN	
10 h. t....	761.8	20.8	13.3	73	2.0	N	1.0	CK. KN	
Médias.....	761.54	21.63	14.73	77.3	3.2	—	0.8	—	

Temperatura maxima, ás 4 h. da tarde, 24° 6; minima, ás 7 h. da manhã, 19° 3.

Evaporação em 24 horas 2.2. — Ozono: ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 2.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, gottas; ás 7 h. da noite, 0.00. — Total em 24 horas, gottas.

Horas de insolação: 5 h. 50 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorológico e magnético do dia 20 de outubro de 1903 (terça-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0 ^m	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRICO	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura máxima (exposta)	Temperatura máxima a sombra	Temperatura mínima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	1 A...	759.36	20.5	14.47	80.0	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	759.03	20.3	14.27	80.0	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	759.11	20.1	14.72	84.0	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	759.10	19.8	14.40	87.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	759.31	19.7	14.96	87.5	NNE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	759.42	19.6	15.02	88.0	NNE	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	7.....	759.82	21.0	14.49	78.0	ESE	3	Claro	—	10	—	—	—	—	—
	8.....	760.32	22.2	13.75	69.0	ESE	4	Claro	—	7	—	—	—	—	—
	9.....	760.45	23.8	13.73	62.2	SSE	3	Claro	—	2	—	—	—	—	—
	10.....	760.57	23.4	13.97	65.2	SSE	6	Bom	—	6	—	—	—	—	—
	11.....	760.37	23.1	14.43	68.5	SSE	5	Bom	—	5	—	—	—	—	—
	12.....	760.44	22.6	14.80	72.4	SSE	6	Bom	—	5	—	—	—	—	—
	13.....	759.50	22.5	15.01	74.0	SSE	6	Incerto	—	10	—	—	2.1	—	—
	14.....	758.82	21.8	15.07	78.2	SSE	6	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	15.....	758.88	21.6	14.28	74.7	SSE	6	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	16.....	758.77	21.4	13.28	70.0	SSE	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	17.....	758.83	21.3	14.47	76.7	SSE	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	18.....	759.00	21.4	14.57	76.3	SE	4	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	19.....	758.74	21.3	14.63	77.3	ESE	3	Encoberto	—	13	—	—	—	—	—
	20.....	759.01	21.2	12.76	68.0	ESE	4	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	21.....	758.73	21.1	12.52	67.4	E	5	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	22.....	758.70	20.9	12.24	67.2	E	2	Encoberto	—	10	23.6	23.9	19.3	—	5.75
	23.....	759.01	20.7	12.92	71.5	ESE	4	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	24.....	758.96	20.6	14.57	80.5	ESE	4	—	—	10	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 29' 45" NW

INCLINAÇÃO = —13°.534 (extremo N para cima)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9h 07^m a. t. m. do Rio

Dia 21 de outubro de 1903

ESTAÇÕES	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPOR D'ÁGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRICO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	TEMPERATURA MÁXIMA DE HONTEN	TEMPERATURA MÍNIMA DE HONTEN	TEMPERATURA MÉDIA DE HONTEN	CHUVA RECOLHIDA HONTEN
								Direção	Força					
	m/m	°	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	NE	Regular	Bom	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	759.99	23.3	22.11	77.3	Quasi nublado	Muito bom	?	SE	Regular	Bom	29.5	23.0	23.25	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	S	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Recife.....	765.41	27.4	19.68	68.8	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	ESE	Regular	Incerto	23.9	23.0	23.50	—
Joazeiro.....	762.61	26.4	13.46	53.0	Quasi nublado	Muito claro	—	ES	Regular	Muito bom	36.2	20.3	23.50	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	NE	Fraco	—	—	—	—	—
Aracaju.....	764.15	27.1	20.03	75.0	Quasi nublado	Bom	—	ESE	Regular	Claro	27.6	21.5	24.55	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	SE	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá.....	767.63	25.8	22.72	92.0	Limpo	Claro	—	NNE	Bafagem	Incerto	31.8	23.8	27.70	—
Victoria.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	SW	Fraco	Encoberto	—	—	—	—
Ouro-Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	766.79	13.5	13.50	85.0	Meio nublado	Bom	—	N	Aragem	Incerto	21.3	18.9	20.60	—
Capital.....	745.29	20.8	13.31	72.8	Nublado	Encoberto	—	SE	Muito fraco	Incerto	23.9	19.3	21.60	—
S. Paulo.....	765.77	15.0	12.70	100.0	Nublado	Pessimo	Chuva	SE	Bafagem	Bom	21.8	16.0	18.90	1.00
Santos.....	—	—	—	—	Meio nublado	Mão	Chuva forte	NE	Bafagem	Bom	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	N	Aragem	Muito variavel	—	—	—	—
Curitiba.....	764.98	16.1	10.20	75.0	Meio nublado	Bom	—	NE	Muito fraco	Mão	20.6	10.5	15.55	7.00
Florianopolis.....	763.55	19.0	15.67	62.0	Nublado	Mão	Garoa	N	Bafagem	Incerto	18.7	17.7	18.20	1.00
Corrientes X.....	753.70	20.0	14.13	81.0	Nublado	?	—	NE	Regular	?	32.0	17.0	24.50	—
Itaquí.....	756.98	19.0	16.13	98.0	Nublado	Encoberto	Garoa	N	Muito fraco	Variavel	21.5	14.5	18.00	10.00
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	760.53	13.4	14.47	92.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	NE	Muito fraco	Variavel	19.0	17.8	18.00	—
Cordoba X.....	759.01	16.0	9.34	69.0	Meio nublado	?	—	NE	Fraco	?	20.0	12.0	16.00	—
Rosario X.....	761.10	12.0	9.19	88.0	Meio nublado	?	—	N	Fraco	?	23.0	11.0	18.50	—
Mendoza X.....	759.29	75.0	7.37	58.0	Quasi limpo	?	—	E	Regular	?	25.0	11.0	18.00	—
Buenos Aires X.....	763.70	15.0	9.95	78.0	Quasi limpo	?	?	E	Fraco	?	?	?	?	—

Nota — Na Capital o tempo está bom, já havendo indícios de que vai piorar.

Em Paranaguá ch. ven. e trov. jou na noite de hontem.

Em Curitiba trovejou na tarde d' hontem e desde então choveu continuamente até a madrugada de hoje.

Em Florianopolis choveu na manhã e chuviscou na noite de hontem e choveu e garouu na manhã de hoje.

Até às 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

As observações com este signal X são de hontem.

Obituário — Sepultaram-se no dia 13 do corrente 49 pessoas, sendo:

Nacionais..... 41
Estrangeiros..... 8

Do sexo masculino..... 29
Do sexo feminino..... 20

Maiores de 12 annos..... 49
Menores de 12 annos..... 20

Indigentes..... 49
..... 15

MARCAS REGISTRADAS

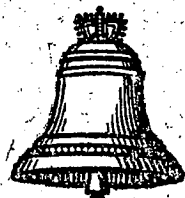
N. 1.227



Dollfus-Miery & Cie. (Sociedade Anonyma) estabelecida em Mulhouse (Alsacia) apresenta a marca supra, que consiste nas letras DMC, cercadas por uma moldura rectangular. Esta marca serve a distinguir linhas, retrozes, cadarços e artigos de passamanaria de textis de qualquer especie da fabricação da sociedade depositante. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1903. — Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 rs.).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 22 de setembro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.227, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)



N. 1.228

Dollfus-Miery & Comp. (Sociedade Anonyma) estabelecida em Mulhouse (Alsacia) apresenta a marca supra, que consiste na representação de um sino. Esta marca serve a distinguir linhas, retrozes, cadarços e artigos de passamanaria de textis de qualquer especie da fabricação da sociedade depositante. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1903. Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 22 de setembro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.228, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1903. O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 20 de outubro de 1903..... 3.896:793\$156

Idem do dia 21:

Em papel..... 189:722\$451
Em ouro..... 67:484\$669

257:207\$120

4 154:000\$576

Em igual periodo de 1902... 4.466 300\$394

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda arrecadada nos dias 1 a 20 de outubro de 1903.. 1.181:090\$138

Idem do dia 21..... 45:525\$387

1.226:6 6\$525

Em igual periodo de 1902... 1.221:440\$377

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 21 de outubro de 1903..... 40:320\$983

Idem idem nos dias 1 a 21. 561:568\$859

Em igual periodo de 1902... 388:742\$524

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de outubro de 1903

Interior..... 12:870\$752

Consumo:

Fumo..... 2:944\$750
Bebidas..... 2:941\$800
Phosphoros.... 9:300\$000
Calçado..... 3:100\$000
Velas..... 2:500\$000
Perfumarias... 116\$000
Especialidades pharmaceuticas..... 425\$000
Vinagre..... 60\$000
Conservas..... 1:700\$000
Chapéos..... 1:608\$200
Tecidos..... 4:104\$000
Sal..... 40\$000

28:837\$750

Extraordinaria..... 2:278\$317
Deposito..... 59\$000
Renda com applicação especial..... 1:479\$568

Total..... 45:525\$387

Renda dos dias 1 a 20 de outubro de 1903..... 1.181:091\$138

Total..... 1.226:616\$525

Em igual periodo de 1902... 1.221:440\$377

Diferença para mais..... 5:176\$148

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscrições para exames de preparatorios.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa, passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida, que confirme as allegações pessoais dos requerentes.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso superior ou especial em que pretenderem matricular-se.

Pela inscrição em cada materia será paga a taxa de 5\$500 em estampilhas.

Encerrada a inscrição, sob nenhum pretexto será quem quer que seja, admittido a ella.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 16 de outubro de 1903. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Junta Commercial

EXONERAÇÃO DE CORRETOR DE NAVIOS

Pela Secretaria da Junta Commercial faz-se publico que foi exonerado, a seu pedido, o corretor de navios Francisco Domingues Machado, devendo qualquer reclamação para o fim de obstar ao levantamento da sua fiança ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o art. 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de outubro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, no periodo decorrido de 1 a 10 do corrente mez, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos:

De Augusto Niklaus e o commanditario Eduardo Gomes Ferreira, para o commercio de machinas, etc., nesta praça, á rua da Quitanda n. 54, com o capital de 100:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma Augusto Niklaus & Comp.

De Francisco Lopes da Silva e o commanditario Manoel Marques da Costa Braga, para o commercio de fazendas, etc., nesta praça, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 86, com o capital de 20:000\$, realizado pelo commanditario, sob a firma Francisco Lopes & Comp.

De Domingos Pereira Dias e Sylvério Gil de Andrade para o commercio de fazendas, etc., nesta praça á rua da America n. 190, com o capital de 20:000\$, sob a firma Dias & Andrade.

De Francisco de Souza Bittencourt e o commanditario Elizeu de Souza Bittencourt, para a exploração de um restaurante nesta praça, ao largo de S. Francisco de Paula n. 22, com o capital de 20:000\$, sendo 8:500\$

do commanditario, sob a firma Souza & Comp.

De João da Silva Machado e José Rodrigues de Villa Bella e Silva, para o commercio de moveis, etc., nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 15, com o capital de 2.000\$, sob a firma Silva Machado & Comp.

De Justino Candido Antunes e João Pinto Junior, para a exploração de um botiquim e casa de pasto nesta praça, á rua Frei Caneca n. 264, com o capital de 12.000\$, sob a firma Antunes & Pinto.

De Manoel Pinto de Almeida e Candido Ferreira de Carvalho, para a exploração de uma officina de funileiro e bombeiro nesta praça, á rua Senhor dos Passos n. 118, com o capital de 2.000\$, sob a firma Almeida & Carvalho.

De Gonçalo Fernandes da Silva, Francisco Marinho da Motta e José da Motta Machado, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua do Rosario n. 6, com o capital de 48.000\$, sob a firma Fernandes, Motta & Comp.

De Cypriano Ferreira da Silva e João da Silva, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua Frei Caneca n. 138, com o capital de 7.000\$, sob a firma Ferreira & Silva.

De João Martins e Justino Ferreira Cardoso, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua do Rosario n. 10, com o capital de 14.000\$, sob a firma Martins & Cardoso.

De Jacintho José Ferreira dos Santos, Quintino Benjamin e Albino Rodrigues Campos, para o commercio de xarque, mantimentos, etc., nesta praça, á travessa do Commercio n. 20, com o capital de 150.000\$, sob a firma Santos Benjamin & Comp.

De Carlos Conteville e Alfredo Maria Beral, para o commercio de balanças, etc., nesta praça, á rua de S. José n. 101, com o capital de 200.000\$, sob a firma Carlos Conteville & Comp.

De José Teixeira Guimarães e Henrique Guimarães, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua Jardim Botânico n. 33, com o capital de 3.000\$, sob a firma Guimarães & Comp.

De João Pires Moreira e Henrique Domingos Alheira, para o commercio de molhados e laticínios nesta praça, á rua dos Andradas n. 3, com o capital de 6.000\$, sob a firma Moreira & Alheira.

De Osorio Buriche Pereira dos Santos e Lafayette dos Santos Silva, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua Conselheiro Pereira Franco n. 36, com o capital de 10.000\$, sob a firma Buriche dos Santos & Silva.

De Arthur Paula e Julieta Stuart de Oliveira, para o commercio de drogas, etc., nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 83, com o capital de 30.000\$, sob a firma Paula & Stuart.

De Justo Sanches e Manoel da Silva Gomes, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua da Misericórdia n. 6, com o capital de 6.000\$, sob a firma Sanches & Gomes.

De Antonio Luiz Teixeira e Francisco Salinas, para a exploração de uma casa de pasto, nesta praça, á rua Senhor dos Passos n. 25, com o capital de 8.500\$000, sob a firma Teixeira & Salinas.

Alteração de contracto:

De Corrêa & Comp., em relação á firma, ora substituída pela de J. Corrêa & Comp.

Distractos:

De Affonso Luiz de Lima & Comp., Miranda & Moreira, Rebello de Miranda & Comp., Tabarra & Gil, Cunha & Peixoto, Queiroz & Ribeiro, Ferreira, Almeida & Comp. e Rocha, Silva & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de outubro de 1903.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Thesouro Federal

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7.º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por portaria n. 184, de 9 do corrente mez, mandado abrir concursos, nesta Capital, para o provimento de logares de segunda entrancia das repartições de Fazenda, concurso que se effectuará em uma das salas do edificio da Imprensa Nacional, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscripção.

Os Srs. candidatos deverão apresentar á commissão fiscalizadora, certidão das notas que tiveram no ponto de sua repartição e attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso são: legislação de fazenda e pratica da repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 28 de junho de 1890, e questionario publicado pelo Thesouro Federal a 2 de setembro do mesmo anno.

As petições convenientemente documentadas na forma acima deverão ser entregues, dentro do prazo marcado, ao abaixo assignado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1903.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital e de conformidade com o art. 196 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os herdeiros de Urbano Joaquim de Loyolla Barata, ex-thesoureiro da extincta Thesouraria de Fazenda, da Delegacia Fiscal e Caixa Economica do Rio Grande do Norte, para, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos; produzirem documentos relativamente ao alcance de onze contos duzentos e quarenta e um mil novecentos e tres réis (11.241\$903), verificado em suas contas dos periodos de 28 de julho de 1888 a 31 de março de 1893; de 1 de abril de 1893 a 11 de novembro de 1895; de 1 de outubro de 1897 a 31 de dezembro de 1898 e de 1 de janeiro de 1899 a 29 de junho de 1900, bem como, para constituírem procurador na sede do tribunal, ou declararem o domicilio, para serem nelle notificados das decisões proferidas, sejam interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 5 de outubro de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Antonio Bezerra Cabral para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 9:324\$270, verificado em suas contas, como thesoureiro da agencia do Correio da estação central da Estrada do Ferro Central do Brazil, durante o periodo de 3 de junho de 1898 a 16 de julho de 1902, com constituir procurador na sede deste tribunal ou declarar o domicilio para ser nelle notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 26 de setembro de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente edital, e na conformidade do art. 238 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os herdeiros dos responsaveis do Ministerio da Marinha, abaixo mencionados, para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos as importancias dos alcances verificados em suas contas conforme consta da relação infra, a cujo pagamento foram condemnados por accordãos exarados nos respectivos processos em 7 de agosto deste anno.

Nome e categoria do responsavel — Periodo da responsabilidade — Alcançe

Augusto Gonçalves Martins (Dr.), cirurgião de 4.ª classe, quando encarregado da botica da corveta *Nietheroy*—De 1 a 19 de março de 1891—2\$195.

O mesmo, quando embarcado no patacho *Guararapes*—de 11 de abril de 1891 a 6 de dezembro de 1892—41\$124.

O mesmo, quando embarcado no cruzador *Quinze de Novembro*—De 2 de junho de 1894 a 1 de novembro de 1895—9\$645.

João José Ferreira Duarte, commissario de 1.ª classe, quando em serviço na Escola Naval—De 12 de março a 31 de agosto de 1895—1:093\$603.

Anastacio José Cavalheiro, fiel de 1.ª classe, quando embarcado na canhoneira *Tramandahy*—De 16 de agosto a 16 de novembro de 1892—17\$618.

Alfredo Lourenço da Rocha, fiel de 2.ª classe, quando embarcado na canhoneira *Taquary*—De 8 de dezembro de 1891 a 6 de agosto de 1892—3:029\$260.

Justino Nunes da Cunha Magalhães, fiel de 2.ª classe, quando embarcado na canhoneira *Fernandes Vieira*—De 1 de junho a 30 de novembro de 1891—742\$784.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 10 de outubro de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital é intimado o Sr. Antonio de Santa Cecilia, thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, a recolher aos cofres publicos, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a importancia de 87:910\$363, accrescida dos juros de 9 %, pela mora, proveniente do alcançe verificado nas suas contas, relativas áquelle cargo, do periodo de 1 de janeiro a 28 de agosto de 1902, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 9 de outubro de 1903.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 19 de outubro de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

SUBSTITUIÇÃO DE ESTAMPILHAS

De ordem do Sr. director das Rendas Publicas, em commissão na Casa da Moeda, faço publico que, em virtude de resolução tomada pelo Sr. Ministro da Fazenda, realisa-se desde o dia 13 até o dia 22 do corrente, na Recebedoria desta Capital, a substituição das estampilhas dos valores de 300 réis, 400 réis, 500 réis, 1\$, 2\$, 3\$, 4\$, 5\$, 10\$, 15\$ e 20\$, actualmente em circulação, pelas de novo padrão que acabam de ser fabricadas na Casa da Moeda.

Para esse fim devem os interessados apresentar á dita Recebedoria, no prazo improrrogavel acima estipulado, as estampilhas em seu poder e receber as do novo padrão.

Casa da Moeda, 10 de outubro de 1903.—
Raul da Motta Pragana, 2º escripturario do Thesouro Federal, em commissão na Casa da Moeda.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição está procedendo ao recebimento das declarações dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, para a confecção do respectivo lançamento relativo ao anno proximo vindouro, devendo os interessados apresentar as suas collectas até 31 de dezembro do corrente anno, sob pena de multa de valor igual á quota de um semestre do imposto, não excedendo de 200\$000.

Outrosim, declaro que, no caso de ter havido, com relação aos collectandos, mudança do local em que seja a industria ou profissão exercida, ou transferencia de firma, deverão os mesmos mencionar na collecta essa circumstancia, que será comprovada com os documentos necessarios, que juntarão á respectiva collecta, onde devem mencionar também o primitivo local de onde se tiverem mudado.

Recebedoria, 2 de outubro de 1903.—
O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Recebedoria da Capital Federal

3º DISTRICTO

De ordem do Sr. director, communico aos Srs. negociantes constantes da presente relação, abaixo mencionada, para, no prazo da lei, virem a esta repartição recolher a multa que lhes foi imposta, servindo o presente edital de intimação, a saber:

Corrêa & Silva, rua Theophilo Ottoni n. 117.

Tavares Vianna & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 29.

Ribeiro Magalhães & Velloso, rua Theophilo Ottoni n. 63.

Josephina de Mattos, rua Barão de S. Felix n. 2.

Joaquim Freire & Comp., rua Barão de S. Felix n. 158.

João Ferreira & Irmão, rua Camerino n. 65.

Names José, rua Camerino n. 53.

Almeida Souto Maior, rua Visconde do Inhaúma n. 9, sobrado.

José Joaquim Cruz Braga, rua Visconde do Inhaúma n. 33, sobrado.

José Rufino & Comp., rua da Prainha n. 85.

João Baptista da Silva, rua da Prainha n. 8.

Alves Barbosa & Comp., rua Conselheiro Saraiva n. 31.

Clemente Botelho, rua da Candelaria n. 11.

Antonio Teixeira de Carvalho, rua Marechal Floriano n. 79.

Narciso de Souza Meirelles, rua João Ricardo n. 60.

Pimentel & Mendes, rua Marechal Floriano n. 21 A.

Margarida da Silva Pereira, becco João Baptista n. 6.

José Bernardo Junior, ladeira do Faria n. 8.

Recebedoria da Capital Federal, 21 de outubro de 1903.— O 1º escripturario, *Eugenio Marques da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 59

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos trapiches abaixo, no dia 5 de novembro de 1903, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

JMS: 50 barris de quinto, contendo vinho, pesando bruto 4.900 kilos e liquido 3.920, vindos do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregados em 16 de agosto de 1902.

Lote n. 2

BGA: 5 barris de quinto, contendo vinho, pesando bruto 500 kilos e liquido 400, vindos de Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregados em 16 de agosto de 1902.

Lote n. 3

JBC: 8 quartolas com vinho, pesando bruto 1.760 kilos e liquido 1.408, vindos de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregados em 1 de agosto de 1902.

Lote n. 4

JMS: 10 caixas contendo azeite de oliveira, pesando bruto, nas latas, 550 kilos, vindas de Havre no vapor francez *Campanã*, descarregadas em 15 de setembro de 1902.

Lote n. 5

JS: 2 caixas contendo vinho não especificado, de mais do 14º, pesando bruto 36 kilos, vindas do Havre no vapor francez *Campanã*, descarregadas em 15 de setembro de 1902.

Lote n. 6

JCP La Lydia: 40 barris de quinto, contendo vinho não especificado, até 14º, pesando bruto 3.200 kilos e liquido legal 2.560, vindos de Marselha no vapor francez *Aquilaine*, descarregados em 16 de setembro de 1902.

Lote n. 7

ACC: 1 quartola contendo vinho não especificado até 14º, pesando bruto 280 kilos e liquido legal 224, vinda de Bordéus no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 25 de setembro de 1902.

Lote n. 8

PMG: 1 quartola contendo vinho não especificado até 14º, pesando bruto 245 kilos e liquido legal 196, vinda do Rio da Prata no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 26 de setembro de 1902.

Lote n. 9

PC: 8 caixas contendo passas, pesando bruto 560 kilos vindas de Hamburgo no vapor francez *Corsica*, descarregadas em 17 de dezembro de 1902.

Lote n. 10

WA: 1 quartola contendo vinho não especificado até 14º, pesando bruto 270 kilos e liquido legal 216, vinda de Bordéus no vapor francez *La Plata*, descarregada em 8 de outubro de 1902.

Lote n. 11

AF: 60 caixas contendo agua mineral natural, pesando bruto nas garrafas 1.740 kilos, vindas de Hamburgo no vapor francez *Caroline*, descarregadas em 15 de outubro de 1902.

Lote n. 12

JMS: 16 caixas contendo vinho em garrafas não especificado de mais de 14º, pesando bruto 249 kilos.

Idem: 4 ditas contendo a mesma mercadoria, pesando bruto 61 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Ebro*, descarregadas em 21 de outubro de 1902.

Lote n. 13

JPM—DE LC: 2 quartolas contendo vinho não especificado até 14º, pesando bruto 465 kilos e liquido legal 272, vindas de Bordéus no vapor francez *Chili*, descarregadas em 23 de outubro de 1902.

Lote n. 14

EH: 2 quartolas contendo vinho não especificado, até 14º, pesando bruto 470 kilos e liquido legal 376.

Idem: 1/2 dita contendo cognac, pesando bruto 110 kilos e liquido legal 88, vindas de Bordéus no vapor francez *Cordillere*, descarregadas em 17 de novembro de 1902.

Lote n. 15

N.Z&C: 15 quartolas contendo vinho não especificado até 14º, pesando bruto 3.114 kilos, vindas de Marselha no vapor francez *Les Andes*, descarregadas em 26 de março de 1902.

TRAPICHE SAUDE

Lote n. 16

R&C: 3 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 100 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Siberia*, descarregados em 19 de setembro de 1902.

Lote n. 17

M.F.&C: 286 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 8.750 kilos.

Idem: 14 ditos vasillos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

L.A.B.C: Uma bordaleza contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 60 kilos, vinda de Trieste no vapor hungaro *Orion*, descarregado em 17 de julho de 1902.

Idem: 20 bordalezas e dous barris de decimo contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 3.587 kilos, da mesma procedencia vapor e descarga.

Lote n. 19

G.A.C: 5 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 253 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Christiana*, descarregados em 12 de agosto de 1902.

Lote n. 20

Verde especial Particular: 30 barris de quinto de vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 1.439 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 25 de agosto de 1902.

Lote n. 21

Verde especial Alto Minho: 1 barril de decimo contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 35 kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 25 de agosto de 1902.

Lote n. 22

GA&C: 199 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 13.600 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 28 de outubro de 1902.

Lote n. 23

VDC: 3 bordalezas vãsias, vindas de Genova no vapor italiano *Città di Genova*, descarregadas em 27 de outubro de 1902.

FJ: 3 ditos idem da mesma procedencia, vapor e descarga.

DEPOSITADO NO TRAPICHE FEDERAL

Lote n. 24

PJ: 1 caixa contendo cognac em garrafas, pesando bruto 4.500 grammas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 21 de outubro de 1902.

Lote n. 25

MTC: 50 caixas contendo vinho em garrafas (de mais de 14°) pesando bruto 785 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Prince Eitel Friedrich*, descarregadas em 22 de outubro de 1902.

Lote n. 26

CTC: 140 caixas contendo vinho em garrafas (de mais de 14°), pesando bruto 2.372 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

CTC: 1 caixa contendo 2 garrafas de vinho, não especificado, de mais de 14°, pesando bruto 2.500 grammas, vinda de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregada em 28 de agosto de 1902.

Lote n. 28

AF: 2 caixas contendo 94 garrafas de vinho espumoso, pesando bruto 110 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 22 de setembro de 1902.

AVISO

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quiserem examinar, bastando para isso dirigir-se antes do leilão ao administrador do trapiche.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão; igualmente, por occasião do pagamento dos despachos de arrematação, entrará com 25 %, em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação, e mais 1, 5 % em ouro, sobre o producto da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1903. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Bellena*, procedente de Antuerpia, ontrado em 24 de agosto de 1903 — Manifesto n. 539.

Armazem n. 1 — CV: 1 caixa n. 4.111, repregada.

CMC: 1 dita n. 1, idem.

HE—Sr. H. Duvy.: 1 dita n. 50, idem.

MC: 1 dita n. 6.547, repregada e avariada.

NZC: 1 dita n. 27, repregada.

OP: 2 ditos ns. 209 e 210, quebradas.

Idem: 2 ditos ns. 207 e 208, idem.

Idem: 2 saccos ns. 219 e 220, rotos.

Idem: 2 ditos ns. 217 e 221, idem.

Idem: 2 ditos ns. 322 e 228, idem.

Idem: 2 ditos ns. 223 e 227, idem.

Idem: 2 ditos ns. 211 e 216, idem.

Idem: 2 ditos ns. 214 e 221, idem.

Idem: 1 dito n. 213, idem.

PMC: 2 caixas ns. 73 e 75, repregadas.

Sem marca: 2 saccos sem numero, rotos.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor francez *Amazonas*, procedente de Bordeaux, entrado em 25 de agosto de 1903.

— Manifesto n. 425.

Armazem de Bagagem—AR: 1 mala sem numero, aberta.

Sem marca: 1 encapalo, idem, furado.

Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 cesto idem, furado.

Vapor belga *Therison*, procedente de Nova York, entrado em 25 de agosto de 1903.

Armazem da bagagem—Rosita: 1 cesto sem numero, aberto.

Rozalia Bhon: 1 mala sem numero, idem.

F. Sylvia: 1 volume idem, quebrado.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 16 de agosto de 1903.

— Manifesto n. 521.

Armazem n. 16—SGC: 1 barrica n. 1.108, avariada.

CMC Botânico: 1 dita n. 1.353, idem.

PLS: 1 dita n. 128, idem.

CGC: 1 dita n. 440, idem.

Z: 1 caixa n. 3.727, idem.

OPC: 1 dita n. 3.483, idem.

Idem: 1 dita n. 3.493, idem.

HC: 1 dita n. 1.291, idem.

H: 1 dita n. 8.507, idem.

Vapor allemão *Prince Waldemar*, procedente de Hamburgo, ontrado em 22 de agosto de 1903. — Manifesto n. 535.

Armazem n. 12 — BF: 1 caixa n. 1.353, repregada.

EMC: 1 dita n. 3.396, idem.

HS: 1 dita n. 7.522, idem.

CGC: 2 ditos ns. 186 e 178, idem.

JMP: 1 dita n. 22, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 6.766, idem.

CGC: 1 dita n. 193, idem.

LH: 1 dita n. 8.531, idem.

ASC: 1 dita n. 5.015, idem.

AVC: 1 dita n. 6.

Armazem n. 12—GPC: 1 caixa n. 43, repregada.

MMC: 1 dita n. 40, idem.

HSC: 1 dita n. 5.014, repregada e avariada.

J—R—C—C: 1 dita n. 6.789, repregada.

SMC: 1 dita n. 60, idem.

H—B—C: 1 dita n. 2.490, avariada.

TBC: 1 dita sem numero, idem.

H—B—C: 1 dita n. 2.463, idem.

MDC: 1 dita n. 4.453, idem.

Armazem da Estiva—CD: 2 barris sem numero, aviados, vazando.

CAF: 2 ditos sem numero, avariados, vazando.

Armazem n. 12—CV—MR: 1 caixa n. 310, repregada.

CGC: 1 dita n. 190, idem.

SA—R—C: 1 dita n. 4.235, idem.

PAC: 1 dita n. 30, idem.

30 Maiz: 1 dita n. 2.426, idem.

CL: 1 dita n. 512, idem.

CPC: 1 dita n. 6.977, idem.

TV: 1 dita n. 1, idem.

BRS: 1 dita n. 6.535, idem.

H: 1 dita n. 9.813, idem.

FWAC: 1 dita n. 1.749, idem.

SP: 1 dita n. 1.583, idem.

EC: 1 dita n. 7003, idem.

RJRM: 1 dita n. 2.201, idem.

BC42: 1 dita n. 209, idem.

CGC: 1 dita n. 187, idem.

ARPC: 1 dita n. 393, idem.

Armazem n. 12—RJRM: 1 caixa n. 2.202, avariada.

BPC: 1 dita n. 516, repregada.

150: 1 dita n. 16.376, idem.

CSC—K—C: 1 dita n. 2.883, idem.

MMC—MR: 1 dita n. 39, idem.

CV: 1 dita n. 1.323, idem.

LH: 1 dita n. 80.530, idem.

M&C: 1 dita n. 1.977, idem.

Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado em 17 de agosto de 1903. — Manifesto n. 517.

Despacho sobre agua—A: 2 caixas ns. 54 e 187, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 155 e 188, idem.

Idem: 2 ditos ns. 276 e 282, idem.

Idem: 2 ditos ns. 238 e 297, idem.

Idem: 2 ditos ns. 177 e 215, idem.

Idem: 2 ditos ns. 248 e 71, idem.

Idem: 1 dita n. 211, idem.

ASC: 1 dita n. 437, idem.

C—M—C: 2 ditos ns. 690 e 692, idem.

Idem: 2 ditos ns. 690 e 692, idem.

Idem: 2 ditos ns. 690 e 691, idem.

Idem: 1 dita n. 690, idem.

TBC: 1 dita n. 25.260, idem.

Idem: 1 dita n. 25.285, idem.

Idem: 1 dita n. 25.275, idem.

L: 3 ditos ns. 18, 12 e 10, idem.

TBC: 1 dita n. 25.251, idem.

Idem: 1 dita n. 25.246, idem.

ACCHJ: 1 dita n. 133, idem.

Armazem n. 8 — C. Colombo: 1 caixa n. 2.862.

HSC: 1 dita n. 467, idem.

MR—CV: 1 dita n. 695, idem.

A: 2 ditos ns. 416 e 414, idem.

Idem: 1 dita n. 425, idem.

Idem: 2 ditos ns. 423 e 439, idem.

AAC: 2 ditos ns. 612 e 605, idem.

Idem: 2 ditos ns. 613 e 613, idem.

SNC: 1 dita n. 141, idem.

AL: 2 ditos ns. 4.689 e 4.695, idem.

AAC: 1 encapado n. 605, idem.

AL: 1 caixa n. 4.693, idem.

Idem: 1 dita n. 4.691, idem.

GC: 1 barrica n. 6.821, idem.

JRS: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

MR—CV: 1 dita n. 697, repregada.

AECRJ: 1 dita n. 131, avariada.

Despacho sobre agua—TBC: 1 dita n. 25.240, repregada.

Idem: 1 dita n. 25.256, idem.

JAR: 1 dita sem numero, vazando.

Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 23 de setembro de 1903. — Manifesto n. 534.

Armazem n. 9—ATQ: 1 caixa n. 112, repregada.

BMB: 1 dita n. 5, idem.

CFC: 2 ditos ns. 663 e 671, idem.

Idem: 2 ditos ns. 674 e 665, idem.

Idem: 2 ditos ns. 637 e 3.799, idem.

CC: 2 ditos ns. 2.708 e 2.705, idem.

Idem: 1 dita n. 564, idem.

Armazem n. 9 — CC: 2 caixas ns. 6.468 e 5.073, avariadas.

CFTA: 2 ditos ns. 936 e 934, repregadas.

Idem: 1 dita n. 933, idem.

X: 1 dita n. 4.341, idem.

HC: 1 dita n. 3.032, idem.

RJ: 2 ditos ns. 8.156 e 8.041, idem.

T—P—M—R: 2 ditos ns. 167 e 169, idem.

Idem: 1 dita n. 168, idem.

TLC: 2 ditos ns. 5 e 173, idem.

VYC: 2 ditos ns. 788 e 787, idem.

Idem: 1 dita n. 3.373, idem.

WC: 1 dita n. 804, idem.

Vapor allemão *Heidelberg*, procedente do Bremen, entrado em 4 de outubro de 1903. — Manifesto n. 634.

Docas Nacionais—J—E—R—C: 8 caixas sem numero, quebradas.

Dia: 10 barricas sem numero, avariadas.

DSC: 1 dita idem, falta.

MSC: 10 rollos idem, manchados.

CFC: 20 ditos idem, idem.

Vapor francez *Corstee*, procedente do Havre, entrado em 9 de outubro de 1903. — Manifesto n. 633.

Trapiche Ordem — G : 11 caixas sem numero, faltas.

JSV : 1 dita idem, idem.

BS : 1 dita idem, idem.

R : 6 ditas idem, idem.

ZRC : 7 ditas idem, idem.

RMC : 2 ditas idem, idem.

JGS : 3 ditas idem, idem.

AI : 2 ditas idem, idem.

RMC : 2 ditas idem, manchadas.

Trapiche da Ordem—AI: 26 caixas sem numero, manchadas.

MJC: 4 ditas sem numero, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de outubro de 1903.—Manifesto n. 632.

Trapiche da Saude—MFC: 3 caixas sem numero, eom faltas.

MSC: 4 ditas sam numero, idem.

Vapor italiano *Las Palmas*, procedente de Genova, entrado em 13 de outubro de 1903.—Manifesto n. 644.

Trapiche da Saude—LC: 5 caixas sem numero, com faltas.

Vapor argentino *Glen Devon*, procedente de Cardiff, entrado em 13 de outubro de 1903.—Manifesto n. 631.

Trapiche da Saude—GD: 4 saccoes, com faltas.

G. marcon: 4 ditos sem numero, idem.

Vapor allemão *Coirado*, procedente de Hamburgo, entrado em 20 de agosto de 1903.

Armazem das amostras—B+C: 1 caixa n. 12.905, repregada.

Idem: 1 dita n. 12.905, idem.

Dr. Editton Hanson: 1 dita sem numero, idem.

Vapor italiano *Mario*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de julho de 1903.—Manifesto n. 469.

Despacho sobre agua—Maia—30: 2 baricas ns. 223 e 247, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 252 e 181, idem idem.

A—G—C: 1 dita n. 367, idem idem.

Maia—30: 2 ditas ns. 229 e 200, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 239 e 196, idem idem.

Idem: 1 dita n. 251, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 do outubro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Arsenal da Guerra da Capital

COSTURAS

Dê ordem do Sr. coronel director, declaro que, nos dias abaixo declarados, se distribuirão costuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã, ás 2 da tarde, ás Sras. que este anno substituíram as respectivas cartas de fiança.

Dia 23, guias das letras P, Q e R.

Dia 24, guias das letras S e Z.

Dia 26, guias da letra A, de ns. 1 a 150;

Havendo urgencia na confecção de calças e tunicas de brim escuro para os corpos estacionados no norte e sul da Republica, previno-se ás Sras. costureiras que as peças de fardamento que receberem nos dias acima especificados, deverão ser entregues manufacturadas imprerivelmente nos dias 9 e 10 de novembro vindouro.

Repartição de Costuras do Arsenal da Guerra da Capital Federal, 20 de outubro de 1903.—O encarregado, alferes *Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

A commissão de compras deste laboratorio receberá, até o dia 28 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que se tem de effectuar para o fornecimento di-

recto da Europa das drogas e mais artigos necessarios ao mesmo laboratorio no anno vindouro.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem:

Haver pago, como negociante estabelecido, o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

Ser negociante matriculado e ter casa importadora.

Para as firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros de registro da Junta Commercial.

Será fornecida guia para o deposito de 1:000\$, na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 20 de outubro de 1903.—*José Antonio de Azeredo Vianna*, secretario da commissão.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

Convido os Srs. abaixo mencionados a comparecer nesta Directoria Geral, amanhã, 22 do corrente, a uma hora da tarde, afim de assistir á abertura dos envolveros contendo relatorios das invenções.

N. 3.951—Pedro de Menezes.

N. 3.952—Companhia Mécânica e Importadora de S. Paulo.

N. 3.953—Poock & Comp.

N. 3.954—José David.

N. 3.955—José Moreira Barbosa e João de Simas Endas.

N. 3.956—D. Izolinda Virginia Martins Santos.

Directoria Geral da Industria da Secretaria do Estado da Industria, Vição e Obras Publicas, 21 de outubro de 1903.—*J. F. Soares Filho*, director geral.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta Administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscrição para o concurso ao provimento de logares de praticantes de 2ª classe, a effectuar-se no dia 25 de outubro proximo.

Os candidatos deverão ter 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude e estar vacinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até á theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de prefereneia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escriptura, mercantil, inglez e allemão (art. 394 § 3º, do regulamento vigente).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os (art. 394, § 6º, do regulamento.)

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (art. 394, § 7º, do regulamento.)

A inscrição será encerrada no dia 21 de outubro, ás 3 horas da tarde. — 1ª secção da Administração, 22 de setembro de 1903.—O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 d.	11 61/64
» Pariz.....	\$794	\$798
» Hamburgo.....	\$981	\$985
» Italia.....	—	\$739
» Portugal.....	—	\$367
» Nova York.....	—	4\$135
Libra esterlina em moeda.....		20\$350
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$267

Apolices geraes de 5%, cautelas	978\$000
Ditas geraes de 5%, de 1:000\$000	987\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	980\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	980\$000
Ditas idem idem de 1897, port..	1:028\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	1:035\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	176\$000
Ditas idem idem de 1896, nom..	180\$000
Ditas inscrições de 3%, port..	885\$000
Ditas idem idem, nom.....	878\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port....	53\$750
Banco da Republica do Brazil...	37\$000
Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	20\$000
Dita Sal e Navegação.....	26\$000
Dita Vição Ferreira Sapucahy...	29\$500
Dita Seguros Mercurio, c/25 %	37\$000
Dita Ferro-Carril do Jardim Botânico.....	175\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Itana, 1ª serie.....	75\$500

Secretaria da Camara Syndical, 21 de outubro de 1903.—*José Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Faço saber, de ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido o corretor de fundos publicos, desta praça, *Augusto Gross*, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo aquelle corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, C. M. Paulo Berla, servindo de secretario da camara, o subcrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 17 de outubro de 1903.—O syndico, *José Claudio da Silva*.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Faço saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 26 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. *Thomaz da Costa Rabello* e pelo presente são chamados: quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, *Joaquim da Silva Gusmão Filho*, secretario da Camara, o subcrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de setembro de 1903.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1903

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 12\$700 e 12\$800 por 10 kilos.

Dito, idem, mediano, da Pernambuco, 12\$450 por 10 kilos.

Dito, idem, Dôres, de Sergipe, 12\$500 por 10 kilos.

Dito idem do Itabaiana, de Sergipe, 11\$900 por 10 kilos.

Assucar branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 320 réis por kilo.

Dito mascavo, idem, 230 réis por kilo.

Dito idem de Sergipe, 215 réis por kilo.

Café, typo n. 6, 4\$902 a 4\$970 por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 4\$830 a 4\$898, idem.

Dito idem n. 8, 4\$557 a 4\$493, idem.

Dito idem n. 9, 4\$153 a 4\$221, idem.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo, 26\$ por 2/2 saccos.

Kerozene americano, 8\$800 por caixa.

Sebo do Rio Grande, 740 por kilo.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1903.

Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, presidente interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM 26 DE SETEMBRO DE 1903

Aos 26 dias de setembro de 1903, à 1 hora da tarde, no sobrado n. 56, á rua da Quitanda, escriptorio desta companhia, presentes os seguintes accionistas:

Conselheiro José Duarte da Ponte Ribeiro, com 100 acções; Dr. Octavio da Silva Costa, com 25; Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, com 125; Dr. Carlos Fernandes Eiras, com 318; Dr. Francisco Fernandes Eiras, por si, 75, e por procuração de D. Francisca Fragozo Fernandes Eiras, 217; Joaquim José de Azevedo com 20 e Joaquim Dias dos Santos, por si, com 75, e por inventariante do espólio do Dr. Manoel Joaquim Fernandes Eiras, com 175 acções, prefazendo 1.230 acções, representando 119 votos inclusive, José Carlos Fernandes Eiras com 100 acções, numero mais que necessario para realisar-se a reunião.

O Dr. Carlos Fernandes Eiras assume a presidencia e convida para secretario o Sr. capitão de mar e guerra José Duarte da Ponte Ribeiro.

E' lido o parecer do conselho fiscal, bem como a acta da ultima assembleia, que ambos são approvados por 52 votos, abstendo-se de votar a directoria e conselho fiscal.

Postos em discussão as contas e balanço, são unanimemente approvados, não votando a directoria e conselho fiscal.

Havendo resignado o cargo de director o Sr. José Carlos Fernandes Eiras e tendo de proceder-se á eleição de um membro para preencher essa vaga, o Sr. Dr. Octavio da Silva Costa pede que a assembleia consinta que se insira na acta a seguinte moção: «Propoñho á assembleia uma moção de agradecimento ao Sr. José Carlos Fernandes Eiras, que acaba de pedir dispensa do cargo de director thesoureiro, em cujo cargo prestou os mais valiosos serviços, preconcendo sempre as suas funções com o maior zelo e actividade, sendo a presente moção inserida na acta para constar».

Rio, 26 de setembro de 1903, — Octavio da Silva Costa.

Procedendo-se á eleição de um director, é então eleito o Sr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, com 107 votos, obtendo 12 votos o Sr. Dr. Octavio da Silva Costa.

O Sr. Joaquim Dias dos Santos propõe que a assembleia, além da moção approvada, referente ao Sr. José Carlos Fernandes Eiras, consigne na acta um voto de louvor ao mesmo senhor, pelo brilhante desempenho de seu mandato durante treze annos de exercicio, o que é unanimemente approvado.

Em seguida o mesmo Sr. Joaquim Dias dos Santos propõe que revertam para o Dr. Carlos Fernandes Eiras as vantagens que gosava o Sr. director resignatario, sendo esta proposta approvada com a abstenção do Sr. Dr. presidente.

Passando-se á eleição do conselho fiscal é o actual reeleito por 93 votos, alcançando os actuaes supplentes 119 votos cada um.

O Sr. presidente proclama, então, director-gerente o Sr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller e membros do conselho fiscal os Srs. Joaquim Dias dos Santos, E. P. Lacare e Joaquim José de Azevedo, bem como suplentes os Srs. Dr. Licinio Cardoso, Dr. Heitor da Silva Costa e Manoel de Mattos Souza Souto.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. Presidente agradece aos accionistas presentes e encerra a sessão ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1903. — Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente. — José Duarte da Ponte Ribeiro, secretario. — Joaquim Dias dos Santos. — Joaquim José de Azevedo.

Sociedade Anonyma «A Noticia»

ESCRITURA DE DISSOLUÇÃO

Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1903, aos 30 dias de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, tabellião, compareceram partes entre si justas e contractadas reciprocamente outorgantes e outorgadas, a Sociedade Anonyma «A Noticia», com sédo nesta cidade, representada por seus directores Manoel Jorge de Oliveira Rocha e Salvador Santos, directores que também comparecem como accionistas, domiciliados nesta cidade e reconhecidos pelos proprios por mim, tabellião, e testemunhas adeante nomeadas e assignadas, também minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado.

E perante as mesmas testemunhas pelos contrahentes supra mencionados foi declarado:

que nesta cidade haviam elles, accionistas presentes, com outros accionistas que ora já o não são, por terem transpassado as suas acções, constituído uma sociedade anonyma sob a denominação «A Noticia», tendo por objecto explorar a publicação diaria «A Noticia» ou de outro qualquer jornal, com o capital de 100:000\$, dividido em 500 acções, do valor nominal de 200\$ cada uma, verificando-se a assembleia geral constitutiva a 10 de março de 1893;

que, aproveitando elles accionistas directores a circumstancia de serem os unicos possuidores das acções, e da sociedade não ter passivo algum, de accordo com o conselho fiscal resolveram a dissolução da sociedade, conforme consta da acta da sessão conjuncta, de 28 do corrente mez — que é do teor seguinte: «Sociedade Anonyma «A Noticia» — Acta da assembleia geral extraordinaria — Aos 28 dias do mez de setembro de 1903, presentes na casa da rua Sete de Setembro n. 70 os Srs. Manoel Jorge de Oliveira Rocha, Salvador Santos, conde de Figueiredo e Francisco Teixeira Leite Guimarães, os dois primeiros directores da sociedade anonyma «A Noticia», na ultima assembleia geral ordinaria e os dous ultimos membros do conselho fiscal para o corrente anno social, tomou

a palavra o Sr. Manoel Jorge de Oliveira Rocha, e expoz á consideração dos presentes que, possuindo de longa data tresentas acções da sociedade anonyma «A Noticia» foram ellas sujeitas ao inventario e partilha dos bens do seu casal, a que se procedeu por fallecimento de sua mulher, e foram afinal imputadas á sua meação, nos termos da partilha feita e homologada por accordo do Conselho do Tribunal Civil e Criminal; por outro lado adquiriu o Sr. Salvador Santos, por compra todas as acções que lhe faltavam para prefazer as restantes acções da mesma sociedade anonyma, logo nos primeiros dias que se seguiram á ultima assembleia geral ordinaria, realizada em 21 de março ultimo. Achando-se os dous, em consequencia, ha mais de seis mezes, na posse das acções da sociedade, que, sendo integralizadas como são, representam a totalidade do capital social, assumiram desde logo os dous directores e unicos accionistas nos termos da lei a responsabilidade illimitada e solidaria da gerencia da casa e do activo e passivo sociaes, conforme communicação em tempo feita a todos os interessados. Estando, porém, agora deliberados, por mutuo consenso, a dissolver a mesma sociedade e a fazer a respectiva liquidação, resolveram convdar para esta reunião os dous membros do conselho fiscal eleitos para o corrente anno social, que se acham presentes nesta Capital, afim de lhes darem conhecimento dos factos que veem de ser expostos á sua consideração. Terminada a exposição e nada havendo que deliberar, lavrou-se para os fins convenientes a presente acta, que vai assignada pelos dous unicos representantes da sociedade em liquidação e pelos dous membros do conselho fiscal eleitos para o corrente anno. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1903. — M. J. de Oliveira Rocha. — Salvador Santos. — Conde de Figueiredo. — Francisco Teixeira Leite Guimarães.

E mais me foi dito pelos contrahentes que obrigam-se a archivar a presente escriptura de dissolução na Junta Commercial, dando noticia pelos jornaes, como é de lei. Foram-me entregues os conhecimentos seguintes: 4º districto fis. 23, n. 7.162. Recobedoria da Capital Federal: Imposto de industrias e profissões, 1º semestre de 1903. Fisco 10\$000, Proporcional 180\$; 190\$000. Certifico que a sociedade anonyma «A Noticia» dev' a quantia de 190\$ como typographia, lançado pela casa n. 123 da rua do Ouvidor, Capital Federal, 20 de maio de 1903. — Pelo sub-director, João Cantídio. Recebi em 20 de maio de 1903. — O fl' do thesoureiro, Costa Pereira. O imposto de licença da sociedade, de seus directores e do guarda-livros foi pago no corrente exercicio pelos conhecimentos ns. 5.749 a 5.752, ora exhibidos, do que dou fé. E assim ouvidos, me pediram lavrasse nestas notas a presente escriptura que, lhos sendo lida e as testemunhas Felisberto Barbosa da Silva e Leonarqo Ferreira Pinheiro, assignam todos perante mim, Evaristo Valle de Barros, tabellião, que a escrevi. — M. J. de Oliveira Rocha. — Salvador Santos. — F. Barbosa da Silva. — L. F. Pinheiro. Traslado na mesma data. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião, que escrevi e assigno em publico e razo. — Evaristo Valle de Barros. (Sob duas estampilhas, sendo uma de mil réis e outra de duzentos réis). Rio, 30 de setembro de 1903. — Evaristo Valle de Barros.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archiou-se, nesta repartição, sob n. 2.867 a escriptura publica de dissolução da sociedade anonyma «A Noticia», lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, em 30 de setembro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de setembro, de 1903. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Estatutos do Instituto de Protecção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro

Fundado pelo Dr. Moncorvo Filho em 24 de março de 1899 e installado em 14 de julho de 1901

Approvados em Assembléa Geral de 12 de outubro de 1903

TITULO I

O Instituto, seus fins e sua organização

Art. 1.º O Instituto de Protecção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro, fundado pelo Dr. Arthur Moncorvo Filho nesta cidade, onde tem sua sede, a 24 de março de 1899 e installado a 14 de julho de 1901, é uma instituição de fins philanthropicos, destinada a amparar e proteger a infancia necessitada.

Art. 2.º Terá como fins particulares :

a) inspecionar o regimen da lactação e regulamentar-o, segundo os principios da hygiene infantil ;

b) inspecionar as condições em que vivem as creanças pobres, especialmente a alimentação, roupas, habitação, educação, instrução, etc., com o fim de proporcionar-lhes o devido amparo, procurando concentrar neste sentido os esforços de outras associações de caridade e religiosas ;

c) dispensar toda protecção necessaria ás creanças que receberem máos tratos physicos, habituaes ou excessivos ; as que estejam privadas dos cuidados indispensaveis ; as que se entregarem á mendicância, vadiagem ou libidinagem ; as occupadas em misteres condemnados pelos bons costumes e inconvenientes á puerícia ; e por ultimo as moralmente abandonadas, taes sejam os filhos do paes de má conducta, ébrios, mendigos ou criminosos ;

d) auxiliar, pelos meios de que possa dispor, a inspecção medica nas escolas publicas e particulares ; inspecionar o trabalho da mulher na industria, para favorecer indirectamente a infancia ; regulamentar e exercer vigilancia sobre o trabalho das creanças, afim de evitar fadigas excessivas e todas as consequencias que dellas possam resultar ;

e) zelar pela vaccinação e revaccinação das creanças qua forem apresentadas ao Instituto, solicitando para esse fim o concurso do Instituto Vaccinico Municipal ;

f) diffundir noções, principios e instrucções tendentes á prophylaxia da tuberculose e de outros morbos communs á infancia ;

g) crear, quando possivel, jardins de infancia, asylos de maternidade e creches, preenchendo os seus respectivos fins ;

h) manter o «Dispensario Moncorvo», para tratamento das creanças pobres, com preferencia ás que forem physicamente debilitadas, anemicas, rachiticas, doebis etc., prodigalizando-lhes todos os recursos modernos da therapeutica e da hygiene ;

i) crear, quando possivel, um hospital para as creanças reconhecidamente pobres ;

j) auxiliar a acção dos Poderes Publicos, quer federaes, quer estaduais ou municipaes na protecção dispensada ás creanças desprotegidas, necessitadas e indigentes, procurando com elles manter relações de que possam resultar beneficios no sentido indicado ;

k) estabelecer, logo que permittam as condições financeiras do Instituto, succursaes do « Dispensarios Moncorvo » nas diferentes zonas da cidade, as quaes ficarão sujeitas á superintendencia do director fundador e terão sua autonomia regulamentada em lei especial ;

l) concorrer para que sejam creadas nos hospicios e casas de saúde escolas para imbecis, idiotas etc. ;

m) animar a fundação de instituições protectoras da infancia nos diversos Estados do Brazil ;

n) propagar a necessidade de leis protectoras da infancia e tambem das que se referiram á regulamentação da industria de amas de leite ;

o) finalmente, acceitar, favorecer, auxiliar e propagar qualquer idéa em proveito da caridade, maxime em prol da infancia.

Art. 3.º O Instituto será administrado por seu fundador, o Dr. Arthur Moncorvo Filho, e por uma directoria.

§ 1. Haverá tambem tres commissões, de sete membros cada uma, eleitas simultaneamente com a directoria, assim denominadas : — *Commissão de Imprensa, Comissão de auxilios officiaes, Comissão de doativos particulares*, as quaes formarão um orgão consultivo e auxiliar da administração.

§ 2. O director fundador e a directoria, reunidos, formarão o Conselho administrativo.

TITULO II

Os socios

Art. 4.º O Instituto se comporá de um numero indeterminado de socios, divididos em categorias.

Art. 5.º Qualquer pessoa classificada na sociedade, sem distincção de sexo e nacionalidade, poderá ser socio do Instituto, uma vez que acceite os presentes estatutos.

Art. 6.º Haverá cinco categorias de socios: fundadores, benemeritos, honorarios, remidos e contribuintes.

Paragrapho unico. O Sr. Dr. Arthur Moncorvo Filho, o fundador do Instituto, gosará privativa e perpetuamente dos titulos de grande benemerito e director-fundador.

Art. 7.º Serão socios fundadores os que assignaram a acta da installação do Instituto até á data destes estatutos, cumprindo-lhes contribuir com a mensalidade de 2\$000.

Art. 8.º Serão benemeritos os que pelos seus actos de philanthropia, auxilio ao Instituto e dadas valiosas, hajam contribuido para a installação, manutenção ou prosperidade desta instituição.

Art. 9.º Serão honorarios os que por titulos preclaros e attributos especiaes se tornarem dignos de tal distincção, que sómente será concedida por proposta unanime do conselho administrativo e approvação da assembléa geral.

Art. 10. Serão remidos os que contribuirão de uma só vez com a quantia de 200\$000.

Art. 11. Serão contribuintes os que, mediante proposta, se inscreverem nesta categoria e concorrerem com uma contribuição mensal nunca inferior a 2\$000.

Paragrapho unico. Haverá ainda a categoria de socios protectores, a que serão filiaes os que espontaneamente queiram concorrer para o Instituto com qualquer quantia mensal.

TITULO III

Direitos dos socios

Art. 12. Todo o socio fundador, benemerito ou remido tem direito :

a) a comparecer ás sessões de assembléa geral ; discutir, requerer, propor, votar e ser votado ;

b) propor socios contribuintes e protectores ;

c) representar por escripto ou verbalmente contra qualquer acto do conselho administrativo ou da directoria, lesivo a direitos explicitos ou á boa regularidade do Instituto ;

d) propor a eliminção de qualquer socio, devendo, porém, justificar os motivos de sua proposta perante o conselho administrativo, que resolverá a respeito ;

e) solicitar á directoria reuniões extraordinarias do conselho administrativo ou da propria directoria, fundamentando o seu pedido ;

f) representar-se por procuração nas sessões da assembléa geral, não sendo, porém, permitido a um mesmo socio ser portador de mais de uma procuração.

TITULO IV

Deveres de socios

Art. 13.º Aos mesmos socios de que trata o art. 12 destes estatutos cumpre :

a) obedecer, acatar e cumprir as disposições dos presentes estatutos, as deliberações da assembléa geral e do conselho administrativo e da directoria ;

b) Comparecer ás sessões ;

c) acceitar e bem desempenhar os cargos para que for eleito e as commissões para que for designado.

TITULO V

Eliminação de socios

Art. 14.º Serão eliminados e perderão os direitos de socios :

a) os que por escripto o pedirem ;

b) os que decahirem do conceito publico por crime ou vicio infamante.

c) os que desrespeitarem ou não cumprirem os estatutos e as deliberações da assembléa geral, do conselho administrativo ou da directoria ;

d) os que, nunca tendo contribuido pecuniariamente, jamais prestaram ao Instituto serviço de qualquer especie até á data destes estatutos ;

e) o socio contribuinte ou fundador, que, ausentando-se desta Capital por espaço de um anno, não contribuir ou participar ao Instituto a sua ausencia.

Art. 15. Haverá, a critério e á escolha do conselho administrativo, uma commissão de syndicancia para os casos de eliminção de socios, que interporá parecer escripto.

TITULO VI

A administração e suas attribuições

Art. 16. A administração do Instituto incumbe ao conselho administrativo, formado do director fundador e da directoria, que será constituída de um presidente, um vice-presidente, um thesoureiro, tres secretarios, com a designação numerica de 1.º, 2.º e 3.º, um bibliothecario, eleitos biennialmente em assembléa geral e por maioria de votos.

§ 1.º Os membros da directoria são reelegiveis.

§ 2.º Quando se verificar qualquer vaga, proceder-se-á á eleição para preenchê-la dentro do prazo de quarenta dias.

§ 3.º Reputa-se vaga o logar de qualquer membro que injustificadamente deixar de comparecer á sede do Instituto, durante tres mezes consecutivos, e deixar de cumprir com os deveres inherentes a seu cargo.

Art. 17. Ao director-fundador compete :

a) a superintendencia de todos os ramos da administração, sem invadir ou difficultar as attribuições dos demais membros da directoria ;

b) a organização e direcção do serviço interno, cumprindo-lhe apresentar annualmente á directoria um relatório circunstanciado de todas as occurrencias, o qual será levado ao conhecimento da assembléa geral ;

c) nomear todo o pessoal necessario ao funcionamento do Instituto, inclusive um sub-director para o substituir em seus impedimentos, communicando depois á directoria ;

d) autorizar as despesas necessárias, remettendo ao thesoureiro as contas para serem satisfeitas, depois de visadas pelo presidente;

e) visar, ouvido o presidente, os cheques assignados pelo thesoureiro, quando for necessária a retirada de qualquer quantia;

f) assignar com o presidente, o 1.º secretario e o thesoureiro os diplomas a expedir; Paragrapho unico. No impedimento do director-fundador, suas attribuições passarão ao sub-director.

Art. 18. Ao presidente compete:

a) observar e fazer executar os presentes estatutos;

b) convocar sessões do conselho administrativo, da directoria ou assembleia geral, sempre que julgar necessario, ou quando, para esta ultima, a requieram 50 socios dos especificados no art. 12, quites em suas contribuições mensaes;

c) presidir e dirigir as sessões e suspender-as, quando julgar conveniente;

d) nomear comissões para representarem o instituto ou para outro qualquer fim;

e) apresentar annualmente na sessão commemorativa da installação do instituto um relatório de todas as occurrencias;

f) resolver, de accordo com o director-fundador, as questões sobre que não existam disposições nestes estatutos.

Art. 19. Ao vice-presidente compete:

Substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 20. Ao thesoureiro incumbe:

a) arrecadar a receita;

b) organizar as contas e balanços das despesas;

c) escripturar o movimento a seu cargo pela forma mercantil, de modo a merecer fé em juizo;

d) recolher as quantias arrecadadas no estabelecimento que lhe for designado pelo director-fundador;

e) assignar os cheques com o director-fundador e demais documentos de despesas;

f) apresentar mensalmente ao conselho o balancete documentado de toda a receita e despesa, e no fim de cada anno um balanço perante a assembleia geral, o qual será annexado ao relatório do presidente.

Art. 21. Ao 1.º secretario incumbe:

a) attender a toda a correspondencia do instituto, sob instrucções do director-fundador ou do presidente;

b) dirigir a secretaria e ter o archivo sob a sua guarda, trazendo em dia a escripturação;

c) expedir diplomas, ler o expediente e dar-lhe o conveniente destino;

d) prestar esclarecimentos ao conselho ou a qualquer de seus membros, sempre que forem requisitados;

e) auxiliar os directores na organização dos seus relatórios annuaes;

f) requisitar o material e pessoal necessários para o bom funcionamento da secretaria.

Art. 22. Ao 2.º secretario incumbe:

a) substituir o 1.º secretario em seus impedimentos;

b) redigir e ler as actas, apanhando o quanto possivel todo o occorrido nas sessões;

c) transcrever para o livro competente as actas approvadas;

d) arrolar em livro especial, devidamente rubricado, os bens e moveis do instituto, cujos valores serão arbitrados pelo conselho administrativo.

Art. 23. Ao 3.º secretario incumbe:

Substituir o 2.º secretario em seus impedimentos.

Art. 24. Ao bibliothecario cabe:

a) dirigir o serviço da bibliotheca e ter o museu sob a sua guarda;

b) registrar as entradas de livros e catalogal-os;

c) propor ao conselho a compra de livros, revistas e assignaturas de jornaes;

d) requisitar o material e pessoal necessários para o funcionamento e conservação da bibliotheca.

TITULO VII

A assembleia geral

Art. 25. A assembleia geral reunir-se-ha independentemente de convocação, e em sessão solenne, a 14 de julho de cada anno para ouvir a leitura dos relatórios, e em sessões ordinarias quando tiver de eleger a directoria e as comissões e de dar-lhes posse.

Art. 26. Julgar-se-ha constituida a assembleia geral ordinaria com a presença do qualquer numero de socios fundadores benemeritos ou remidos.

Art. 27. A assembleia geral ordinaria só poderá funcionar com a presença de 50 socios fundadores, benemeritos ou remidos; não comparecendo, porém, este numero, funcionarará em segunda convocação, com os socios que comparecerem.

TITULO VIII

As eleições

Art. 28. As eleições para os cargos de directoria e das comissões proceder-se-hão dentro dos ultimos 30 dias antes de findar o prazo de cada directoria.

Art. 29. As eleições serão feitas por escrutinio secreto, votando cada socio em duas cédulas, uma contendo os nomes dos membros da directoria, outra os das comissões, sendo permittidos os votos a descoberto.

Paragrapho unico. Em caso de empate, proceder-se-ha a novo escrutinio.

Art. 30. O mandato da directoria e das comissões será de dous annos.

TITULO IX

Disposições geraes

Art. 31. Os dinheiros do instituto serão depositados em qualquer estabelecimento bancario de notoria confiança e poderão ser applicados pelo conselho administrativo em compra de predios, uma vez que não perturbe a prompta prestação do soccorros e outras despesas indispensaveis.

Art. 32. O instituto poderá manter uma publicação de character scientifico, destinada a propaganda da hygiene da infancia e dar ao publico noticia do movimento da instituição, etc.

Art. 33. O instituto será representado activa e passivamente, em juizo e, em geral, nas suas relações para com terceiro, pelo seu presidente, ou seu substituto legal.

Art. 34. O conselho administrativo não se responsabilizará pelas obrigações contrahidas por qualquer socio em nome do Instituto, salvo resolução em contrario em sessão do mesmo conselho, ou submettida á approvação da assembleia geral, especialmente para tal fim convocada.

Art. 35. O instituto só será dissolvido no caso de lhe faltarem os elementos para manter-se.

Art. 36. Verificada a hypothese do artigo anterior, o patrimonio será posto em hasta publica, na presença do conselho e demais socios que compareçam, destinando-se o producto ás associações pias protectoras da infancia ou a outro qualquer fim, a criterio de todos os socios presentes.

Art. 37. O director fundador, ou a directoria, fica autorizado a contractar, quando o permittam as condições do instituto, com o Estado ou a Municipalidade, qualquer serviço de assistencia publica.

Art. 38. Os presentes estatutos só poderão ser reformados, modificados ou novamente redigidos, por iniciativa do director-fundador ou da directoria, depois de discutidos e approvados em tres sessões da assembleia geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 39. Todas as alterações que vierem a soffrer estes estatutos, deverão ser publicadas e inscriptas no registro especial de titulos, etc., de accordo com o decreto do Governo Federal de n. 4.775, de 16 de fevereiro de 1903, e o regulamento que com elle bixou.

Estes estatutos serão apresentados ao registro especial, afim de, mediante o registro, poder o instituto adquirir personalidade juridica.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1903.
—Dr. Laudelino Freire, relator.—Dr. Luiz do Nascimento Gurgel.—1.º tenente Alamiro Mendes.—Tenente Bemvindo Vianna.—Senador Dr. Joaquim Nogueira Paranaquã.—Dr. Arthur Moncorvo Filho.—José Luiz da Gama Fernandes.—Alferes Francisco José Monteiro Chaves.—Dr. Julio Monteiro.—Cicero Carneiro.—Tenente Carlos Alberto do Espirito Santo.—Orozimbo de Andrade.—José Andrade.—Evaristo José dos Santos Andrade.—Albano Andrade.—Monteiro Salgado.—Oscar Medeiros.—Paulo Bretas.—A. Barros Terra.—Lindolpho Azevedo.—Dr. Oclacio Machado.—Ico J. Mello e Souza.—Fred. Figner.—Dr. G. Philadelpho.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.914 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—Aperfeiçoamentos emapparelhos usados em usinas de gaz para descarregar coke e carregar carvão em retortas de gaz—Invenção de Waller William Fiddes e de James Geo Wilcox Aldridge, domiciliados em Bristol (Inglaterra)

Estes melhoramentos tem por fim prover meios aperfeiçoados para descarregar coke de retortas de gaz e carregar-as de carvão, completa e simultaneamente pelo mesmo movimento do apparelho, de modo que o carvão possa ser introduzido na retorta ao mesmo tempo que o coke é retirado pela extremidade opposta, o que resulta diminuir extraordinariamente o custo dessas operações; e a invenção consistiu em um apparelho «descarregador-carregador», o qual retira o coke á proporção que elle é introduzido na retorta, levando consigo a sua carga de carvão, o qual, quando é retirado da retorta, deixa a carga distribuida uniformemente no fundo da retorta.

Um «descarregador-carregador», segundo esta invenção, se compõe de chapas lateraes, estaes, entre as chapas lateraes, proximas de suas bordas e de chapas divisionarias, movendo-se entre as duas chapas lateraes e dispostas para mover da sua posição vertical para a extremidade da frente do carregador, mas impedidas de mover da posição vertical para a parte posterior do carregador. As chapas lateraes podem ser inteiricas ou seccionadas, suspensas conjuntamente, de modo que o descarregador-carregador possa gyrar sobre o tambor, ou separar-se delle.

Os desenhos annexos representam:

Fig. 1, uma elevação lateral em secção, de um rigido descarregador-carregador, mostrado no interior de uma retorta, construido de accordo com esta invenção; fig. 2, uma secção transversal do mesmo; fig. 3, uma vista semelhante á fig. 1, mostrando o descarregador-carregador retirado; fig. 4, uma elevação lateral de um descarregador-carregador provido de molas ou articulado, o figs. 5 e 6 são respectivamente elevações lateraes em secções e uma elevação da face posterior, mostrando uma forma de construção ligeiramente modificada.

O descarregador-carregador compreendendo as duas chapas lateraes *a* que podem ser mantidas parallelamente a uma outra por meio de uma serie de estaes *b*, *c*.

O comprimento das chapas lateraes *a* excede ao comprimento das retortas e sua altura é menor do que a altura interna das retortas.

Na disposição indicada nos desenhos, os estaes *b* são fixados numa serie de furos ou orificios em intervallos previamente fixados, em linhas parallelas ás bordas das chapas proximas de suas extremidades, sendo os intervallos regulados em proporção ao tamanho das retortas. Os estaes *c* são fixados em uma serie de furos parallelas postos por baixo dos outros furos e com a mesma distancia de cada um dos outros da serie superior, esses furos da serie inferior, sendo dispostos obliquamente por baixo dos furos da serie superior.

As chapas *a* estão na extremidade, á distancia separadas das outras, proporcionadas á extensão da retorta e podem ser presas por meio de porcas *d* nas pontas dos estaes.

As chapas lateraes formam assim os dois lados de um canal, o qual tem por fundo o mesmo fundo da retorta, quando o apparelho for impellido para dentro da mesma retorta, para o qual uma chapa leito movei exterior á retorta, serve-lhe de fundo quando elle é retirado da retorta. As chapas de impulsão *e* movem-se nos estaes inferiores *e* de qualquer modo conveniente, afim de permittir que movam-se para a frente e não para trás. Na disposição indicada nos desenhos, as chapas articuladas na posição vertical ficam de encontro aos estaes superiores *b*, de modo que ellas não podem mover-se para trás, mas ficam livres para si-hirem da posição vertical, em uma unica direcção. Na extremidade da frente do apparelho, os estaes *b* *c* e a chapa de impulsão *e* são mais pesadas e mais fortes do que as seguintes, visto como ellas tem de forçar toda a massa do coque a sahir fóra da retorta, emquanto as outras chapas tem somente de occupar-se com o carvão, entre as chapas de impulsão e contiguas.

Nas figs. 5 e 6 a chapa de impulsão *e* é mostrada fabricada com mais largura, de modo que possa se apoiar nas extremidades das chapas lateraes *a*, que são convenientemente inclinadas nas suas bordas superiores para permittir que a chapa *e* fique na posição inclinada.

Nesta construção modificada não há necessidade de estaes *b*, *c*, em qualquer caso, pôde ser impedido o movimento do recuado das chapas de impulsão por meio de batentes ou obstáculos nas chapas, em vez de estaes.

Na parte inferior da face da frente da extremidade da chapa de impulsão *e*, a qual é forçada de encontro ao coque, são fixadas chapas horizontaes salientes *m*, *n*, separadas distantes uma da outra convenientemente, e o fim dessas chapas é segurar e conter a parte esponjosa do coque que fica proximo da parte inferior da retorta, de modo a formar entre ellas mesmo uma especie de almofada ajustavel á chapa *e* e o coque solido e assim evitar a pressão produzida pela chapa *e* distribua a pressão produzida pela chapa *e* sobre a superfície do coque solido, e assim impedir o que quebrar-se e ficar comprimido na retorta.

O modo de empregar o apparelho é o seguinte:

O apparelho é posto em posição em frente á bocca ou entrada da retorta, sobre uma chapa adequada. chapa-leito, tal como um *p*, fig. 4, e dá-se ao apparelho de descarga e carga um movimento para a frente, enquanto, ao mesmo tempo, o carvão é transportado da tremontia para o espaço entre as chapas de impulsão por meio de qualquer dos bem conhecidos apparelhos.

Como o apparelho descarregador-carregador é movido para dentro, o carvão nos es-

paços entre as chapas de impulsão é impellido para as chapas-leito, dentro e em toda a extensão do fundo da retorta. A distribuição de carvão é mantida até que o ultimo espaço entre as chapas impulsoras tenham recebido a sua parte, ficando concluida, então, a distribuição de carvão.

O movimento do apparelho «descarregador-carregador» para a frente é ainda mantido até que a carga total fique na retorta na sua propria posição.

No primeiro periodo do movimento para a frente, acima referido, a primeira chapa de impulsão encontra o coque, que está na retorta e communica ou dá o movimento para a frente a toda a massa de coque, que devido ao avançamento do apparelho de descarga e carga, augmenta a quantidade na parte mais saliente da retorta. Um movimento de recuo é, então, dado ao «descarregador-carregador» ou apparelho de descarga e carga, e durante este movimento as chapas de impulsão tomam uma posição inclinada e passam por cima do carvão, que fica parado no fundo da retorta, e assim fazendo, espalha o carvão em uma camada igual sobre todo o fundo da retorta. Os meios para fazer o apparelho descarregador-carregador trabalhar não constituem parte desta invenção e são somente descriptos para que as funções do apparelho possam ser mais facilmente comprehendidas.

Nos casos em que não houver intervallos suffiçientes entre a peça da bocca da retorta e as paredes do interior da mesma, para que possa o descarregador-carregador trabalhar, como foi antes descripto, a descarga e carga serão feitas por secções como está mostrado na fig. 4. As secções *f*, são ligadas umas ás outras por dobradiças, de tal modo que, cada secção em successão possa dobrar ou girar sobre um tambor *g*, construido de forma polygonal ou com semelhante, collocado em posição vertical acima da chapa-leito. As extremidades das secções *f* tem entalhes que engrenam com saliências *n*, nas secções contiguas *f*, e impellem que o descarregador-carregador curvo ou fique arqueado quando levado para dentro. As chapas *h*, presas por dobradiças á extremidade da parte posterior do descarregador-carregador, correspondem em comprimento e altura das secções do descarregador-carregador que também gyra sobre o tambor já referido.

Essas chapas servem para ligar o descarregador-carregador ao tambor e quando o descarregador-carregador está na retorta, entre a peça da entrada ou bocca da retorta e o tambor. A parte posterior destas chapas suspensas por dobradiças ao apparelho, é fixada ao tambor em *i*, para dar um movimento de avanço e recuo ao apparelho, porque o tambor é impellido a girar em um sentido ou em sentido inverso, por meio de engrenagem adequada, ligada á chapa-leito. O tambor é provido de dentes salientes *k*, que actuam sobre projecções *m*, fixadas nas faces internas do apparelho descarregador-carregador, e, assim é impellido para dentro. As saliências alongadas *o*, na periphèria do tambor *g*, entre as secções *h*, servem para o regar o descarregador-carregador na sua propria posição sobre o tambor gyratorio *g*. A extremidade da frente do apparelho, quando está fóra da retorta, descança sobre a chapa-leito *p*.

Tenho descripto e illustrado com desenhos a nossa invenção, reivindicamos com pontos e caracteres constitutivos da mesma invenção:

Reivindicações: 1. Um apparelho «descarregador-carregador» para o carregar e carregar simultaneamente retortas de gaz, consistindo de duas chapas lateraes seguras conjunctas entre si por meio de estaes proximos de suas bordas, de chapas impulsoras, moveis e gyratorias, adaptadas para empurrar o carvão de uma chapa de descanso, movei, no

exterior da retorta, directamente para dentro e em toda a extensão da retorta, substancialmente como descripto.

2. Em um apparelho, tal como, foi reivindicado na primeira reivindicacão, o methodo de sustentar e regular o movimento e maneo das chapas de impulsão, como descripto e mostravio nos desenhos apresentados.

3. A combinaçào, com o apparelho reivindicado na primeira reivindicacão, de chapas impulsoras e chapas de descanso e tudo mais acima descripto e illustrado por desenhos para o fim descripto.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

3ª convocação

Não se tendo constituido por falta de numero legal a assemblea geral ordinaria, annunciada para hoje, em 2ª convocação, de novo convido os Srs. accionistas a se reunirem á 1 hora da tarde do dia 22 do corrente mez, á rua da Alfandega n. 20, sobrado, sede da companhia, para os fins determinados na 1ª convocação.

Nos termos da legislacão vigente esta assemblea funcionará qualquer que seja o capital representado.

Os Srs. accionistas possuidores de açções ao portador deverão depositar-as na caixa social tres dias antes da reuniao da assemblea geral, de accordo com o art. 18 dos estatutos.

Ficam á disposicão dos Srs. accionistas nesta companhia os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensa a transferencia das açções até realizar-se a assemblea geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1903.—
Pela Companhia Morro da Mina, *Eugenio Honold*, director-gerente.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se no dia 23 do corrente mez á venda, em leilão, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 30 de setembro de 1902, previne-se aos mutuários para resgatarem os respectivos penhores, ou renovarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1903.—
O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Aviso

Extraviaram-se 100 açções do Banco da Republica do Brazil em duas cautelas numeradas ns. 17.598 e 15.898 o 5) açções do Banco Rural Hypothecario ns. 40.815 a 40.819, 44.796 e 41.797, 40.127, 3.326, 6.888, 2.143, 2.144, 8.714 a 8.716, 8.862, 8.863, 19.199, 37.355 a 37.367 e 31.680 a 31.698, pertencentes a Manoel Ferreira de Carvalho, já fallecido, e actualmente herdadas por sua mulher D. Laura Guimarães Carvalho de seus filhos Maria Leopoldina, Jaymo e Maria Julia.

Faz-se a presente declaracão para os effeitos da substitucão de novos titulos nos referidos bancos.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1903. (*)

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903